



1002004711





ARCHIVO DO ESTADO DE S. PAULO

PUBLICAÇÃO OFFICIAL
DE
DOCUMENTOS INTERESSANTES

PARA
A HISTORIA E COSTUMES DE S. PAULO

VOLUME LII

Documentos relativos ao "bandeirismo" paulista e questões connexas, no período de 1706 a 1710. — peças historicas existentes no Archivo Nacional, e copiadas, coordenadas e annotadas, de ordem do governo do Estado de S. Paulo.

S. PAULO



S. PAULO
CASA VANORDEN
1930





NOTA ELUCIDATIVA

No desempenho da commissão que lhe confiou o governo do Estado o Dr. Basilio de Magalhães, competente investigador de assumptos ligados á nossa Historia, colligiu, compulsando os innumeros documentos recolhidos ao Archivo Nacional e Instituto Historico e Geographico Brasileiro, interessantes peças historicas referentes ao «bandeirismo paulista» e questões connexas.

O presente volume encerra apreciavel quantidade de copias authenticas desses trabalhos no periodo de 1706 a 1710. Nessas copias, convenientemente coordenadas e annotadas, os que se dedicam a factos ligados á conquista dos sertões encontrarão, a tal respeito, valiosos subsidios.

Aos que se dedicam a estudos historicos da época do «bandeirismo paulista» muito proveitosa será a leitura deste exemplar e dos anteriores, que constituem, por assim dizer, mais um passo para o conhecimento exacto dos feitos dos primitivos desbravadores do nosso solo.

DJALMA FORJAZ.



ZOLA BIRCHMAYR

The following is a list of the works of Zola Birchmayr, as far as they are known to me. The list is not complete, but it gives a general idea of the scope of her work. The works are arranged in chronological order, from the earliest to the latest. The titles are given in the original language, and the dates are given in the original language. The list is as follows:

1. *Die Kunst der Schreibung* (1880)

2. *Die Kunst der Schreibung* (1881)

3. *Die Kunst der Schreibung* (1882)

4. *Die Kunst der Schreibung* (1883)

5. *Die Kunst der Schreibung* (1884)

6. *Die Kunst der Schreibung* (1885)

7. *Die Kunst der Schreibung* (1886)

8. *Die Kunst der Schreibung* (1887)

9. *Die Kunst der Schreibung* (1888)

10. *Die Kunst der Schreibung* (1889)

11. *Die Kunst der Schreibung* (1890)

12. *Die Kunst der Schreibung* (1891)

13. *Die Kunst der Schreibung* (1892)

14. *Die Kunst der Schreibung* (1893)

15. *Die Kunst der Schreibung* (1894)

16. *Die Kunst der Schreibung* (1895)

17. *Die Kunst der Schreibung* (1896)

18. *Die Kunst der Schreibung* (1897)

19. *Die Kunst der Schreibung* (1898)

20. *Die Kunst der Schreibung* (1899)

21. *Die Kunst der Schreibung* (1900)



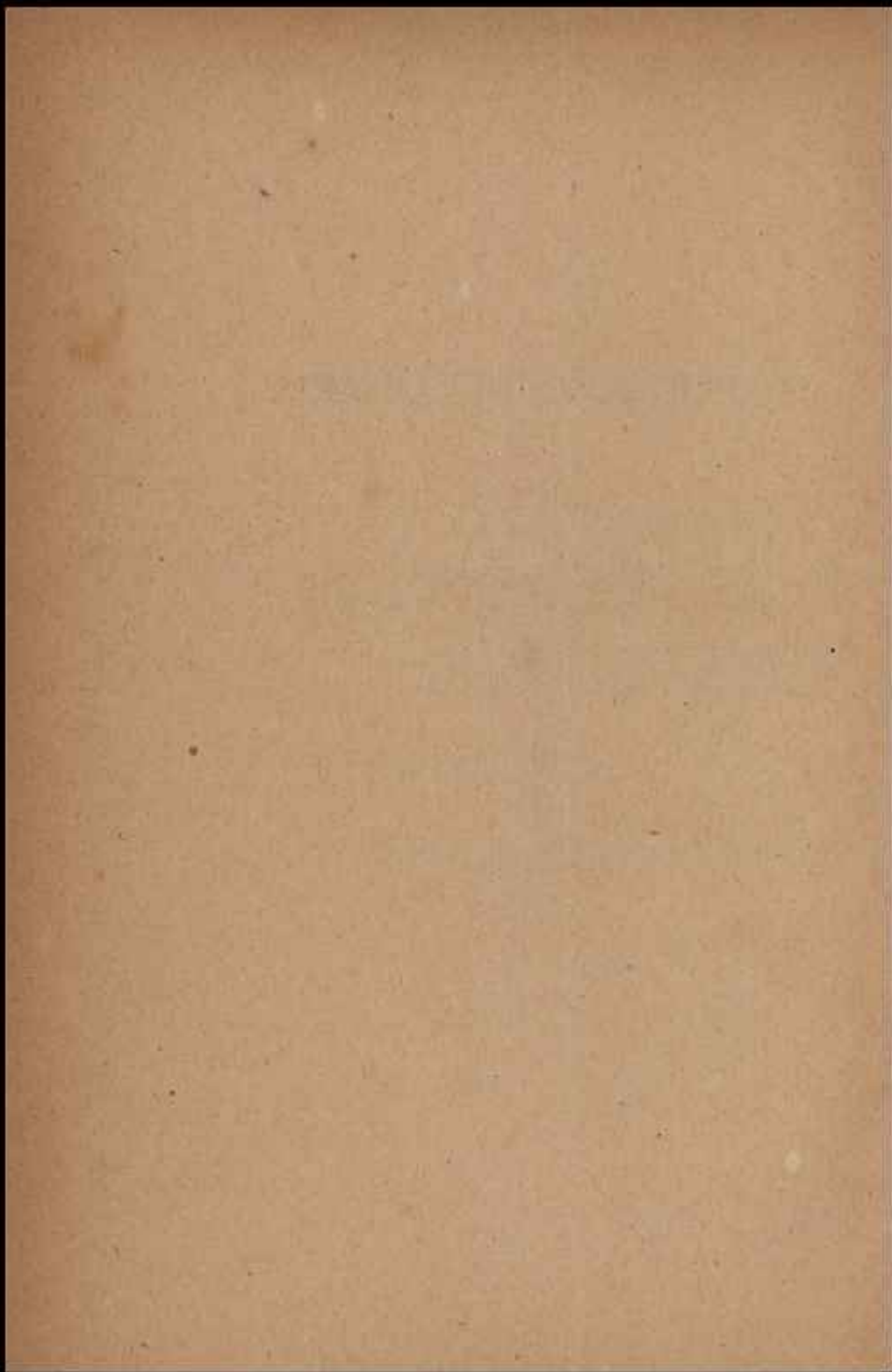
EXPLICAÇÃO NECESSARIA

Applicam-se aos documentos colligidos no presente volume todas as observações por nós feitas com relação ás peças historicas enfeixadas no tomo anterior, no tocante ao processo de investigação das mesmas no Archivo Nacional.

BASILIO DE MAGALHÃES.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1915.

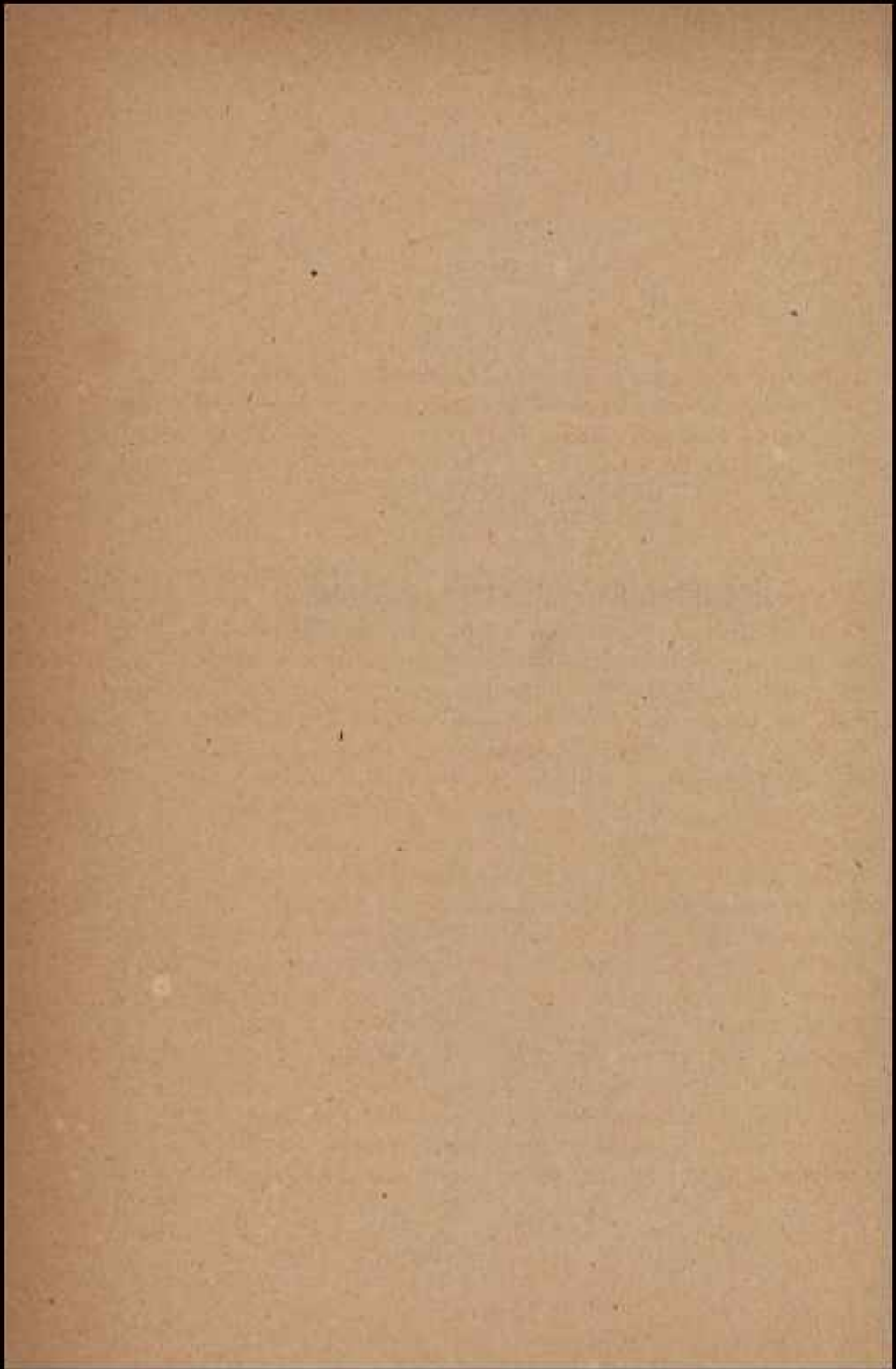




TERCEIRA SERIE

Documentos de 1706 a 1710





Carta de Sesmaria dada ao sargento-mór Lourenço de Brito Leme e a seus filhos e genro por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 27 de fevereiro de 1706:

(DA COLLECÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XIV A, FLS. 570 v.)

Dom Fr^{do} Miz M^{an} &.^a Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que hauendo resp.^o ao que pôr sua petição me enviou a dizer o Sargento mor L^{co} de Brito Leme e seus f^{cos} Matheus Miz de Alvarenga João Leme do Prado D^{os} Bicudo de Brito seu Genro J.^a Rebello de Crasto, m^{tes} na V.^a de Guaratinguetá que no caminho das Minas dos pouzos Altos p.^a o certaõ estão varias terras devolutas sem hauer q.^m as pedice athegora as aproveitacem por cuja causa pedirem elles supp^{as} por sesmaria hua destas Terras no d.^o Caminho dos pouzos Altos p.^a diante partindo a dita Data com o Cap.^m D^{os} Glz Candido começando do ribr.^a de Ibatindiva p.^a diante athe o pé da boa vista com as legoas que se acharem fazendo Testada com as mesmas Terras do Cap.^m D^{os} Glz Candido e com o mesmo ribr.^a e com duas legoas e meya de certaõ para hua banda do caminho e com outras duas legoas e meya p.^a outra banda do mesmo caminho e porque V.^a S.^a por seu regim^{to} pode dar de Sesmaria



as d^{as} terras portanto me pediaõ em fim e conclusãõ de sua Petiçaõ lhes fizesse fazer m^{co} conceder e dar por sesmaria as ditas Terras que pede com as confrontaçõs referidas e R. M^{co} e visto seu requerim^{to} e Respostas do Provedor da Fazenda R^{al} e Procurador da Corõa a que se naõ offereceu duuida. Hey por bem fazer m^{co} ao d.^o sarg^{to} mor Lourenço de Brito Leme e seos filhos Matheus Miz de Alvarenga Joaõ Leme do Prado D^o Bicudo de Brito e seu Genrro Joaõ Rebello de Crasto em nome de S. Mag.^o que D.^o g.^o de lhe dar de Sesmaria as d^{as} Terras declaradas na sua Petiçaõ por estarem devolutas sem prejuizo de terceiro nem do direito que alguas peçoas poçaõ ter nellas asim e do mesmo modo que saõ com todas as suas devidas confrontaçõs sem duuida algua que a esta minha Carta de Sesmaria seja posta com declaraçaõ que se cultinaraõ as ditas Terras e pouoaraõ dentro de dois an.^o e naõ o fazendo nellas ou se venderem a q.^{ta} as cultive se lhe denegarã mais tempo e se julgarã as ditas Terras por devolutas p.^o q.^{ta} as poça cultinar e se darem de Sesmaria na forma da ordem de S. Mag.^o de 22 de Outr.^o de 1698. Pello que mando a todos os officiaes de Guerra e peçoas de Justiça desta Cappitania e seu dstricto a q' o conhecim^{to} desta minha Carta de Sesmaria pertencer dem posse das ditas Terras asima referidas ao d.^o sarg^{to} mor Lourenço de Brito Leme seos filhos e Genrro na forma do pedido em sua Petiçaõ e do estillo façaõ cumprir e guardar esta minha Carta de Sesmaria como nella se contem sem duuida algua por firmeza do que lhe mandey passar a prez.^o por mim assignada e sellada com o sinete de minhas Armas a q.^{ta} se registrarã nos L^{os} da Secretaria deste



G." e nos maes a q' tocar. Dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janr." em os vinte sete dias do mez de Feur." M^{el} Dias a fez anno de 1706. O Secretario Ber^{meu} de Sig^{ra} Cordouil a fez escrever. — *D. Fr^{do} Miz M^{as} de Lancastro.*

Carta de Sesmaria dada a D. Antonia Pinheiro Raposo por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro. — de 7 de abril de 1706:

(DA COLLECCÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XIV A, FLS. 593 v)

D. Fr^{do} Miz M^{as} &^a Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que hauendo resp^{to} ao que por sua Petição me inuiu a dizer D. Ant.^a Pinheiro Rapozo moradora na V.^a de São Paulo filha legitima do M.^o de Campo Ant.^a Rapozo Tavares e de sua m^{er} D. Lucrecia Leme Borges e como tal lhe pertencem os bens que ficaraõ por falicim^{to} dos Pais entre os quais saõ hua costa de terras que estaõ hindo p.^a o certaõ p^{lo} Caminho de Cahancaya de hu Rio chamado nhadipahyba athe o chamado nharibobom sorocaua e outro tanto p^{lo} mato dentro virgem da banda do sul e do mato da banda do norte tambem outro tanto e os capoês e logradouros que no Campo ouuerem de hu rio a outro o q' tudo melhor consta p^{ia} Carta junta dada p^{lo} cap.^m mor q' no qual campo seruira Ant.^a de Aguiar barriga paçada em 10 de Abril de 1638 e em virtude da q.¹ o dito seu pay tem nas ditas Terras Faz^{da} com lauouras e cultiuandoas de poçe pacifica acomodando nellas a toda a sua familia e concorrendo



o tempo vendece limitados se retiraraõ p.^a outras
viuendas e novam^{te} e plantas
na d.^a Terra ella sup.^o como tambem que acomodar
seos filhos e netos os quais todos estejaõ abundantes
e abastados mas no discurso do tempo em p.^o fez
hu morador sitio na d.^a Terra o q.¹ senhoria p.^o della
com notavel prejuizo e dano della sup.^o e de seos
filhos sem titulo que visto seja e como S. Mag.^o que
D.^o g.^o foi seruido mandar declarar que os Cappi-
tais mores naõ poçaõ dar mais Terras de Sesmaria
e q' as q' tiuerem se confirmará por V. S.^a o que
consta de hua carta q' está no Cartorio do Ouvidor
G.¹ vinda em o tempo que seruia de Ouvidor G.¹ o
Dez.^o D.^o Antonio Luiz Peleja e me pedia em fim
e concluzaõ de sua Petiçaõ foce seruido fazerlhe
m.^o confirmar e hauer por boa a costa de Sesmaria
junta hauendoo resp.^o as rezoins alegadas na Petiçaõ
do d.^o seu Pay como tambem hauer sesenta e sete
ans. de poçe do d.^o seu Pay e della sup.^o ter pençaõ
mais a que dos dizimos a D.^o e R. M.^o e visto seu
requerim.^{to} e resp.^o do Prouedor da Faz.^a R.¹ e Pro-
curador da Coroa a q' se naõ ofereceo duuida. Hey
por bem fazer m.^o a dita D. Antonia Pinheiro Ra-
pozo em nome do S. Mag.^o que D.^o g.^o de lhe con-
firmar por sesmaria das ditas Terras declaradas
na sua Petiçaõ sem prejuizo de terceyro nem do
direito que alguas peçoas poçaõ ter nellas assim e
do mesmo modo que saõ com todas as suas dividas
confrontações sem duuida algua que a esta minha
Carta de Sesmaria seja posta com declaraçaõ que
se cultiuarã e pouoaraõ todas as ditas Terras den-
tro de dois annos e naõ o fazendo nelle ou se ven-
derem a q.^m as cultiue se lhe denegará mais tempo
e se julgaraõ as ditas terras por devolutas p.^a q.^m

as poça cultiuar e se darem de sesmaria na forma da ordem de S. Mag.^o de 22 de Outr.^o de 1698. Pello que mando a todos os officiaes de Guerra e peçoas de Justiça desta Capitania e seu districto a q' o conhecimento desta minha Carta de Sesmaria pertencer deche lograr a dita D. Ant.^o Pinheiro Rapozo as d^{as} Terras acima referidas na forma do pedido em sua Petição e do estilo e fação comprir e guardar esta minha Carta de Sesmaria como nella se contem sem duuida algua por firmeza do que lhe mandei paçar a prez^{te} por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas a q.^o se registará nos L^{os} da Secretaria deste gouerno e nos mais a q' tocar. Dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janr.^o em os sete dias do mez de Abril anno de 1706. O Secretario Bartholomeu de Sigr.^o Cordovil a fez. — *D. Fr^{do} Miz M^{as} de Lancastro.*

Provisão de Juiz de orfams da villa de Itú a Antonio Vieira Tavares, dada por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 8 de abril de 1706:

(DA COLLEÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XIV A, FLS. 596)

D. Fr^{do} Miz M^{as} &^a Faço saber aos que esta minha Provisão virem que hauendo resp.^o ao que me representou Ant.^o vieira Tavares em rezaõ de se lhe ter acabado o tempo por q' foi prouido no officio de Juiz dos orphaõs da Villa de Otu em q' se tem hauido com zello do seruiço de S. Mag.^o e bom procedim^{to} e por esperar delle daqui em diante se hauerá da mesma maneira e m^{to}



como deue a confiança que faço de sua peçoa. Hey por bem fazer m^o ao dito Ant.^o Vieira Tauares de o prouer de nouo na seruentia do off.^o de Juiz dos orphaõs da V.^a de Otu por tempo de hu anno se no entanto S. Mag.^o o ouuer assim por bem ou eu não mandar o contrario com o q.^l hauerá o ordenado se o tiuer e os mais proes e precalços que direitam^{te} lhe pertencerẽ guardando em tudo o seru.^o de S. Mag.^o e as partes seu direito debaixo da mesmã posse e juramento que já lhe foi dado e entrou a seruir o d.^o off.^o p.^o firmeza de tudo lhe mandei passar a prez.^o por mim assignada e sellada com o sinete de minhas Armas a q.^l se cumprirá intr.^om^{te} como nella se contem e se registará nos L.^o da Secretaria deste gour.^o e nos mais a que tocar e pagou de nouos direitos 600 (*réis*) que se carregaraõ ao Thezr.^o delles no L.^o 3.^o de sua receita a fs. 111. Dada nesta cid.^e de São Sebastião do Rio de Janr.^o em os 8 dias do mez de Abril anno de 1706. O Secretario Ber^{mos} de Sigr.^o Cordovil a fez. — *D. Fr.^o Miz M.^o de Lancastro.*

Carta de Sesmaria dada ao Capitão Antonio Luis Tigre por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 10 de abril de 1706:

(DA COLLECCÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XIV A, FLS. 603)

D. Fernando Miz M.^o de Lancastro &^o. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que hauendo resp.^o ao que por sua Petição me enuiu dizer o Cap.^o Ant.^o Luiz Tigre M.^o na V.^a da



Curitiba que elle m^o necessita p.^o levantar curraes de gado e fazer laouoras p.^o sustentação de sua familia de que resulta tambem utilidade a S. Mag.^o em os dizimos q' dos ditos curraes e laouoras lhe ha de pagar das terras onde chamaõ o rio verde que ahy começaõ athe a paragem chamada o capão de India de Leste a oeste e tudo q^{to} ouuer p^{to} Certaõ dentro de norte a sul athe o Rio Grande que he a p^{to} do sul p.^o o norte o q' se achar e me pedia em fim e conclusão lhe fizesse m^o dar e conceder as terras acima confrontadas p.^o os ditos currais e Laouoras mencionadas naõ sendo já dadas a outro donatario e receberia m^o e visto o seu requerimento e resp^{tas} do Provedor da Fazenda R.^l e procurador da Coroa a que se naõ offereceo duuida. Hey por bem fazer m^o ao d.^o Cap.^m Ant.^o Luiz Tigre em nome de S. Mag.^o que D.^o g.^o de lhe dar de Sesmaria tres legoas de Terra de comprido e hua de largo que começariaõ do rio verde p^{to} rumo de Leste a oeste por estarem devolutas sem prejuizo de terceyro nem do direito que algumas pessoas poçaõ ter nellas asim e do mesmo modo que saõ com todas as suas devidas confrontaçõs sem duuida alguma que a esta minha Carta de Sesmaria seja posta com declaraçãõ que se cultiuarãõ e pouoaraõ as ditas Terras dentro de dois an.^o e naõ o fazendo nelles ou se venderem a q.^m as cultiue se lhe denegarãõ mais tempo e se julgaraõ as ditas Terras por devolutas p.^o q.^m as poça cultiuar e se darem de Sesmaria na forma da ordem de S. Mag.^o de 22 de Outubro de 1698. Pello que mando a todos os officiaes de Guerra e peçoas de justiça desta Cappitania e seu distrito a que o conhecimento desta minha Carta de Sesmaria pertencer dem poçe das d^{as} Ter-

ras asima referidas ao d.^o Cap.^m Ant.^o Luiz Tigre na forma que asima se declara e do estilo e fação comprir e guardar esta minha Carta de Sesmaria como nella se contem sem duuida alguma. Por firmeza do que lhe mandei passar a prez.^a por mim assignada e sellada com o sinete de minhas Armas a q.^l se registará nos L.^{os} da Secretaria deste G.^o e nos mais a q.^l tocar. Dada nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janr.^o em os 10 dias do mez de Abril anno de 1706. O Secretario Bertholomeu de Siqr.^a Cordovil a fez. — *D. Fr.^{do} Miz M.^{as} de Lancastro.*

Carta de Sesmaria dada a Balthazar Fernandes Leme por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 12 de abril de 1706:

(DA COLLEÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XIV A, FLS. 605 v)

D. Fr.^{do} Miz M.^{as} &^a Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que hauendo resp.^o ao que por sua Petigaõ me inuiou dizer Balthazar Frz Leme m.^{or} e cazado na V.^a de Curitiba que p.^a sua sustentação e de sua familia necessita p.^a fazer suas Lavouras e levantar currais de gado de que rezulta utilidade a S. Mag.^o nos dizimos que lhe ha de pagar das Terras que partem com Bazilio da Silua Salgado correndo o rumo de leste a oeste sinco legoas correndo p.^{lo} Rio grande abaicho da p.^{te} da mão esquerda e p.^a o certão outras sinco legoas de norte a sul e me pedia em fim e concluzaõ de sua Petiçaõ lhe fizessem m.^{as} dar e conceder as Terras asima confrontadas de Sesmaria p.^a os ditos



curraes e Lauouras naõ sendo a outro donatario já dadas e receberia m^{co} e visto o seu requerim^{to} e resp^{tas} do Prouedor da Fazenda R.^l e Procurador da Coroa a que se naõ offereceo duvida. Hey por bem fazer m^{co} ao d.^o Balthazar Frz Leme em nome de S. Mag.^o que D.^o g.^o de lhe dar de sesmaria tres legoas de Terra de comprido e hua de largo que começaraõ das terras de Bazilio da Silva Salgado correndo o rumo de Leste a oeste p^{lo} rio grande abacho p^{ta} p^{ta} da maõ esquerda por estarem devolutas sem prejuizo de terceiro nem do direito que algumas pessoas poçaõ ter nellas asim e do mesmo modo q' saõ com todas as suas devidas confrontações sem duvida alguma q' a esta minha Carta de Sesmaria seja posta com declaraçãõ q' se cultiua-raõ e povoaraõ as ditas Terras dentro de dois an.^o e naõ o fazendo nelles ou se venderem a q.^m as cultiue se lhe denegará mais tempo e se julgaraõ as ditas terras por devolutas p.^a q.^m as poça cultiuar e se darem de Sesmaria na forma da ordem de S. Mag.^o de 22 de Outr.^o de 1698. Pello q' mando a todos os officiaes de Guerra e peçoas de Justiça desta Cappitania e seu destrito a que o conhecimento desta minha Carta de Sesmaria pertencer dem posse das ditas Terras asima referidas ao d.^o Balthazar Frz Leme na forma que asima se declara e do estilo e façãõ cumprir e guardar esta minha Carta de Sesmaria como nella se contem sem duvida alguma. Por firmeza do que lhe mandey passar a prez.^o por mim assignada e sellada com o sinete de minhas Armas a q.^l se registrará nos L.^{os} da Secretaria deste G.^o e nos mais a q' tocar. Dada nesta cidade de S. Sebastiaõ do Rio de Janr.^o em os 12



dias do mez de Abril anno de 1706. O Secretario Bertholomeu de Siqr.^o Cordovil a fez. — *D. Fr.^{do} Miz M.^{as} de Lancastro.*

Carta de Sesmaria dada ao sargento-mór Manuel Gonçalves de Aguiar por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 12 de abril de 1706:

(DA COLLECÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XIV A, FLS. 601)

Dom Fr.^{do} Miz M.^{as} &.^a Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que hauendo resp.^o ao que por sua Petição me enviou a dizer M.^{al} Glz de Aguiar m.^{or} e cazado na V.^a de S.^{ton} ee nella Sarg.^{to} mor de prezidio que na d.^a assiste q' na V.^a da Curitiba ha m.^{tas} terras incultas e para leuantar curraes e fazer lauouras p.^a sustentação de sua familia de que tambem resulta utilidade de S. Mag.^a p.^{ios} dizimos que das ditas lauouras e curraes lhe ha de pagar necessita das terras q' principiaõ onde chaamõ o capão de India que parte com terras que pedio o Cap.^m Ant.^a Luiz Tigre athe a paragem chamada as furnas de norte a sul e p.^{io} Certaõ dentro de leste a oeste fazendo testada p.^{ia} serra do mar e me pedia em fim e concluzaõ de sua Petição lhe fizesse m.^{co} dar e conceder as terras asima confrontadas de Sesmaria p.^a os ditos curraes e Lauouras mencionadas naõ sendo a outro donatario já dadas e receberia m.^{co} e visto o seu requerim.^{to} e resp.^{tas} do Prouedor da Fazenda R.^{al} e Procurador da Coroa a q' se naõ ofereceo duuida. Hey por bem



fazer m^o ao d.^o Sarg^{to} mor M^{el} Gonçalves de Aguiar em nome de S. Mag.^o que D.^o g.^o de lhe dar de Sesmaria trez legoas de Terra de comprido e hua de largo que começaraõ no Capaõ da India correndo do norte a sul por estarem devolutas sem prejuizo de terceyro nem do direito que alguas pessoas possaõ ter nellas assim e do mesmo modo q' saõ com todas as suas dividas confrontações sem duuida algua que a esta minha Carta de Sesmaria seja posta com declaraçaõ que se cultiuaõ e povoaraõ as ditas Terras dentro de dois annos e naõ o fazendo nellas ou se venderem a q.^m as cultiue se lhe denegarã mais tempo e se julgaraõ as ditas Terras por devolutas p.^a q.^m as poça cultiuar e se darem de Sesmaria na forma da ordem de S. Mag.^o de 22 de Outr.^o de 1698. Pello que mando a todos os officiaes de Guerra e peçoas de Justiça desta Capitania e seu destrito a q' o conhecimento desta minha Carta de Sesmaria pertencer dem posse das ditas Terras asima referidas ao d.^o Sarg^{to} mor M^{el} Gonçalves de Aguiar na forma que asima se declara e do estilo e façãõ comprir e guardar esta minha Carta de Sesmaria como nella se contem sem duida algua. Por firmeza do que lhe mandei paçar a prez^{to} por mim assignada e sellada com o sinete de minhas Armas a q.^l se registrarã nos L.^{os} da Secretaria deste G.^o e nos mais a q' tocar. Dada nesta cidade de S. Sebastiaõ do Rio de Janr.^o em os 12 dias do mez de Abril anno de 1706. O Secretario Ber^m de Sigr.^a Cordovil a fez. — *D. Fr^{do} Mis M^o de Lancastro.*

Carta de Sesmaria dada a Francisco Gonçalves Fontes e Antonio Francisco da Silva por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastrô, — de 20 de abril de 1706:

(DA COLLECÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XIV A, FLS. 612)

D. Fr^{do} Miz M^{ns} &^a Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem qu hauendo resp.^a ao que por sua Petição me enviou dizer Francisco Glz Fontes e Ant.^o Francisco da Silva assistentes nas Minas Geraes que compraraõ ao Cap.^m D^o de Souza Barros hu por preço de 25 livras de ouro em o ribeiraõ de N.^o S.^o do Carmo em q' se contem as ditas Terras de hua cachoeira do P.^o Faria athe outra a D^o Pais que tudo seja distancia de hua legoa em quadra e como as sobre ditas terras se venderaõ taõ som^{te} por cartas de datas e pode contingentem^{te} succeder o quererse alguém fazer intruzo nellas deixandoos port^o prejudicados notuelm^{te} a resp.^a do dispendio que tem feito nellas me pediaõ em fim e concluzaõ de sua Petição que atendendo ao referido lhe fizesse m^{co} de lhe mandar passar Carta de Sesmaria p.^a q' a todo o tempo fique justificada a dita venda e receberiaõ m^{co} e visto o seu requerim^{to} e respostas do Provedor da Faz.^a R.^l e Procurador da Corõa a q' se naõ offerreceu duvida. Hey por bem fazer m^{co} aos ditos F^{co} Glz fontes e Ant.^o Francisco da Silva em nome de S. Mag.^a que D.^o g.^a de lhe dar de Sesmaria as ditas Terras declaradas na sua Petição p.^a hauerem comprado sem prejuizo de terceiro nem do direito que alguas peçoas poçaõ ter nellas assim e do mesmo modo que saõ com todas as suas devidas confronta-



ções sem duvida alguma que a esta minha Carta de Sismaria seja posta com declaração que se cultivaraõ e povoaraõ as d^{as} Terras dentro de dois an.^{as} e naõ o fazendo nelles ou se venderem a q.^m as cultivate se lhe denegarã mais tempo e se julgaraõ as d^{as} Terras por devolutas p.^a q.^m as possa cultivar e se lhe darem de sesmaria na forma da ordem de S. Mag.^o de 22 de Outr.^o de 1698. Pello que mando a todos os officiaes de Guerra e peçoas de Justiça desta cappitania e seu destrito a que o conhecim^{to} desta minha Carta de Sesmaria pertencer dem posse das d^{as} Terras asima declaradas aos sobreditos Francisco Glz Fontes e Ant.^o F^{co} da Silva na forma do pedido em sua petiçaõ e do estilo e façaõ cumprir e guardar esta minha Carta de Sesmaria como nella se contem sem duvida alguma. Por firmeza do que lhe mandey paçar a prez.^o por mim assignada e sellada com o sinete de minhas Armas a q.^l se registará nos l^{as} da Secr.^a deste G.^o e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de São Sebastiaõ do Rio de Janr.^o em os 20 dias do mez de Abril de 1706. O Secretario Ber^{m^{osa}} de Sigr.^a Cordovil a fez.
— *D. Fr^{to} Miz M^{as} de Lancastro.*

Carta Régia a D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro approvando as medidas empregadas pelo mesmo governador, afim de evitar a fuga de soldados, marinheiros e mais pessoas para as Minas, — de 5 de junho de 1706:

(AVULSO)

Dom Fernando Miz Mascarenhas de Alencastre Amigo. EV EL Rey uos emuio m^{to} Saudar. Or-



denandonos por carta de 27 de setembro de 1704. não consentissem nas Minas pessoas que não mostrassem ter licença para hirem a ellas, e da providencia que deueis dar a fugida, que muitos soldados, marinheiros e mais vassallos faziaõ sem esta permissaõ, prendendoos e castigandoos conforme as pennis estabelecidas neste cazo. E vendo o que em resposta desta carta me escreuestes em outra de oito de Dezembro do anno passado de mandares (*sic*) ao Capitãõ de cavallos Antonio de Lyra da sylua com sua tropa para os portos da Pedra, e Pescaria trazendo sentinellas pella camp.^a para que nam paçasse pessoa algua sem licença, o qual uos trouxera alguns soldados e marinheiros fugidos, e outros vadios que huns asentáraõ praça no 3.^o com fiança, e os que a não tinhaõ hiaõ para seruirem em Angolla, e por alternativa hiaõ rendendo as tres Companhias de cavallos hũa as outras. E pareceome dizeruos que obrastes bem no meyo que escolhestes para se evitar a fugida dos soldados e mais pessoas para as Minas, e que nesta mesma despozição deueis continuar. Escrita em Lx.^a a 5 de Junho de 1706. — *Rey* — Conde de Alvor — P.^a o G.^{or} e Cap.^{am} g.^l do Rio de Janr.^o — 1.^a via =

Carta Régia a D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro sobre a arrematação das passagens dos rios existentes no caminho das Minas, — de 5 de junho de 1706:

(AVULSO)

Dom Fernando Miz Mascarenhas de Alencastro Amigo. EV El Rey uos enuio m.^{to} saudar. Orde-



nandouos por carta de 8 de Feuer.º de 1704 puzesseis em pregaõ as passagens dos Rios, em que muitas pessoas vzauaõ de canoas para os que hiaõ para as Minas, em rezaõ de serem estas passagens da jurisdicaõ real, e as naõ poderem prouer os particulares sem expressa Doaçãõ minha, e que as fizesseis arematar para a fazenda real com estipendio moderado, na forma que se obserua nesse Estado em todos os direytos que me pertensem. E vendo o que em resposta desta carta me escreuestes em outra de 6 de Dezembro do anno passado, e mesmo ordenastes ao Capitaõ Mor da Capitania de Nossa Sr.ª da Coneiçaõ Carlos Pedrozo da Sylur.ª mandasse por (*pôr*) editaes para se arematar estas passagens prohibindo o vzo dellas a todas as pessoas (*que*) athe o prezente estauaõ nesta posse. E pareceome dizeruos me deis conta do que rezultar desta deligencia e da forma como se arematarãõ estas passagens, e quanto tem a fazenda real de rendimento nellas. Escrita em Lx.ª a 5 de Junho de 1706. — REY —

Carta Régia a D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro sobre a construcção de edificio para a polvora e para a Alfandega na villa de Santos, assim como sobre obras da egreja-matriz e cadeia da mesma localidade e da cadeia da villa de S. Paulo, — de 8 de junho de 1706:

(AVULSO)

Gouernador e Capitaõ Geral do Rio de Janr.º
Am.º EV El Rey vos envio m.º saudar. Viramsse

as nossas cartas de 8., e 9. de Dez.º do anno passado, e informação que com ellas remetestes, do Capitão Engenhr.º, por que consta da delinição que fes (como se uos hauia ordenado) das casas da poluora e Alfandega que são necessarias fazeremse na Praça de Santos, orsando o custo, e elegendo o citio conueniente; como tambem a importancia das obras das cadeas da villa de Sam Paulo e Santos, e reedificação da Igreja Matriz da mesma villa de Santos. E pareceome dizeruos se deue observar a ordem de 21 de Janr.º de 1704. preferindo a caza da poluora, e posta esta em sua perfeição tratando da Alfandega com toda a deligencia e cuidado. E quanto a Igreja da villa de Santos e obras das cadeas desta villa e da de São Paulo se fica esperando a informação do que prometem os moradores como se uos tem ordenado, e por esta uos recomendo. Escrita em Lx.ª a 8. de Junho de 1706. — *Rey* — Para D. Fern^{do} Miz M^{te} de Lancastre — Conde de Alvor — 1.ª via —

Carta Régia a D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro sobre o contracto com João de Castro de Oliveira para o fornecimento de farinha á guarnição da praça de Santos, — de 9 de junho de 1706:

(AVULSO)

Gouernador e Capitão geral do Rio de Janeyro Am.º EV El Rey uos enuio m^{to} saudar. Viosse a uossa carta de 18 de Dezembro do anno passado, e o que nella informais (como se uos ordenou) sobre a forma do assento, a que Joaõ de Crasto de Oliveira se offereceo, para dar a farinha necessaria



para o prouimento da gente que serue de guarnição na Praça de Santos, e condições que a seu fauor apontaua o dito João de Crasto. E pareceome dizeruos ser vtil a promessa que este homem faz de continuar a dar farinha necessaria a Infantaria por a metade do que valer, se se der por contente com os preuilegios dos Assentistas, que são exuberantes; mas de nenhum modo conuem abrir caminho a se romper a prohibição, que tenho ordenado haja, para não hirem nauios do Rio e mais Capitancias do Sul â Costa da Mina, saluo mandar o seu nauio a este Reyno, porque delle se poderá recolher fazendo a volta na Costa como fazem outros; Do que uos auizo para que tenhais entendido a rezolução que fui seruido tomar nesta materia. Escrita em Lx.^a a 9 de Junho de 1706. = *Rey* = Para Dom Fernando Miz Mascarenhas de Alencastre = Conde de Alvor = 1.^a via =

Carta Régia a D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro sobre a construcção de um reducto em Paraty e repugnancia dos moradores da dita villa e da de Taubaté em concorrerem para o mesmo, — de 14 de junho de 1706:

(AVULSO)

Governador e Capitaõ geral do Rio de Janr.^o
Am.^o EV El Rey uos enuio m^{to} saudar. Viosse a nossa carta de 8 de Janeyro deste anno, e repostã que com ella remetestes dos officiaes das Camaras da villa de Paraty, e Taubate sobre a obra da fortificaçã de Paraty, e repugnancia que tem o con-

correrem a despeza della, e como insinuaes que quando passardes a villa de Santos fareis dezenhar o reduto que se manda fazer em Paraty. Me pareceo recomendaruos que com a uossa persuasão e respeito, quando voltardes pelas villas de Paraty e Taubaté as animeis a que concorraõ para esta obra mostrandolhe o dezenho della e sua importancia, porque o bom modo e suavidade acaba muito. Eserita em Lx.^a a 14 de Junho de 1706. = *Rey* = Para D. Fern^{do} Miz M^{as} de Lancastre = Conde de Alvor = 1.^a via =

Carta de Sesmaria dada a José Pompeu de Proença por
D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastre, —
de 18 de junho de 1706:

(DA COLLEÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XIV A, FLS. 663.V)

D. Fr^{do} Miz M^{as} &^a Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que hauendo resp.^o ao que por sua Petição me inuiou dizer Joseph Pompeu de Proença m^{oe} em a V.^a de S. Paulo que elle supp.^o q.^r fazer fazenda e morada no caminho das Minas e crear gado vacum p.^o aumento da real Fazenda e pagar dizimos a Deos e p.^o com mais acerto o fazer não pode sem q' V. S.^a lhe faça m^{oe} de lhe dar as terras abaixo nomeadas por sismaria para com mais largueza estender seus curraes para que não prejudique a outros que depois delle dito pedirem terras em d.^a paragê e vizinhança. Pello que me pedia em fim e concluzaõ de sua Petição lhe fizesse m^{oe} de lhe dar de Ses-

maria hua legoa de testada e tres legoas de certaõ como S. Mag.^o ordena q' começaraõ partindo com as do Cap.^m mor Joseph de Gois de Moraes do riachaõ vermelho hua legoa de testada e tres legoas de certaõ athe Ingahy indo p.^a Maapandi ficando o caminho das Minas dos Cataguazes em meyo da testada meya legoa p.^a hua banda do caminho e outra meya legoa p.^a a outra banda ficando o d.^o caminho em meyo com tres de certaõ comessando do riachaõ vermelho correndo p.^a Mahepandy athe Ingahy com entradas e sahidas e mais logradouros sem mais pençaõ que pagar dizimos a D.^s N. S. e R. M. e visto o seu requerimento e respostas do Provedor da Faz.^a R.¹ e Procur.^{or} da Coroa a q' se não offereceu duuida. Hey por bem fazer m.^o ao d.^o Joseph Pompeo de Proença em nome de S. Mag.^o q' D.^s g.^o de lhe dar de sismaria as d.^{as} Terras declaradas na sua Petiçaõ por estarem devolutas sem prejuizo de terceiro nem do direito que algumas peçoas poçaõ ter nellas assim e do mesmo modo q' são com todas as suas devidas confrontaçõs sem duuida alguma que a esta minha carta de sismaria seja posta com declaraçãõ q' se cultiuarão e povoa-raõ as ditas Terras dentro de dous an.^o e não o fazendo nelles ou se venderem a q.^m as cultiue se lhe denegarã mais tempo e se julgaraõ as ditas Terras por devolutas p.^a q.^m as possa cultiuar e se darem de Sismaria na forma da ordem de S. Mag.^o de 22 de Outr.^o de 1698. Pello que mando a todos os officiaes de Guerra e peçoas de Justiça desta Capp.^a e seu destrito a que o conhecimento desta minha Carta de Sismaria pertencer dem poce das d.^{as} Terras asima referidas ao d.^o Joseph Pompeo de Proença na forma do pedido em sua Petiçaõ e do

estilo e façõ comprir e guardar esta minha Carta de Sesmaria como nella se contem sem duuida alguma por firmeza do que lhe mandei paçar a prez.^o por mim assignada e sellada com o sinete de minhas Armas a q.¹ se registará nos L.^m da Secretaria deste G.^o e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janr.^o em os 18 dias do mez de Junho anno de 1706. O Secretario Bertholomeu de Siqr.^o Cordovil a fez. — *D. Fr.^{do} Miz M.^{as} de Lancastro.*

Carta de Sesmaria dada ao capitão Antonio Pinto Guedes por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 18 de junho de 1706:

(DA COLLECCÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XIV A, FLS. 660 v)

Dom Fr.^{do} Miz M.^{as} &^a Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem q' hauendo resp.^o ao q' por sua Petição me inuiou a dizer o Cap.^m Ant.^o Pinto Guedes m.^{or} em a V.^a de S. Paulo que elle sup.^o q.² fazer morada no Caminho das Minas dos Catagazes e fazer fazenda e curraes p.^a gado vacum para que tem ja seu principio e como seja para aumento destas capitancias e da real Fazenda e pagar dizimos a D.^a o não pode conceguir sem q' V. S.^a lhe faça m.^{oe} concederlhe de sesmaria as terras abacho nomeadas p.^a com mais largueza estender seus curraes e roças de mantim.^{tas} p.^a q' não prejudique a outros que depois pedirem terras em d.^a paragem ou destrito. Pello que me pedia em fim e conluzaõ de sua Petição lhe fizesse m.^{oe} darlhe de sesmaria hua legoa de testada com trez legoas



de sertão como S. Mag.^o que D.^o g.^o ordena que começaraõ da paragem chamada Ingahy donde fas termo das trez legoas de Jozeph Pompeo de Proença partindo com a d.^o data principiando donde o dito acaba pede hua legoa de testada correndo p.^o Mahipandi ficando o caminho dos Catagazes em meyo de testada meya legoa p.^o hua banda do caminho e outra meya legoa da outra banda do sobre dito caminho com trez legoas de sertão correndo p.^o a banda de Mahipandi com entradas e sahidas e mais logradouros sem mais penção q' pagar dizimos a D.^o nosso Sn.^o e visto o seu requerim^{to} e resposta do Provedor da Fazenda R.^o e Procurador da Coroa a que se não offereceo duuida. Hey por bem fazer m^{to} ao d.^o Cap.^m Ant.^o Pinto Guedes em nome de S. Mag.^o que D.^o g.^o de lhe dar de Sismaria as ditas Terras declaradas na sua Petição por estarem devolutas sem prejuizo de terceiro nem do direito que alguas pessoas possaõ ter nellas assim e do mesmo modo que saõ com todas as suas devidas confrontaçoes sem duuida alguma que a esta minha Carta de Sesmarias seja posta com declaração q' se cultiuaõ e pouoaraõ as ditas Terras dentro de dois annos e não o fazendo nelles ou se venderem a q.^m as cultiue se lhe denegará mais tempo e se julgaraõ as ditas Terras por devolutas p.^o q.^m as possa cultiuar e se darem de Sesmarias na forma da ordem de S. Mag.^o de 22 de Outr.^o de 1698. Pello que mando a todos os officiaes de Guerra e peçoas de Justiça desta Capitania e seu destrito a q' o conheçim^{to} desta minha Carta de Sesmarias pertencer dem poce dos d.^o terrenos assima referidos ao d.^o Cap.^m Ant.^o Pinto Guedes na forma do pedido em sua Petição e do estilo e façãõ comprir e guar-



dar esta minha Carta de Sesmaria cõmo nella se contem sem duuida alguma. Por firmeza do que lhe mandei passar a prez.^o por mim assignada e sellada com o sinete de minhas Armas a q.¹ se registrarã nos L.^{os} da Secretaria deste G.^o e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janr.^o em os 18 dias do mez de Junho anno de 1706. O Secretario Ber^{mos} de Siqr.^o Cordovil a fez.
— D. Fr^{do} Miz M^{os} de Lancastro.

Carta de Sesmaria dada ao capitão-mór José de Gões de Moraes por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 18 de junho de 1706:

(DA COLLECCÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XIV A, FLS. 658)

D. Fr^{do} Miz M^{os} &^o Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que hauendo resp.^o ao que por sua Petição me inuiou a dizer o Cap.^m Mor Joseph de Gois de Moraes m^{os} em a V.^a de São Paulo que elle supp.^o q.^o fazer fazenda no Caminho das Minas p.^o aumento destas capitãrias e da real fazenda pagando dizimos onde esteja de assento p.^o principiar dita Fazenda e criar gado vacum e para com maes assento continuar d.^o Fazenda o não pode fazer sem q.^o V. S.^o lhe faça m^{os} de lhe dar as Terras abaixo nomeadas por sesmaria p.^o com largueza estender seos curraes p.^o que não prejudique a outros que depois pedirem terras em d.^o paragê. Pello que me pedia em fim e conclusão de sua petição lhe fizesse m^{os} darlhe de sesmaria hua legoa de testada e tres de sertoão como S. Mag.^o ordena que começa-



raõ da paragem chamada riachaõ vermelho que he o mayor ribeyraõ depois de paçar o rio de Ingahy correndo p.^a o rio grande hua legoa de testada e tres legoas de sertoõ ficando o caminho nouo das Minas dos Catagazes em meyo da testada meya legoa de hua banda do caminho e meya legoa da outra banda do d.^o Caminho com as tres legoas de sertoõ com entradas e sahidas e maes logradouros sem maes pençaõ que pagar dizimos a D.^s N. Sn.^r declarando que o caminho nouo que diz naõ he este que está o Cap.^m mor Graçia Roiz Paes se naõ a seruentia de S. Paulo p.^a as ditas Minas e receberia m.^{co} e visto o seu requerimento e respostas do Provedor da Fazenda R.^l e Proc.^{or} da Coroa a q' se naõ offereceo duuida. Hey por bem fazer m.^{co} ao d.^o Cap.^m mor Joseph de Gois de Morais em nome de S. Mag.^s que D.^s g.^o de lhe dar de sesmaria as ditas Terras declaradas na sua Petiçaõ por estarem devolutas sem prejuizo de terceiro nem do direito que alguas peçoas poçaõ ter nellas assim e do mesmo modo que saõ com todas as suas devidas confrontaçõs sem duuida alguma que a esta minha Carta de Sesmaria seja posta com declaraçaõ que se cultiuarã e pouoaraõ as ditas terras dentro de dois annos e naõ o fazendo nelles ou se venderem a q.^m as cultiue se lhe denegará maes tempo e se julgaraõ as ditas Terras por devolutas p.^a q.^m as poça cultiuar e se darem de sesmaria na forma da ordem de S. Mag.^s de 22 de Sbr.^o de 1698. Pello que mando a todos os officiaes de Guerra e peçoas de Justiça desta Capitania e seu destrito a que o conhecimento desta minha Carta de Sesmaria pertencer dem posse das ditas terras assimã referidas ao d.^o Cap.^m mor Joseph de Gois de Morais na



forma do pedido em sua Petição e do estilo e façãõ
comprir e guardar esta minha Carta de Sesmaria
como nella se contem sem duuida alguma. Por fir-
meza do que lhe mandei passar a prez.^a por mim
assignada e sellada com o sinete de minhas Armas
a q.^l se registara nos L.^{os} da Secretaria deste Go-
uerno e nos maes a que tocar. Dada nesta cidade de
S. Sebastiaõ do Rio de Janr.^o em os 18 dias do
Mez de Junho anno de 1706. O Secretario Ber^{mon}
de Siqr.^a Cordovil a fez. — *D. Fr.^{do} Miz M.^{as} de
Lancastro.*

Carta Régia a D. Fernando Martins Mascarenhas de Lan-
castro ordenando-lhe que fornecesse á praça de
Santos as munições que lhe fossem pedidas pelo
governador da mesma, — de 26 de junho de 1706:

(AVULSO)

Dom Fernando Miz Mascarenhas de Lancas-
tro Amigo. EV El Rey uos emuió m.^{to} saudar. O
Gouernador da Praça de Santos, em carta de 13
de Outubro do anno passado, se me queixa de estar
aquella Praça falta de munições para a sua defeza,
e por não mandar rellação das de que necessita, se
lhe não remetem deste Reyno, e se lhe auiza recorra
a uós, pedindouos o de que necessitar, por se uos
enuiarem desta corte todos os provim.^{tos} necessarios,
não sô para a conseruação das Fortalezas dessa
Praça, mas para todas as mais da uossa jurisdicão;
e assim uos ordeno que representandouos o Gouer-
nador de Santos lhe sam necessarias algũas munis-
soeñs lhas remetais com effeito. Escrita em Lx.^a a
26 de Junho de 1706. = *Rey* = Para o G.^{or} e Cap.^{am}
g.^l do Rio de Janr.^o = Conde de Alvor = 1.^a via =

Carta Régia a D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro extranhando-lhe o ter dado licença para ir ás Minas ao capitão da fortaleza de Itapema, Domingos da Silva Monteiro, — de 28 de junho de 1706:

(AVULSO)

Dom Fernando Miz M^{te} de Lancastro Am.^o EV
El Rey uos enuio m^{to} saudar. Por ser informado que estando seruido de Capitaõ da Fortaleza de Itapema Domingos da Sylua Monteyro se lhe dera licença para hir para as Minas. Me pareceo estranharuos esta licença, pois não hé rezaõ que as pessoas que seruem nos postõs se lhes dem similhantes licenças para hirem tratar de seos interesses em nenhum tempo, e menos neste em que Europa se acha com tanta perturbação, e poderem ser invadidas estas terras pelos inimigos desta coroa, e não ser rezaõ que se priuem dos seos defensores com estas permições de hirem as Minas. Escrita em Lx.^a a 28 de Junho de 1706. = Rey = Para o Gou^o, e Cap^o geral do Rio de Janr.^o = Conde de Alvor = 1.^a via =

Instrucção dada ao capitão-mór Francisco do Amaral Gurgel para as minas de Ouro Preto (com a declaração de que "na mesma forma foi outra p.^a P.^o de Moraes Rapozo") por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 6 de julho de 1706:

(DA COLLEÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XIV A, FLS. 666)

1.^o — Será só subordinado a este G.^o do Rio de Janr.^o e executará promptam^{te} tudo o que por



mim lhe for ordenado ou seja como Governador e Cap.^m G.¹ ou como Superintendente das Minas do Ouro.

2.^o — Fará alistar todos os homens brancos que estiverem de asistencia no seu destrito com os escravos com q' se acharem p.^o acudirem a tudo aquillo que se offerecer do R.¹ serviço não exceptuando peçõa algũa de qualquer calidade e condiçãõ q' seja.

3.^o — Terá muito particular cuid.^o na arrecadação dos Quintos reaes e das Datas que pertencem a S. Mag.^o na repartiçãõ dos descobrimentos que se fazem de nouo, e fará por (*pôr*) em arrecadação tudo o que receber que está retardado dos annos passados e pertencer a real Fazenda de S. Mag.^o fazendo que tudo se entregue ao Thezr.^o g.¹ das Minas p.^o que este remeta tudo o que tiuer cobrado ao Prouedor da Fazenda R.¹ desta Cid.^o a minha ordem e para q' estas dilig.^{as} se façãõ com toda a execuçãõ digo exaçaõ e cuidado nomeará dois Ajudantes inteligentes e esportos a q.^m paçará Numbramento em virtude dos quaes se lhes paçaráo Patentes na Secretaria deste Governo.

4.^o — Cada seis mezes tomara conta ao Guarda Mor do seu distrito do ouro que tiuer cobrado pertencente a S. Mag.^o e o fara entregar ao Thezr.^o g.¹ p.^o este o remeter na forma sobredita.

5.^o — Fará dar intr.^o comprimento a tudo o que lhe for deprecado p.^{los} Ministros de Justiça e Fazenda desta Praça ou p.^{lo} Ouv.^{or} da Cappitania de S. Paulo e ainda sendo p.^{lo} juizo eclesiastico sera por Precatoria.



6.º — Fara toda a dilig.ª possiuel para que se inventarie e ponha em arrecadação toda a fazenda de defuntos e auzentes que se achar no seu destricto elegendose para este effeito pessoas seguras e abonadas que poção a todo o tempo dar conta do que se lhe entregar quando desta Praça forem as ordens p.ª esse effeito pois me consta que por falta desta deligencia está m^{ta} fazenda devertida e mal parada e espero que neste p.^{er} (*particular*) se haja com todo o zelo e cuid.º.

7.º — E em todos os casos furtuytos que se oferecerem obrará com o zelo e prudencia que espero dandome conta do que fizer p.ª que S. Mag.º que D.ª g.^{na} fique bem servido e os seus vaçalos que assistem nas Minas não experimentem as injustiças que me são presentes.

8.º — Hauendo contendas sobre materias siueis chamara as p.^{tes} a sua prezença e fará toda a deligencia para as compor (*e*) reduzir aos meios da boa rezaõ fazendo pagar a hus o que deverem aos outros primitindolhe esperar ou fiançar abonados com o mais que lhe parecer conveniente p.ª q' cada q.^l cobre o que lhe pertencer.

9.º — Hauendo mortes violentas fara toda a deligencia por prender os homicidas (*e*) os remeterá a esta praça com a segurança possiuel. Rio de Janr.º 6 de Julho de 1706. O Secretr.º Bertholomeu de Siqr.ª Cordovil o fez. — *Dom Fr.^{do} Miz M.^{as} de Lancastro.*



Carta Régia a D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro ordenando-lhe que attendesse a representação feita por Pedro Taques de Almeida a favor das aldeias de índios de S. Paulo, — de 12 de julho de 1706:

(AVULSO)

Dom Fernando Miz Mascarenhas de Lancastro Am.^o EV El Rey uos emuió m^o saudar. Pedro Taques de Almeyda em carta de 10 de Janeyro deste anno me da (*dá*) conta do mizerauel estado em que se achão as Aldeias dos Indios. E porque se sopoem hireis as Minas onde adestireis por algum tempo, neste cazo uos ordeno ouçaiz a Pedro Taquez de Almeyda, e disponhais o que tiuerdes por mais conueniente para a boa admenistração da justiça, e conseruação destes mizerauéis Indios. escritta em Lix.^o a 12 de Julho de 1706. = *Rey* = Para o Gou.^o, e Capitão g.^o do Rio de Janr.^o = Conde de Alvor = 1.^o via =

Carta Régia a D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro recommendando-lhe a rigorosa execução do alvará sobre a venda de escravos africanos destinados ás minas, — de 17 de julho de 1706:

(AVULSO)

Dom Fernando Miz Mascarenhas de Lancastro Am.^o EV El Rey uos emuió muito Saudar. Os offeçiaes da Camara dessa Cidade em Carta de 28 de Janr.^o deste anno, se me queixaõ de se não ter observado o Alvará em forma de Ley que mandei passar sobre não hirem para as minas, mais q' du-



zentos escravos o q' he em grande danno da Conservação dos seos Engenhos, e Cultura das Terras; e porque convem reparar hum prejuizo taõ irreparavel. Me pareceo encomendaruos por esta a infallivel execuçaõ deste Alvarà tendo entendido que o mezmo Alvarà comprehende naõ só os negros que forem de Angolla a essa Praça mas tambem os que forem da Costa da Mina, de maneira que para as minas naõ haõ de hir mais que athé o numero de duzentos, e nenhuns mais comprehendendo tanto huns como outros que vierem de Angolla, ou da Costa da Mina, e fazendosse o contrario naõ só me darey por m^m mal servido do vosso procedimento; mas se uos dará em culpa na vossa Rezidencia. escriptta em Lix. a 17 de Julho de 1706. = *Rey* = Para o Gou^{rn}, e Cap.^m g.^l do Rio de Jan.^m = Conde de Alvor = 1.^a via =

Carta Régia a D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro ordenando-lhe que fizesse arrematar na villa de Santos as passagens dos rios existentes nos caminhos das Minas e ao mesmo tempo em que se arrematassem os dizimos reaes da dita villa, conforme representara Pedro Taques de Almeida, — de 20 de julho de 1706:

(AVTISO)

Dom Fernando Martins Mascarenhas de Alencastre Amigo. EV El Rey vos envio m^m saudar. Pedro Taques de Almeyda em carta de 7 de Setembro do anno passado, me representou ser mais conueniente ao meu seruiço, que as passageãs dos Rios caminhos das Minas se arematem em a villa de Santos, em o tempo que se arematassem os di-



zimos Reais della; por se ajuntarem então naquella villa todos esses povos a quem comuê as tais passageãs, o que se naõ considera nessa cidade honde naõ he tam frequente a assistencia dos ditos moradores, como tinha mostrado a experiencia; pois tendo ordenado, que as ditas passageãs se arematassem nessa praça pella fazenda Real por pertencerem a ella, se naõ tinha feito athe o presente, com grande prejuizo da minha fazenda. E pareceome dizeruos, que o arbitrio que inculca Pedro Taques de Almeyda he util e conueniente para o meu seruiço, e asy uos ordeno o mandeis por (*pôr*) em prova fazendo que com anticipaçãõ de tempo ao em que se háõ de arematar os dizimos de Santos se ponhaõ editais asy nessa Praça, como em saõ Vicente e Saõ Paulo para a remataçãõ destas passageãs; declarando nelles se ha de tratar da dita aremataçãõ ao tempo em que se arematarem em a villa de Santos os dizimos, ahonde se haõ de arematar tambem as ditas passageãs. E do que rezultar desta deligencia me dareis conta. Escrita em Lx.^a a 20 de Julho de 1706. — *Rey* — Para o Governador e Captm g.¹ do Rio de Janr.^o — Conde de Alvor = 1.^a via =

Carta de Sesmaria dada a Antonio Dias Quaresma por
D. Fernando Martins Marcarenhas de Lancastro, —
de 6 de agosto de 1706:

(DA COLLECÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XIV A, FLS. 671)

DOM Fr^{do} Miz M^{as} &^a Faço saber aos que esta
minha Carta de Sesmaria virem que hauendo resp.^o

ao que por sua Petição me enviou a dizer Ant.^o Dias Quaresma m.^l nas minas geraes do ouro que elle supp.^o pertende viver de assento no sitio que chamaõ da Boa Vista do Campo e porq^{ta} o dito sitio está sem dono ou senhorio algum e incultiuado e elle supp.^o o q.^o cultiuar e plantar como seu para o que lhe he necessario Carta de Sesmaria das ditas Terras que são tres legoas de comprido e hua de largo ficando o dito sitio da Boa Vista em meyo das tres legoas em conviniencia que lhe paze o caminho p^{to} meyo do dito sitio. Pello que me pedia em fim e concluzaõ de sua Petição lhe fizesse m.^{oe} mandar paçar a dita Carta de Sesmaria na forma costumada visto estar o dito sitio devoluto e incultiuado dem dono ou senhorio algum e não hauer prejuizo de terceyro antes aumento das mesmas Minas em se cultiuarem e estenderem as Pouoaçoês e receberia m.^{oe} e visto o seu requerim^{to} e respostas do Provedor da fazenda R.^l e procurador da Coroa a q' se não offereceu duuida. Hey por bem fazer m.^{oe} ao dito Ant.^o Dias Quaresma em nome de S. Mag.^o que D.^l g.^o de lhe dar de Sesmaria as ditas Terras declaradas na sua Petição por estarem devolutas sem prejuizo de terceyro nem do direito que algumas peçoas possaõ ter nellas assim e do mesmo modo q' são com todas as suas devidas confrontaçoês sem duuida alguma que a esta minha Carta de Sesmaria seja posta com declaraçaõ que se cultiuarão e pouoarão as ditas Terras dentro de dois an.^o e não o fazendo nelles ou se venderem a q.^m as cultiue se lhe denegará mais tempo e se julgaraõ as ditas terras por devolutas p.^o q.^m as possa cultiuar e se darem de Sesmaria na forma da ordem de S.

Mag.^o de 22 de Outr.^o de 1698. Pello que mando a todos os officiaes de Guerra e peçoas de Justiça desta Capitania e seu destrito a q' o conhecimento desta minha Carta de Sesmaria pertencer dem poce das ditas terras asima referidás ao d.^o Ant.^o Dias Quaresma na forma do pedido em sua Petição e do estilo e fação cumprir e guardar esta minha Carta de Sesmaria como nella se contem sem duvida algua que por firmeza de tudo lhe mandei passar a prez.^o por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas a q.¹ se registará nos L.^{os} da Secretaria deste G.^o e nos mais a q' tocar. Dada nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janr.^o em os 6 dias do mez de Ag.^o anno de 1706. O Secretario Ber.^{mo} de Siqr.^o Cordovil a fez. — *D. Fr.^{do} Míz M.^o de Lancastro.*

Nota de Provisão de Alcaide da Villa de Santos a Francisco Pinto Ribeiro, dada por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 15 de agosto de 1706:

(DA COLLEÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XIV A, FLS. 671V)

Em 15 de Ag.^o de 1706 se passou Provisão a Francisco Pinto Ribr.^o de Alcaide da V.^o de Santos por tempo de hu anno e pagou 1000 (*réis*) de novos direitos que se lançaraõ no L.^o delles a f.^o 115 v.^o.



Patente de capitão da ordenança da Freguezia de Nazareth do Bairro de Atibaia da Capitania de S. Paulo a Domingos de Sousa Barros, dada por D. Fernando Martins Marcarenhas de Lancastro. — de 15 de agosto de 1706:

(DA COLLEÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XIV A, FLS. 663 v)

Dom Fr^{do} Miz M^o de Lancastro do Cons.^o de S. Mag.^o &.^o Fasso saber aos que esta minha Carta Patente virem q' hauendo resp.^o a estar vago o posto de Cap.^m de Infantaria da ordenança da Freguezia de N.^o Sr.^o de Nazareth do Bairro de Atibaya da Capitania de São Paulo e convir ao serv.^o de S. Mag.^o que D.^o g.^o o proveree em peçoa nobre com capacidade e mericimento tendo eu consideração a que estes requezitos concorrem em D.^m de Souza Barros por ser hu dos homens principaes afazendado daquella freguezia de N. Sr.^o de Nazareth do Bairro de Atibaya e juntam^{te} hauereee empregado com gr^{de} zello e cuidado em alimpar os caminhos que vão da d.^a Freg.^a de São Paulo e p.^a outras m^{tas} p^{tes} reformando Pontes e consertando passagens com dispendio de sua fazenda e assestencia de seus escravos e por esperar delle que daqui em diante em tudo o que lhe toçar e for do serm.^o de S. Mag.^o se hauerá da mesma manr.^a e m^{te} conforme a confiança que faço de sua peçoa. Hey por bem fazer m^{te} ao d.^o D.^m de Souza Barros de o eleger e nomear (como p.^{ta} prez.^o elejo e nomeyo) Cap.^m de Infantaria da ordenança da Freguezia de N.^o Sr.^o de Nazareth do Bairro de Atibaya da Capitania de São Paulo o q.^l Posto exercitará emq^{ta} S. Mag.^o o ouuer assim por bem ou eu não mandar o

contrario e com elle não hauerá soldo algum mas logrará de todas as honrras graças franquezas privilegios preeminencias izenções e liberdades que em rezaõ delle lhe tocarem. Pello que o hey por metido de poce do dito Posto e ordeno aos officiaes mayores e menores da Infantaria paga o conheçaõ por Cap.^m da dita Freguezia e como tal o honrem estimem e deichem servir e exercitar o d.^o Posto e aos da sua companhia que em tudo lhe obdeçaõ e cumpraõ e guardem suas ordens de palavra e por escripto taõ pontual e intr.^m com deuem e saõ obrigados que por firmeza de tudo lhe mandey paçar a prez.^a por mim assignada e sellada com o sinete de minhas Armas a q.^l se comprirá intr.^m como nella se contem e se registará nos L.^{os} da Secretaria deste G.^o e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janr.^o em os 15 dias do mez de Agosto M.^o Dias a fez anno de 1706. O Secretario Ber.^{mos} de Sigr.^a Cordovil a fez escreuer.
— D. Fr.^{do} Miz M.^{os} de Lancastro.

Patente de capitão da ordenança da Villa de S. Vicente a Jacinto Vaz de Gusmão, dada por D. Fernando Martins Marcarenhas de Lancastro, — de 15 de agosto de 1706:

(DA COLLECCÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO".
L. XIV A, FLS. 608)

D. Fr.^{do} Miz M.^{os} &^a Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que hauendo resp.^a a estar vaga a comp.^a de Cap.^m de Infantaria da ordenança da V.^a de S. Vicente e conuir ao seru.^a de S. Mag.^o que D.^s g.^o o proverçe este Posto em peçoa



de qualidade sufficiencia e merecim^{to} tendo eu consideração a que estes requezitos concorrem na peçõa de Jacinto Vaz de Gusmaõ por ser hum dos homens principaes daquella V.^a e afazendado e hauer servido nella os cargos honrozos da republica e esperar d'elle que daqui em diante nas obrigações que lhe tocarem e forem do seru.^o de S. Mag.^e se hauerá m^{to} conforme a confiança que faço de seu procedim^{to}. Hey por bem fazerlhe m^{to} de o eger e nomear como p^{ta} prez.^o elejo e nomeyo Cap.^m de Infantaria da ordenança da V.^a de S. Vicente o q.^o posto exercitará em q.^{to} S. Mag.^e o houuer assim por bem e eu naõ mandar o contrario e com elle naõ hauerá soldo algum mas logrará de todas as honras graças preuilegios preminencias izenções e Liberdades que em rezaõ d'elle lhe tocarem. Pello que ordeno ao M.^e de Campo G.^{er} da Praça de S^{ma} Joseph Montr.^o de Matos lhe dê a poce e juram^{to} na forma costumada de que se fará assento nas costas desta e aos officiaes de Milicia e Justiça conheçaõ por tal Cap.^m ao d.^o Jacinto Vaz de Gusmaõ e como tal (o) honrem e estimem e dechem servir e exercitar o d.^o Posto e aos officiaes e soldados de sua companhia que em tudo lhe obedeçaõ cumpraõ e guardem suas ordens de palavra e por escripto tão pontual e intr.^o m^{to} como deuem e saõ obrigados. Por firmeza do que lhe mandei passar a prez.^o por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas a q.^o se cumprirá intr.^o m^{to} como nella se contem e se registará nos L.^{os} da Secretaria deste G.^o e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janr.^o em os 15 dias do mez de Agosto anno de 1706. O Secretario Bertholomeu de Siqr.^o Cordovil a fez. — *D. Fr^{do} Miz M^{re} de Lancastro.*



Carta de Sesmaria dada a Carlos Pedroso da Silveira e seu genro Francisco Alves Correia por D. Fernando Martins Marcarenhas de Lancastrô, — de 30 de setembro de 1706:

(DA COLLEÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XIV A, FLS. 693)

Dom Fr^{do} Miz M^{oo} de Lancastrô etc. Faço saber a quantos esta minha Carta de Sesmaria virem que havendo resp.^o ao que por sua Petição me enviou dizer o capitão mor Carlos Pedrozo da Silveira e seu Genro Francisco Alves Corrêa moradores na V.^a de São Francisco das Chagas de Taubaté que elles supp^o estão fazendo rocas de mantimentos em o caminho das Minas na paragê Cachimbú para com elles socorrerem os Mineiros de cuja autoridade, digo utilidade, rezultaõ muitas a Faz.^a R.¹ com o commercio do d.^o Caminho e como as d^{tas} Terras por ora estão devolutas, p.^a elles supp^o as poderem lograr sem embaraços nem opozição alguma lhe he necessario carta de data dellas por V. S.^a muito, digo visto, serem Terras cujo legitimo senhor se não sabe p^o duuida que se move ao Donatario desta Cappitania com a Fazenda R.^{al}, p^o que me pediaõ em fim e concluzaõ de sua Petição foce seruido mandarlhe paçar carta de data de hua legoa, partindo com terras de Antonio Glz do Prado correndo p.^a o dito logar chamado Guachambu seruido de testada a dita legoa a estrada e receberiaõ m^o e visto o seu requerim^{to} e resp^o do P^o da Fazenda R.¹ e Proc^o da Corôa a que se não ofereceu duuida. Hey por bem fazerlhes m^o em nome de S. Mag.^a que D.^a g.^a ao dito Cap.^o mor Carlos Pedrozo da Silveira e seu Genro Francisco Alves Corrêa, de lhes

dar de sesmaria as d^{nas} Terras declaradas na sua Petição por estarem devolutas sem prejuizo de terceiro nem do direito que algumas peçoas possam ter nellas assim e do mesmo modo que são com todas as suas devidas confrontações sem duvida alguma que a esta minha Carta de Sesmaria seja posta com declaração que se cultivaraõ e pouoaraõ as d^{nas} Terras dentro de dois annos e não o fazendo nelles ou se venderem a q.^{ms} as cultiue se lhe dene- gará mais tempo e se julgaraõ as ditas Terras por devolutas p.^{as} q.^{ms} as possa cultivar e se darem de Sesmaria na forma da ordem de S. Mag.^o de 22 de Outubro de 1698. Pello que mando a todos os officiaes de Guerra e peçoas de Justiça desta Capitania e seu destrito a que o conhecimento desta minha Carta de Sesmaria pertencer dem poce das d^{nas} Terras asima referidas ao d.^o Cap.^m mor Carlos Pedrozo da Silvr.^o e seu Genro Fr.^o Alves Correa na forma do pedido na sua Petição e do estillo e façãõ comprir e guardar esta minha Carta de Sesmaria como nella se contem sem duvida alguma por firmeza do que lhe mandei passar a prez.^o por mim assignada e sellada com o sinete de minhas Armas a q.^l se registrará nos L.^{os} da Secretaria deste G.^o e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janr.^o em os trinta dias do mez de Setr.^o anno de 1706. O Secretario Ber^{meu} de Sigr.^o Cordovil a fez. — *D. Fr.^o M.^o de Lancastro.*

Carta Régia a D. Fernando Martins Marcarenhas de Lancastro declarando-lhe haver prohibido a saída de religiosos do Reino para a Capitania do Rio de Janeiro e mandando expulsar das Minas, ainda que fosse precisa a ajuda do braço secular, os frades que persistissem em continuar lá, sem licença do Governador ou do Bispo, — de 7 de outubro de 1706:

(AVULSO)

Dom Fernando Miz Mascarenhas de Alencastro Am.^o EV El Rey nos enuio m^o saudar. Vi o que me escreuestez em carta de 2 de Janeiro deste anno em que me dais conta de haueres (*sic*) passado as ordens necessarias ao Mestre de Campo, e Governador de Santos, e ao capitão, e cabo do presidio de Paraty, que são os pontos por onde se passa as Minas, para que por elles não deixem passar nenhum Rellegiozo, nem ainda clerigo, se não os que fossem com licença uossa ou do Bispo para administrarem os sacramentos aos que assistem nas Minas. E pareceome dizeruos, q' aos Prelados das Rellegioês q' tem conuentos nessa Capitania mando ordenar q' fação logo apartar das Minas os seos subditos, e quando não bastem as suas delligências, e depois de sençurados, se preçestirem em não sahirem dellas, e for neçessario ajuda do braço secular, que recorraõ a vós, que lhe dareis toda quanta uos pedirem para este effeito. Declarandouos q' tenho prohibido que uaõ deste Reynno Rellegiozos de quaisquer Rellegioens que detreminem passar para essa Capitania sem ordem minha, impondo graues pennas aos Mestres q' derem cauza a transgreção desta despozição. De que

uos anizo para q' assim o tenhais emtendido. Escritta em Lx.^o em 7 Outr.^o de 1706. = *Rey* = P.^o o Gou^{or}, e Capitaõ geral do Rio de Janr.^o = Conde de Alvor = 1.^o via =

Nota de Provisão de Tabellião da Villa de S. Paulo a Fernando de Aguirre do Amaral, dada por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 26 de outubro de 1706:

(DA COLLECÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XIV A, FLS. 692 v)

A Fr^{do} de Aguirre do Amaral se passou Provisão em 26 de Outr.^o de 1706 por seis annos (6 annos) p.^a servir o officio de Tabelaõ da V.^a de São Paulo e pagou 50 (*rs.?*) que se carregaraõ ao Thezr.^o no l. 4. de sua receita a fs. 3.

Nota de Provisão de Tabellião da Villa de S. Paulo a Domingos Fernandes Gigante, dada por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 26 de outubro de 1706:

(DA COLLECÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XIV A, FLS. 693)

A D^o Frz Gigante se passou Provisão por hu anno em 26 de Outr.^o de 1706 p.^a servir o off.^o de Tabelaõ da V.^a de São Paulo e pagou 50 (*rs.?*) que se carregaraõ ao Thezr.^o no l.^o 4.^o de sua receita a f.^o 3.



Patente de capitão dos Mineiros a José do Souto, dada por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastrô, — de 20 de novembro de 1706:

(DA COLLECCÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XIV A, FLS. 696 v)

Dom Fr^{do} Miz M^m &.^s Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem qu' hauendo respeito ao m^{to} que convem ao seruiço de S. Mag.^s que D.^s g.^s que esta cid.^e se ache com toda a prezença e defenſa necessaria para qualquer invazaõ que os nossos inimigos possaõ intentar na ocaziaõ presente em q^{ta} estamos em guerra e nesta Praça se acharem m^{tas} peçoas que não estaõ alistadas nas companhias da ordenança por serem homens Mineiros e ser uisto que destes se faça hua companhia com hu Cap.^m e mais officiaes q' os gouernê e tenha promptos para qualq.^r ocaziaõ que se poça offerecer de rebates e acudir a p^{ta} que lhe for mandado e que esteja peçõa de satisfaçaõ capacid.^e e merecimentos tendo eu consideraçãõ a que todos estes requezitos se achaõ em Joseph do Souto e hauer seruido a S. Mag.^s em Praça de soldado pago no Terço da Junta do Commercio g.^l embarcandoe p.^a esta dita Praça sino em varias Fragatas que uieraõ a comboyar as Frotas procedendo em todas ellas com m^{to} zello do r.^l seru.^o obdecendo a tudo o que por seus mayores lhe foi mandado o q' tudo consta de suas certidoês e por esperar d'elle que daqui em diante se hauerá da mesma maneira e m^{to} conforme a confiança que faço de sua peçõa. Hey por bem de o elleger e nomear (como p^{ta} prez.^o



elejo e nomeyo) Cap.^m de Infantaria da ordenança de todos os homens Mineyros que nesta Praça em q.^{ta} S. Mag.^e o ouuer assim por bem ou eu não mandar o contr.^a e com o d.^o posto não vencerá soldo algum mas logrará de todas as honrras graças franquezas privilegios preeminencias izenções e liberdades que em rezaõ delle lhe tocarem. Pello que ordeno ao Sarg.^{to} mor Ant.^o Carualho de Lucena lhe dê a poce e juram.^{to} na forma costumada de que se fará assento nas costas desta e outro sy a todos os officiaes mayores e menores da Infantaria paga o conheçam honrem e estimem e reputem por tal Cap.^m ao d.^o Joseph do Souto e aos da sua comp.^a que em tudo lhe obedeçaõ cumpraõ e guardem suas ordens de palaura e por escripto taõ pontual e intr.^{ta} como deuem e são obrigados que por firmeza de tudo lhe mandei passar a prez.^a por mim assignada e sellada com o sinete de minhas Armas a q.^{ta} se cumprirá intr.^{ta} como nella se contem e se registará nos L.^{os} da Secretaria deste G.^o e nos da camara desta cid.^e onde os officiaes della lhe farão asento de Matricula seg.^{da} estillo das ordenanças. Dada nesta cid.^e de S. Sebastião do Rio de Janr.^e em os 20 dias do mez de Nour.^e anno de 1706. O Secretr.^e Berth.^m de Siqr.^e Cordovil a fez.
— Dom Fr.^{to} Miz M.^{ta} de Lancaastro.



Patente de coronel da ordenança da Capitania de S. Paulo a Domingos Rodrigues da Fonseca, dada por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 24 de novembro de 1706:

(DA COLLEÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XIV A, FLS. 698 v)

DOM Fr^{do} Miz M^{ns} de Lancastro &.^a Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que ha-uendo resp.^o a estar vago o Posto de Coronel da gente da ordenança da Cappitania de São Paulo por m^{to} de Antonio da Rocha que exercitaua e con-uir na ocaziaõ prez^{ta} ao seru.^o de S. Mag.^o q' D.^o g.^o o prouerce o d.^o Posto em peçõa de calidade partes e merecim^{tos} e que tenha experiencia da disciplina Militar e mais requezitos necessarios p.^a bem poder exercitar similhante Posto e porq' todos estes requezitos e os mais que se requerem concorrem na de D.^o Roiz da Fonseca por ser hu dos homens mais nobres principaes e afazendado da-quella Capitania e hauer sido hu dos primeiros descobridores das minas do ouro esperando delle que daqui em diante se hauerá em tudo o que tocar ao R.^o seru.^o com m^{to} zello tendo prompto o seu Terço p.^a toda a ocaziaõ que se poça oferecer de se bater conforme a confiança que faço de sua peçõa. Hey por bem fazer m^{co} ao d.^o D.^o Roiz da Fonseca de o eleger e nomear (como p.^{ta} prez.^o elejo e nomeyo) Coronel da Gente da ordenança da Capitania de São Paulo o qual Posto seruirá emq^{ta} S. Mag.^o o ouuer assim por bem ou eu não mandar o contrario e com elle não vencerá soldo algum mas logrará de todas as honras graças franquezas pre-villegios preeminencias izençoés e liberdades que em



rezaõ delle lhe tocarem e por esta o hey por metido de posse e ordeno a todos os officiaes de Milicia paga o conheaço por Coronel da d.^a Capitania de São Paulo e como tal o honrrem e estimem e reputem e aos do seu terço que em tudo lhe obdeçaõ cumpraõ e guardem suas ordens de palavra e por escripto taõ pontual e intr.^am^{te} como deuem e saõ obrigados por firmeza de tudo lhe mandei passar a prez.^a por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas a q.^l se cumprirá intr.^am^{te} como nelle se contem e se registará nos L.^{as} da Secretaria deste G.^o e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janr.^o em os 24 dias do mez de Nour.^o de 1706. O Secretario Ber^{meu} de Sigr.^a Cordovil a fez. — *D. Fr.^{do} Miz M.^{as} de Lancastro.*

Carta Régia a D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro sobre se arrematarem os dizimos das Capitánias de Itanhaem e S. Vicente em separado dos dizimos das Minas, — de 20 de dezembro de 1706:

(AVULSO)

Dom Fernando Martiñs Mascarenhas de Alencastre Amigo. EV El Rey uos enuio m.^{te} saudar. Carlos Pedrozo da Sylueira Procurador da Coroa e fazenda da Capitania de Nossa Senhora da Conceipção de Tinhaem me escreueo as cartas de 12 de Nouembro do anno passado (de que com esta uos mando remeter as copias) em que inculca o arbitrio de se arematarm os dizimos da dita Capitania e da de São Vicente separados dos dizimos do povoado e Minas de que rezultará grande utilidade a minha fazenda. E pareceome ordenarnos



(como por esta o faço) Me informeis com uosso parecer sobre este arbitrio, e sendo cazo que estejaõ estes dizimos em termo de se fazer delles noua arematança por se hir findando o trienio em que estaõ arematados, os fareis por (*pôr*) em pregaõ na forma apontada, e tambem todos juntos para se arematerem como for mais util a fazenda Real e sua segurança. Escrita em LX.^a a 20 de Dezembro de 1706. = *Rey* = Para o G.^r e Cap.^{am} g.¹ do Rio de Janr.^o = Conde de Alvor = 2.^a via =

Carta de Sesmaria dada a Bento de Sousa Barros por
D. Fernando Martins Marcarenhas de Lancastro, —
de 22 de dezembro de 1706:

(DA COLLECÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XIV A, FLS. 707)

Dom FR.^{do} Miz M.^{as} &^a Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que hauendo respeito ao que por sua Petição me inuiou a dizer Bento de Sousa Barros m.^{or} e assistente nas Minas Geraes do Ouro dos Cataguazes que elle supp.^a q.^z fazer fazenda e morada na paragê chamada a Barra do bom sucesso Ribeirão do P.^o Faria aonde já he assistente com m.^{or} e filhos p.^o tratar de fazer Laouoras p.^o aumento destas Cappitanias e R.¹ Fazenda e pagar dizimos a D.^a p.^a com mais acerto poder fazer a dita morada me pedia em fim e concluduaõ de sua petição lhe fizece m.^{or} conceder de sesmaria da Barra do d.^o Ribeirão do P.^o Faria até a testada de Phelippe Nunes Ribeirão asima correndo aguas vertentes p.^o o sul cabeceiras p.^o o Norte tres legoas de certaõ e hua de testada entrando pontas e enseadas e sahidas e mais logra-



douros sem mais penção que pagar Dizimos a D.^s N. S.^r e receberia m^{co} e visto o seu requerimento e respostas do Provedor da Faz.^a R.^l e Procurador da Coroa a que se não offereceu duuida. Hey por bem fazer m^{co} ao d.^s Bento de Souza Barros em nome de S. Mag.^s de lhe dar de Sesmaria as ditas terras declaradas na sua Petição por estarem devolutas sem prejuizo de terceiro nem do direito que algumas peçoas possaõ ter nellas assim e do mesmo modo que saõ com todas as suas devidas confrontaçõs sem duuida alguma que a esta minha Carta de Sesmaria seja posta com declaração que se cultiuaão e pouoaraõ as d^{tas} Terras dentro de dois an.^s e não o fazendo nelles ou se uenderem a q.^m as cultiue se lhe denegarâ mais tempo e se julgaraõ as ditas Terras por devolutas p.^a q.^m as possa cultiuar e se darem de sesmaria na forma da ordem de S. Mag.^s de 22 de Outr.^o de 1698. Pello que mando a todos os officiaes de Guerra e peçoas de Justiça desta Cappitania e seu distrito a que o conhecimento desta minha Carta de Sesmaria pertencer dem posse das ditas Terras assima referidas ao d.^s Bento de Souza Barros na forma do pedido em sua Petição e do estilo e façãõ cumprir e guardar esta minha Carta de Sesmaria como nella se contem sem duuida alguma que por firmeza de tudo lhe mandei passar a prez.^a por mim assignada e sellada com o sinete de minhas Armas a q.^l se registará nos L^{ras} da Secretaria deste G.^o e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janr.^o em os 22 dias do mez de Dezbr.^o anno de 1706. O Secretario Ber^{mosa} de Sigr.^a Cordovil a fez. — *Dom Fr.^{do} M^{za} M^{za} de Lancastro.*



Carta de Sesmaria dada a Amaro da Rocha Pires por
D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancaastro, —
de 8 de janeiro de 1707:

(DA COLLEÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XIV A, FLS. 711 v)

Dom Fr^{do} Miz M^{ns} de Lancaastro do Cons.^o de
S. Mag.^o &^o Faço saber aos que esta minha Carta
de Sesmaria virem que hauendo resp.^o ao que por
sua Petição me enviou a dizer Amaro da Rocha
Pires que elle está assistente e m^{or} nas minas do
Ribeirão de N.^a S^{ra} do Carmo em a paragem cha-
mada Sumidouro onde tem sua m^{or} e familia e como
na d.^a paragem faz suas lauouras de mantim^{to} e
tem noticia que V. S.^a as pode dar de sesmaria me
pedia em fim e concluzaõ de sua Petição fosse ser-
uido mandarhe passar Carta de Sesmaria das ditas
Terras que estão desde o Sumidouro athe entestar
com João da Costa que tudo poderá ser meya legoa
em quadra pouco mais ou menos de Matos Mari-
nhas Capoeiras que em dito destrito e quadra ouuer
p.^a sy sua m^{or} e filhos poderem plantar e cultiuar e
receberia m^{or} e visto o seu requerimento e resp^o
do Prov^{or} da Faz.^a R.^l e Procurador da Coroa a
que se não offerecco duuida. Hey por bem fazer
m^{or} ao d.^a Amaro da Rocha Pires em nome de S.
Mag.^o que D.^o g.^o de lhe dar de sesmaria as ditas
Terras declaradas na sua Petição por estarem devo-
lutas sem prejuizo de terceyro nem do direito que
alguas pessoas poção ter nellas assim e do mesmo
modo que são com todas as suas devidas confron-
tações sem duuida alguma que a esta minha Carta
de Sesmaria seja posta com declaração que se cul-
tiuaraõ e pouoaraõ as ditas Terras dentro de dois



an' e não o fazendo nelles ou se venderem a q.^m as cultiue se lhe denegará mais tempo e se julgaraõ as ditas Terras por devolutas p.^a q.^m as possa cultiuar e se darem de Sesmaria na forma da ordem de S. Mag.^a de 22 de Outr.^o de 1698. Pello que mando a todos os officiaes de Guerra e pessoas de Justiça desta Capp.^a e seu destricto a que o conhecimento desta minha Carta de Sesmaria pertencer dem poee das ditas Terras assima referidas ao d.^o Amaro da Rocha Pires na forma do pedido em sua Petição e do estilo e fação comprir e guardar esta minha Carta de Sesmaria como nella se contem sem duuida algua que por firmeza de tudo lhe mandei passar e prez.^o por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas a q.^l se registará nos L.^{os} da Secretaria deste G.^o e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janr.^o anno de 1707. O Secretario Ber^{mos} de Sigr.^o Cordovil a fez. — *Dom Fr.^{do} Miz M.^{os} de Lancastro.* Em os 8 dias do mez de Janr.^o anno 1707.

Carta Régia a D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro sobre a queixa que este dera contra Manuel Gonçalves Ferreira, Capitão-Mór da Capitania de Itanhaem, — de 11 de janeiro de 1707:

(AVULSO)

Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro Am.^o EV El Rey uos emuió m.^o saudar. Viosse a uossa carta de 12 de Settr.^o do anno passado, em q' vos queixaes do capitão mor da capitania da Conceição Manoel Gonçalues Ferreyra, não obede-



cer as uossas ordens mostrandosse independente desse Governo, e absoluto para os prouim^{tos} dos officios e postos da ordenança, escreuendouos cartas indecentes, q' se achauão na Secretaria desse Governo, pello que mereçia ser castigado, e principalmente pella inobidiência com q' se tinha hauido as ordens que lhe passastes, fazendo motins para se não darem a execuçaõ. E pareceome dizeruos q' neste negocio de que daes conta se não pode tomar rezoluçaõ porq' não remetestes as cartas q' uos escreueo este Capitaõ mor; E sucedendo este, ou similhante cazo de contenda de jurisdicãõ, ou em outro qualquer negocio deueis remeter os documentos necessarios para se poder ter melhor noticia das materias de q' auizardes, e se poder dar nellas a prouidencia conueniente. Lisboa a 11 de Janeyro de 1707. = *Rey* = P.^a o Governador e Capp^{mo} g.^l do Rio de Janr.^o = Conde de Alvor = 1.^a via =

Carta de Sesmaria dada a Valentim Pedroso de Barros por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 12 de janeiro de 1707:

(DA COLLECÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XIV A, FLS. 714)

Dom Fr^{do} Miz M^{sa} &^a Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que hauendo resp.^o ao que por sua Peticãõ me enviou a dizer Valentim Pedrozo de Barros que elle supp.^o he n.^o da V.^a de S. Paulo e ha quatro p.^o cinco an.^o assiste nas minas donde tem feito hu sitio donde chamaõ Itaiaya e como tem eabedal bastante p.^o fazer lauouras e tra-



tar de ter todo o genero de mantimentos p.^o os mineiros o que he em utilidade comum q.^r que V.^a S.^a lhe conceda de sesmaria hua legoa de Terras de testada onde elle supp.^o tem o dito sitio p.^o bacho correndo p.^o rio do dito sitio ao sueste virando ao sudueste como traueção p.^o o sertão com duas legoas e do sitio p.^o sima meya legoa correndo p.^o rio ao Noroeste virando como traueção p.^o o sertão com duas legoas ao sudueste e estão as ditas Terras devolutas e me pedia em fim e concluzaõ de sua Petição lhe fizesse m.^o conceder as d.^{as} Terras assim confrontadas visto estarem devolutas como dito fica e receberia m.^o e visto seu requerim.^o e respostas do Prov.^o da Faz.^a R.¹ e Procurador da Coroa a q.^m se deu vista e se não offereceu duvida. Hey por bem fazer m.^o ao dito Valentim Pedrozo de Barros em nome de S. Mag.^o que D.^s g.^o de lhe dar de sesmaria as ditas Terras declaradas na sua Petição por estarem devolutas sem prejuizo de terceiro nem do direito que algumas pessoas possaõ ter nellas assim e do mesmo modo que saõ com todas as suas devidas confrontaçõs sem duvida alguma que a esta minha Carta de Sesmaria seja posta com declaraçãõ que se cultiuarãõ e pouoaraõ as d.^{as} Terras dentro de dois an.^o e não o fazendo nelles ou se venderem a q.^m as cultiue se lhe denegará mais tempo e se julgaraõ as ditas Terras por devolutas p.^o q.^m as possa cultiuar e se darem de Sesmaria na forma da ordem de S. Mag.^o de 22 de Outr.^o de 1698. Pello que mando a todos os officiaes de Guerra e peçoas de Justiça desta Cappitania e seu destrito a que o conhecimento desta minha Carta de Sesmaria pertencer dem poce das ditas Terras asima referidas ao d.^o Valentim Pedrozo de Barros na forma do



pedido em sua Petição e do estilo e façãõ comprir e guardar esta minha Carta de Sesmaria como nella se contem sem duvida alguma. Por firmeza do que lhe mandei passar a prez.^o por mim assignada e sellada com o sinete de minhas Armas a qual se registrarã nos L^{as} da Secretaria deste G.^o e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de Saõ Sebastiaõ do Rio de Janr.^o em os 12 dias do mez de Janr.^o anno de 1707. O Secretario Bertholomeu de Siqr.^o Cordovil a fez. — *Dom Fr.^{do} Miz M.^o de Lancastro.*

Carta de Sesmaria dada a Martinho Gonçalves por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 20 de janeiro de 1707:

(DA COLLECÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XIV A, FLS. 723 v)

DOM FR.^{do} MIZ M.^o &.^o Faço saber aos que esta minha Carta de Sismaria virem que hauendo resp.^o ao que por sua Petição me inuiou a dizer Mart.^o Glz m.^o e assistente nas Minas geraes que elle supp.^o quer fazer fazenda e morada em d.^{as} Minas p.^{as} mais aum.^{tas} destas Capp.^{as} e da R.^l Fazenda de S. Mag.^o que D.^o g.^o e pagar dizimos a Deos e esteja com principios de curraes de gado vacuum em as d.^{as} Terras e p.^{as} com mais aserto fazer a d.^o morada e pouoação e não pode fazer sem que V. S.^a lhe faça m.^o conceder as terras abacho nomeadas por Sesmaria p.^o com mais largueza estender seus curraes p.^o que não prejudique a outros que depois pedirem Terras em d.^o parage, p.^o que me pedia em fim e concluzaõ de sua Petição lhe fizesse m.^o concederlhe



de Sesmaria hua legoa de Terras de testada a saber da borda do Mato de Joseph Tauares defronte do sitio de Felix de Gusmaõ p.^{ho} proprio caminho do rio das Pedras p.^o que comprehendaõ o Capaõ onde o dito Mart.^o Glz está situado com duas legoas de sertoã p.^o o rumo p.^o onde as mais correm com os matos e campos que tiuer a d.^o Terra do rio das Velhas e rio das Pedras que entrarem no distrito da Terra que pede com capoeiras alagadiços, brejais com pontas e anciadas das que em o d.^o distrito se acharem com entradas e sahidas que seraõ para elle e seus descendentes e as poderá vender ou alhiar sem risco sem lhe por duuida alguma sem mais pençaõ que pagar dizimos a Deos e receberia m.^o e visto o seu requerimento e respostas do P.^{or} da Faz.^a R.^l e Procurador da Coroa a q.^m se deu vista e se não ofereceu duuida. Hey por bem fazer m.^o ao d.^o Mart.^o Glz em nome de S. Mag.^o que D.^o g.^o de lhe dar de Sesmaria as terras declaradas na sua Petição por estarem devolutas sem prejuizo de terceyro nem do direyto q' algumas peçoas poçaõ ter nellas assim e do mesmo modo q' saõ com todas as suas devidas confrontações sem duuida alguma que a esta minha Carta de Sesmaria seja posta com declaraçaõ que se cultiuarã e pouoaraõ as d.^o Terras dentro de dois an.^o e naõ o fazendo nelles ou se venderem a quem as cultiue se lhe denegará mais tempo e se julgaraõ as d.^o Terras por devolutas p.^o q.^m as poça cultiuar e se darem de Sesmaria na forma da ordem de S. Mag.^o de 22 de Outr.^o de 1698. Pello que ordeno a todos os officiaes de Guerra e peçoas de Justiça desta Cappitania e seu distrito a que o conhecimento desta minha Carta de Sesmaria pertencer dem poce



das d^{as} Terras asima referidas ao d.^o Mart.^o Glz e
fação comprir e guardar esta minha Carta de Ses-
maria como nella se contem sem duvida alguma que
por firmeza de tudo lhe mandey paçar a prez.^o por
mim assignada e sellada com o sinete de minhas
Armas a q.^l se registará nos L.^{os} da Secretaria deste
G.^o e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de
São Sebastião do Rio de Janr.^o em os 20 dias do
mez de Janr.^o anno de 1707. O Secretario Ber^{meu} de
Sigr. Cordovil a fez. — *Dom Fr.^{do} Miz M.^o de Lan-
castro.*

Carta de Sesmaria dada a Amador Bueno da Veiga por
D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, —
de 21 de janeiro de 1707:

(DA COLLECÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XIV A, FLS. 720 v)

Dom Fr.^{do} Miz M.^o &^a Faço saber aos que esta
minha Carta de Sesmaria virem que havendo res-
peito ao que por sua Petição me inuiou a dizer
Amador Bueno da Veiga da V.^a de S. Paulo que
acabado o termo da V.^a de Jundiahy segue digo
se segue hu dilatado Certaõ que consta de mais
de sessenta Legoas de Terras e matos que jamais
se cultivaraõ nem tiveraõ senhorio antes estiuerã
sempre incultas e dezaproveitadas em p.^{as} das quaes
quer o supp.^o fazer plantas e pouoçoões por ter
m.^{as} gente p.^a a fabrica e cultura o que tudo he em
utilidade dos Povos e seru.^o de S. Mag.^o por cujos
resp.^{tos} q.^r tomar de sesmaria tres legoas em quadra
prencipiando do fim do Termo da d.^a V.^a de Jun-
diahhy athe o rio que chamaõ de Mogi p.^{as} que me

pedia em fim e concluzaõ de sua Petiçaõ lhe fizesse m^{co} conceder as ditas tres legoas de Terras mandandolhe paçar carta de sesmaria dellas p.^a q' cultuandoas ellas lhe fiquem p.^a sy seos filhos herdeiros e sucesores tudo na forma da ley e requerim^{to} digo regim^{to} das sesmarias e receberia m^{co} e visto o seu requerim^{to} e respostas do Pr^{co} da Fazenda R.¹ e Procurador da Corõa a q.^m se deu vista e se naõ offereceu duuida. Hey por bem fazer m^{co} ao d.^o Amador Bueno da Veiga em nome de S. Mag.^o q' D. g.^o de lhe dar de sesmaria as d.^{as} terras no sitio declarado na sua Petiçaõ que seraõ hua legoa de testada com duas de certaõ por estarem devolutas sem prejuizo de terceiro nem do direito que algunas peçoas poçaõ ter nellas assim e do mesmo modo que saõ com todas as suas devidas confrontaçõs sem duuida alguma que a esta minha Carta de Sesmaria seja posta com declaraçaõ que se cultuaraõ e pouoaraõ as ditas Terras dentro de dois annos e naõ o fazendo nelles ou se venderem a q.^m as cultiue se lhe denegarã mais tempo e se julgaraõ as d.^{as} Terras por devolutas p.^a q.^m as possa cultuuar e se darem de Sesmaria na forma da ordem de S. Mag.^o de 22 de Outr.^o de 1698. Pello que mando a todos os officiaes de Guerra e peçoas de Justiça desta Capitania e seu dstricto a que o conhecimento desta minha Carta de Sesmaria pertencer dem poce das ditas Terras na forma assima declarada ao d.^o Amador Bueno da Veiga e façãõ comprir e guardar esta minha Carta de Sesmaria sem duuida alguma que por firmeza de tudo lhe mandey paçar a prez.^a por mim assignada e sellada com o sinete de minhas Armas a q.¹ se registrarã nos L.^{os} da Secretr.^a deste G.^o e nos maes a que tocar. Dada nesta cidade de

São Sebastião do Rio de Janr.^o em os 31 digo 21 dias do mez de Janr.^o anno de 1707. O Secretario Ber^{meu} de Siqr.^a Cordovil a fez. — *Dom Fr^{do} Miz M^{ra} de Lancastro.*

Carta de Sesmaria dada a Bernardo Alvares da Silva por D. Fernando Martins Marcarenhas de Lancastro, — de 30 de janeiro de 1707:

(DA COLLECÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XIV A, FES. 726)

Dom Fr^{do} Miz M^{ra} de Lancastro &.^o Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que hauendo resp.^o o que por sua Petição me enviou a dizer Bern.^o Alvz da Silua M^{ra} nesta cidade que por fazer seru.^o a S. Mag.^a que D.^a g.^o em se continuar o caminho novo p.^a as Minas que o Cap.^{mo} Mor Garcia Roiz Pais abrio e ser conveniente continuarse o dito caminho o que se não pode conseguir sem hauer roças p.^a mantim^{tas} dos Paçageiros q.^o elle supp.^o fazer hua Roça entre a de M^{ra} de Araujo e a do Coronel Roiz Fons^{es} que tem na borda do campo partindo com as ditas Roças e se mediando com cada hua a distancia da Terra q' corre p.^{to} caminho de hua e outra p.^{te} hua legoa de Testada com duas de certo e me pedia em fim e conclusão de sua Petição lhe fizece m^{re} dar de sesmaria a Terra confrontada na forma costumada p.^a logo fazer Roça e receberia m^{ra} e visto o seu requerimento e respostas do Prou^{or} da Faz.^a R.¹ e Proc^{or} da Coroa a q.^{to} se deu vista e se não offereceu duvida. Hey por bem fazer m^{re} ao d.^o Bern.^o Alvz da Silva em nome de S. Mag.^o que D.^a g.^o de lhe dar

de Sesmaria as ditas Terras declaradas na sua Petição por estarem devolutas sem prejuizo de terceyro nem do direito que algumas peçoas possaõ ter nellas assim e do mesmo modo que saõ com todas as suas devidas confrontaçõs sem duuida alguma que a esta minha Carta de Sesmaria seja posta com declaraçãõ que se cultiuaõ e pouoaraõ as ditas Terras dentro de dois an.^o e naõ o fazendo nelles ou se venderem a q.^m as cultiue se lhe denegarã mais tempo e se julgaraõ as ditas Terras por devolutas p.^a q.^m as poça cultiuar e se darem de Sesmaria na forma da ordem de S. Mag.^o de 22 de Outr.^o de 1698. Pello que ordeno a todos os officiaes de Guerra e peçoas de Justiça desta Cappitania e seu destrito dem poçe das ditas Terras asima referidas ao d.^o Bern.^o Alvz da Silva na forma do pedido em sua Petição e do estilo e façãõ comprir e guardar esta minha Carta de Sesmaria como nella se contem sem duuida alguma que por firmeza de tudo lhe mandei passar a prez.^a por mim assignada e sellada com o sinete de minhas Armas a q.^l se registrarã nos L.^{os} da Secretaria deste G.^o e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de São Sebastiaõ do Rio de Janr.^o em os 30 dias do mez de Janr.^o anno de 1707. O Secretario Ber^{mos} de Sigr.^a Cordovil a fez. — *Dom Fr.^{mo} Miz M.^{os} de Lancastro.*



Patente de Capitão-Mór do Districto das Minas do Rio das Mortes ao Capitão Pedro de Moraes Raposo, dada por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 8 de fevereiro de 1707:

(DA COLLEÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XIV A, FLS. 728 v)

Dom Fr^{do} Miz M^{or} &^a Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que hauendo resp.^o ao m^{or} que convem ao seru.^o de S. Mag.^a que D.^a g.^a hauer Cap.^m mor em as Minas do Rio das Mortes com superintendencia aos mais Capitaes do dito destrito para q' mais promptam^{te} se poça acudir ao seru.^o do d.^a Sn.^f mostrando a experiencia o m^{or} que convem hauer o d.^a Posto e ser necessario eleger p.^a elle peçoa de p^{tes} merecimentos e calidades e que tenha a suficiencia e requezitos necessarios p.^a bem poder exercitar similhante Posto e porque todos os ditos requezitos concorrem na peçoa do Cap.^m P.^o de Moraes Raposo e ser hu dos homens mais principais e afazendado daquelle destrito e hauer seruido a S. Mag.^a no Posto de Cap.^m m^{tes} annos e no mais que se lhe encarregou do real seru.^o com notoria satisfacão e honrado procedimento e esperar d'elle que da mesma maneira se hauerá daqui em diante em tudo o que tocar ao seru.^o de S. Mag.^a principalm^{te} na arrecadação dos Quintos reaes, Datas e descobrim^{tos} que se fazem nas d.^{as} Minas do Rio das Mortes dando ajuda e fauor ao Guarda mor e mais officiaes do tal recebim^{to} o que se lhe hauerá p.^o mayor seruiço e satisfazendome a confiança que faço de sua peçoa. Hey por bem fazer m^{or} ao d.^a P.^o de Moraes Raposo de o eleger e nomear (como p.^{ta} prez.^a elejo e nomeyo) Cap.^m mor



do destrito das Minas do Rio das Mortes o q.^l Posto seruirá enquanto S. Mag.^o o ouuer assim por bem ou eu não mandar o contrario e com elle não hauerá soldo algum mas logrará de todas as honras graças franquezas privilegios preeminencias izenções e liberdades que em rezaõ do d.^o Posto lhe tocarem e por esta o hey por metido de poce e ordeno a todos os officiaes de Milicia e Justiça o conheçaõ por tal Cap.^m mor e como tal o honrem estimem e respeitem obdecendolhe em tudo comprindo suas ordens de palavra e por escripto taõ pontual e intr.^m como deuem e saõ obrigados que por firmeza de tudo lhe mandei passar a prez.^o por mim assignada e sellada com o sinete de minhas Armas a q.^l se cumprirá como nella se contem e se registará nos L.^{as} da Secretaria deste G.^o e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro em os 8 dias do Mez de Fevr.^o M.^o Dias a fez anno de 1707. O Secretario Bermeo de Siqr.^a Cordovil a fez escrever. — *Dom Fr.^{do} Miz M.^o de Lancastro.*

Carta de Sesmaria dada a João de Lana por D. Fernando Martins Marcarenhas de Lancastro, — de 8 de febreiro de 1707:

(DA COLLEÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XIV A, FLS. 733)

Dom Fr.^{do} Miz M.^o &^a Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que hauendo resp.^o ao que por sua Petição me enviou a dizer João de Lana m.^o no Campo das Minas do Ouro Preto aonde elle supp.^o está fabricando roças nas terras que



estão devolutas no d.^o Campo e para as povoar necessita elle sup.^o que V. S.^a lhe dê por sesmaria hua legoa de Terra em quadra meya p.^a cada banda fazendo piaõ na estrada e onde o sup.^o tem as suas cazas de vivenda portanto me pedia em fim e concluzaõ de sua Petiçaõ lhe fizesse m.^o conceder a d.^o legoa de Terra em Quadra por sismaria no d.^o Campo na forma do estilo e receberia m.^o e visto o seu requerimento e respostas do Provedor da Fazenda R.^l e Proc.^o da Coroa a q.^m se deu vista e se não ofereceu duuida. Hey por bem fazer m.^o ao d.^o João de Lana em nome de S. Mag.^a que D.^o g.^o de lhe dar de Sesmaria a dita legoa de Terra em quadra declarada na sua Petiçaõ por estar devoluta sem prejuizo de terceiro nem do direito que algumas peçoas poçaõ ter nella assim e do mesmo modo que são com todas as suas devidas confrontaçõs sem duuida alguma que a esta minha Carta de Sesmaria seja posta com declaraçaõ que se cultivaraõ e pouoaraõ as ditas Terras dentro de dois ans. e não o fazendo nelles ou se venderem a q.^m as cultiue se lhe denegará mais tempo e se julgaraõ as ditas Terras por devolutas para q.^m as poça cultivar e se darem de sesmaria na forma da ordem de S. Mag.^a de 22 de Sbr.^o de 1698. Pello que ordeno a todos os officiaes de Milicia e Justiça desta Capp.^a e seu destrito a que o conhecimento desta minha Carta de Sesmaria pertencer dem poce da d.^o legoa de Terras asima referida ao d.^o João de Lana na forma do pedido em sua Petiçaõ e do estilo e façãõ comprir e guardar esta minha carta de sismaria como nella se contem que por firmeza de tudo lhe mandei passar a prez.^a por mim assignada e sellada com o sinete de minhas Armas a qual se registará



nos L^{ms} da Secretaria deste G.^o e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janr.^o em os 8 dias do mez de Feur.^o M^ol Dias a fez anno de 1707. O Secretario Berth^{mann} de Sigr.^o Cordovil a fez escrever. — *Dom Fr^{do} Miz M^{as} de Lancastro.*

Provisão Régia mandando pagar a Luis da Silva tudo o que se lhe dever de seu ordenado de cunhador da Casa da Moéda, — de 27 de março de 1707:

(DA COLLECCÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XV, FLS. 208)

Eu El Rey faço saber aos que esta minha Provisão virem que tendo respeito ao que se me representou por parte de Luiz da Silva cunhador e guarda da casa dos cunhos da officina dos Quintos Reaes da V.^a de Paraty em razão da duvida que nelle poem no Rio de Janeiro ao pagamento dos seus salarios q' tem vencido em todo o tempo que assistiu em a' d.^a V.^a e gastou em vir ao Rio de Janeiro a sulicitar os materiaes necessarios para se obrar na d.^a officina por achar furtado o cunho della e não estar por elle o deixar de exercitar a sua occupação para o que sempre esteue prompto e não ser justo que deixe de se lhe pagar o que tem vencido e foi vencendo sem embargo da falta do d.^a cunho por se achar em terra estranha fora de sua casa sem outro remedio e ter feito aos officiaes de minha Fazenda do Rio de Janeiro os requerimentos pociueis para se lhe darem os materiaes necessarios para o reparo da dita officina pedindome lhe mandasse sem embr.^o da d.^a duvida na



forma de minhas ordens ou concedeçe licença p.^a vir p.^a a corte e tendo a tudo consideraçã e ao que respondeu o Procurador de minha Fazenda a q' se deu vista. Hey por bem e mando ao meu G.^{or} e Cap.^m g.^l da capitania do Rio de Janeiro e ao Prov.^{or} de minha Fazenda della façã pagar ao d.^o Luiz da Silva o que se lhe esta deueno de seos ordenados assim dos que tem vencido como dos que for vencendo athé segunda ordem em contr.^o por esta lhe hey por recomendada a infaliuel obseruança della e a cumpraõ e guardem e façã cumprir e guardar inteiram^{te} como nela se contem sem duuida alguma a q.^l valera como carta e naõ paçara pela chancelaria sem embr.^o da ordenaçã do L. 2. tt.^m 39 e 40 em contr.^o e se paçou por duas vias, João Pereira a fez em Lx.^o a 27 de M.^o de 1707. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fez escreuer. = *Rey* = Cumprace como S. Mag.^o q' D.^s g.^o manda e se registre na Secretaria e mais p.^{tes} a q' tocar. Rio de Janeiro 2 de Julho de 1707. — D. Fr.^{do} Miz M.^{sa} de Lancastro.

Carta Régia a D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro sobre plantas relativas a obras militares na Villa de Santos, — de 1 de abril de 1707:

(AVULSO)

Dom Fernando Miz Mascarenhas de Lancastro Am.^o EV El Rey vos envio m.^{to} saudar. Hauendo visto a planta, e rellaçã que remetestes feita pello Capitaõ Engenheyro Diogo da Sylueira Vellozo da obra de que necessita a villa de Santos para sua defença e de suas barras, aonde tinha hido por



ordem uossa e axaminar as fortificações daquella praça. Me pareço remeteruos com esta o papel que fez o Sargento mor Engenheyro Francisco Pimentel para que mandando rever os ditos citios não sô pello Engenheyro Diogo da Sylueira Vellozo, mas tembem pello Sargento mor Jozeph Paes Esteueñs apontem com maiz destinação as particularidades dellez, porque sem outra informação mais destinta se não pode fazer juizo capaz de se tomar Rezoluçãõ. e quando acbem alguns inconuenientes no papel que se uos enuia lhe mandareis respondeãõ a ellez. Eseritta em Lx.^a em o primeiro de Abril de 1707. = Rey = P.^a o Governador e Capp^{am} g.^l do Rio de Janr.^a = 1.^a via = Jozeph da Fone^{ca} Serraõ = Diogo Barboza =

Carta Régia censurando o Governador e Capitão-General do Rio de Janeiro por ter mandado Jorge Soares de Macedo, sem prévia autorização do Soberano, a diligencias de novos descobrimentos nas Minas dos Cataguases, — de 8 de abril de 1707:

(AVULSO)

Dom Fernando Miç Mascarenhas de lancastro Amigo. EV ElRey uos emuiõ m^{to} Sandar. Hauendo uisto a conta que me destes da rezoluçãõ que tomastes, em mandar a Jorge Soares de Macedo sobisse as Minas dos Cataguazes para examinar se naquelles serros há algúas betas de ouro em cujos fundamentos se perpetuem (*sic*) a sua duraçãõ sem o (*trabalho?*) e contingencias de nouos descobrimentos, pella pratica que o dito Jorge Soares de



Macedo tinha adquerido em semelhantes deligencias, e pello zello com que se hauia portado no gouerno da Praça de Santos. Me pareceo dizeruos que andastes muito mal em por em execuçaõ, este descobrimento, e mandares (*sic*) a elle Jorge Soares de Macedo que uinha para o Reyno, sem primeiro me dares (*sic*) conta. E asim uos extranho mui seueramente, esta rezoluçaõ que tomastes, aduertindouos que semelhantes arbitrios, os naõ deuiçis por em pratica, sem que, eu tiuesse noticia deste negocio; e nos ordeno suspendais esta deligencia, pellas consequencias danozissimas, que se podem seguir deste descobrimento, porque sendo mais uizinho a essa Praça, será dar ocazião a que totalmente se despouoe de seos moradores, fazendo mais apetecidas essas terras dos inimigos desta Coroa, vendo que teraõ menos dificuldade em as ocuparem. Escrita em Lx.^a a 8. de Abril de 1707. = *Rey* = Para o G.^{or} e Cap.^m g.¹ do Rio de Janr.^o = 2.^a via =

Carta de Sesmaria dada a José Preto de Matos por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 20 de abril de 1707:

(DA COLLECÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII, FLS. 7 v)

Dom Fr.^{do} Miz M.^{as} &.º Faço saber aos que esta minha Carta de Sismaria virem que hauendo respeito ao que por sua petiçaõ me enviou a dizer Josepho Preto de Matos m.^{or} na V.^a de Guaratinguetá que elle supp.^o quer fazer hua roça no caminho de Paraty p.^a a d.^a V.^a de Guaratinguetá em huas ter-



ras que estão devolutas na Paragê que chamaõ Hirapeba pello que me pedia em fim e concluzaõ de sua petiçaõ lhe fizesse m^{ce} dar por sesmaria em nome de S. Mag.^e que D.^s g.^s hua data de terras com duas legoas de sertoã que começaraõ do pouzo de Hitapiba para com hua legoa de testada meya para cada vanda do caminho e receberia m^{ce} e visto o seu requerimento e respostas do Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa a quem se deu vista e se naõ ofereceu duuida, Hey por bem fazer m^{ce} ao dito Joseph Preto de Matos em nome de S. Mag.^e que D.^s g.^s de lhe dar de sesmaria as ditas terras declaradas na sua petiçaõ por estarem devolutas sem prejuizo de terceiro nem do direito que algumas peçoas poçaõ ter nellas asim e do mesmo modo que saõ com todas as suas devidas confrontaçoins sem duuida alguma que a esta minha Carta de Sesmaria seja posta com declaraçaõ e pouoaraõ as ditas terras dentro de dois annos e naõ o fazendo nelles ou se venderem a q.^m as cultiue se lhe denegarã mais tempo e se julgaraõ as ditas terras por devolutas para q.^m as possa cultiuar e se darem de sesmaria na forma da ordem de S. Mag.^e de 22 de Outubro de 1698. Pello que mando a todos os officiaes de Guerra e peçoas de Justiça desta Capitania e seu destrito a que o conhecim^{to} desta minha Carta de Sesmaria pertencer dem poçe das ditas terras asima referidas ao dito Joseph Preto de Matos na forma asima declarada e do estilo e façaõ cumprir e guardar esta minha Carta de Sesmaria como nela se contem sem duuida alguma que por firmeza de tudo lhe mandei paçar a presente por

mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas a q.^l se registara nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro em os 20 dias do mez de Abril de 1707. O Secret.^o Bertholomeu de Siqueira Cordovil a fez. — *Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro.*

Carta de Sesmaria dada a Bento Rodrigues Caldeira por
D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, —
de 18 de maio de 1707:

(DA COLLECÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII, FLS. 15 v)

Dom Fr.^{do} Miz M.^{as} de Lancastro &^a Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que hauendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer Bento Roiz Caldeira m.^r que foi em Taubaté e hoje no caminho das minas ha mais de doze annos com sua casa e familia onde chamaõ Aguapacaré Porto onde dezembocãõ os Mineiros que elle supp.^o abi poçe duzentas braças de terra por titolo de compra pelo rio asima as quais naõ bastaõ p.^a sua lavoura e sustentação da dita sua familia que se compoê de mais de cem pessoas e m.^{to} necessita de meya legoa de terra de testada com hua legoa de sertoã que partem com as duzentas braças que hoje peçe borda do rio abacho pela estrada real q' vai para as Minas e pela outra banda com terras que diz Joaõ Jorge serem suas querendo



ocupar contra o foral e ordens de S. Mag.^o onze legoas por sismarias antigas pellos capitães mores das V.^{as} debaixo da qual meya legoa com o sobre-dito sertão m.^o neceçita p.^o sua lavoura e sustentação da dita sua familia portanto me pedia em fim e concluzaõ de sua petiçaõ lhe fizeçe m.^o conceder de sismaria a dita meya legoa de terra de testada com hua de sertão na paragem asima mencionada e receberia m.^o e visto o seu requerim.^o e respostas do Prov.^o da Fazenda Real e Procurador da Coroa a quem se deu vista e se naõ ofereceu duvida. Hey por bem fazer m.^o ao dito Bento Roiz Caldeira em nome de S. Mag.^o que D.^o g.^o de lhe dar de sesmaria as ditas terras declaradas na sua petiçaõ por estarem devolutas sem prejuizo de terceiro nem do direito que algumas peçoas poçaõ ter nelas asim e do mesmo modo que saõ com todas as suas devidas confrontaçois sem duvida alguma que a esta minha Carta de Sesmaria seja posta com declaraçãõ que se cultiuaõ e pouoaraõ as ditas terras dentro de dois annos e naõ o fazendo nelles ou se venderem a quem as cultiue se lhe denegará mais tempo e se julgaraõ as ditas terras por devolutas p.^o q.^m as poça cultivar na forma da ordem de S. Mag.^o de 22 de Outubro de 1698. Pello que ordeno a todos os officiaes de Guerra e peçoas de Justiça desta Capitania e seu distrito a q.^o o conhecimento desta minha Carta de Sesmaria pertencer dem poçe das ditas terras asima referidas ao dito Bento Roiz Caldeira na forma do pedido em sua petiçaõ e do estillo e façãõ cumprir e guardar esta minha Carta de Sesmaria como nella se contem sem duvida alguma, que por firmeza de tudo lhe mandei paçar a presente por mim assignada e selada com o sinete de minhas armas a

qual se registrarã nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cid.^a de S. Sebastião do Rio de Janeiro em os 18 dias do mez de Mayo anno de 1707. O Secretr.^o Bertholameu de Siqueira Cordovil a fez. — *Dom Fr^{do} Miz M^{as} de Lancastro.*

Nota de Provisão de Tabellião da Villa de Guaratinguetã a Manuel de Andrade Caldas, dada por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 26 de junho de 1707:

(DA COLLECCÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII, FLS. 29)

A Manuel de And.^o Caldas se paçou provizaõ por hu anno p.^a servir o officio de tabaliaõ do Publico da V.^a de S.^{to} Antonio de Guaratinguetã em 26 de Junho de 707 e pagou de novos direitos 800 (rs.) que se carregaraõ ao Thezoreiro no L.^o 4.^o de sua receita a folhas 20.

Carta de Sesmaria dada a Antonio do Prado da Cunha e seu filho João do Prado Baptista por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 10 de julho de 1707:

(DA COLLECCÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII, FLS. 31)

Dom Fr^{do} Miz M^{as} &^a Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem q' havendo res-

peito ao que por sua petição me enviou a dizer Antonio do Prado da Cunha e seu filho João do Prado Batista moradores na V.^a de S. Paulo que no Termô della no bairro de Guatibaya Freg.ⁱⁿ de São João na paragê chamada coguaçú da outra banda do dito rio Guatibaya está hua legoa de terras de testada com o sertoão q' lhe pertencem em partes tem suas lavouras e casas de vivenda nas quais lavrou e cultiou seu sogro e Avou o Cap.^m Hieronimo de Camargo ha mais de quarenta annos sem empedim^{to} nem contradicção de peçoa alguma e por seu falecimento as lograõ e peçuem elles sup.^{tes} e porque não tem titolo de sismaria dellas nem o tinha o dito primeiro peçuidor e por evitar duuidas pello tempo em diante e poderem ter titolo legitimo das ditas terras me pedia em fim e concluzaõ de sua petição lhe fizeçe merce dar de sismaria em nome de S. Mag.^o pelos poderes que em a dita legoa de terras de testada com o sertoão q' tiverem e visto elles sup.^{tes} e o dito seu sogro e avô as peçuirem e estarem de poce dellas ha tantos annos receberiaõ m.^{es} e visto o seu requerim^{to} e respostas do provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa a quem se deu vista e se não ofereceu duuida. Hey por bem fazer m.^{es} aos ditos Antonio do Prado da Cunha e seu filho João do Prado Batista em nome de S. Mag.^o q' D.^s g.^s de lhe dar de sismaria a dita legoa de terras em testada declarada na sua petição com duas de sertoão somente por estarem devolutas sem prejuizo de terceiro nem do direito que algumas peçoas poçaõ ter nellas assim e do mesmo modo que são com todas as suas devidas confrontações sem duuida alguma que a esta minha Carta de Sismaria seja posta com declaracão que se cultivaraõ e povoa-

raõ as ditas terras dentro de dois annos e naõ o fazendo nelles ou se venderem a quem as cultiue se lhe denegará mais tempo e se julgaraõ as ditas terras por devolutas para quem as poça cultivar na forma da ordem de S. Mag.^o de 22 de Outubro de 1698. Pello que ordeno a todos os officiaes de Guerra e peçoas de Justiça desta cappitania e seu destrito a que o conhecimento desta minha Carta de Sismaria pertencer dem poçe das ditas terras asima referidas aos ditos Antonio do Prado da Cunha e seu filho Joaõ do Prado Batista na forma asima declarada e do estilo e façãõ cumprir e guardar esta minha Carta de Sismaria como nella se contem sem dumida alguma que por firmeza de tudo lhe mandei paçar a prezente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas a qual se registará na Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cid.^o de S. Sebastiaõ do Rio de Janeiro em os dez dias do mez de Julho anno de 1707. O Secretario Ber^{mu} de Sigr.^o Cordovil a fez. — *Dom Fr^{do} Miz M^{ns} de Lancastro.*

Carta de Sesmaria dada a Amador Bueno da Veiga por
D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, —
de 10 de julho de 1707:

(DA COLLECCÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII, FLS. 35)

Dom Fr^{do} Miz M^{ns} de Lancastro &.^s Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que havendo respeito ao que por sua petiçaõ me enviou a dizer Amador Bueno da Veiga m.^o na villa de

S. Paulo que no rio chamado de Mogé estão muitas terras devolutas sem que athé o presente ouveçe quem as pedeçe nem povoage, e porque elle sup^{te} se acha com muita familia de escravos e gado para poder plantar e cultivar e lhe seja neseçario p.^a sustentação delles mais terras do que as que peçe portanto me pedia em fim e concluzão de sua petição lhe fizeçe m^{co} dar de sesmaria em nome de S. Mag.^{da} que D.^s g.^{do} tres legoas de terra hua de testada e duas de sertão na parage do sitio de Mogé que continuará do dito Rio vindo p.^a a banda de outro Rio chamado Ipitanga entrando o caminho que foi do sertão confrontando com outras terras que já peçe e receberia m^{co} e visto o seu requerim^{to} e respostas do Prov.^{or} da fazenda e Procurador da Coroa a quem se deu vista e naõ ofereceu duvida. Hey por bem fazer m^{co} a Amador Bueno da Veiga em nome de S. Mag.^{da} que D.^s g.^{do} de lhe dar de sesmaria as ditas terras declaradas na sua petição por estarem devolutas sem prejuizo de terceiro nem do direito que alguãs peçoas poçaõ ter nellas asim e do mesmo modo que são com todas as suas devidas confrontações sem duvida alguma que a esta minha Carta de Sesmaria seja posta com declaração que se cultivaraõ e povoaraõ as ditas terras dentro de dois annos e naõ o fazendo nellas ou se venderem a quem as cultive se lhe denegarã mais tempo e se julgaraõ as d^{as} terras por devolutas para quem as poça cultivar na forma da ordem de S. Mag.^{da} de 22 de Outubro de 1698. Pello que ordeno a todos os officiais de Guerra e peçoas de Justiça desta Capitania e seu distrito a que o conhecimento desta minha Carta de Sesmaria pertencer dem poçe das ditas terras asima referidas ao dito Amador Bueno



da Veiga na forma do pedido em sua petição e do estilo e feição cumprir e guardar esta minha Carta de Sismaria como nella se contem sem duvida algũa que por firmeza de tudo lhe mandei paçar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas a qual se registará nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cid.º de S. Sebastião do Rio de Janeiro em os 10 dias do mez de Julho anno de 1707. O Secretario Ber^{mos} de Siqueira Cordovil a fez. — *Dom Fr^{do} Miz M^{sa} de Lancastro.*

Carta de Sesmaria dada a Antonio do Prado da Cunha por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 12 de julho de 1707:

(DA COLLEÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII, FLS. 32 v.)

Dom Fr^{do} Miz M^{sa} &.^o Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que hauendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer Antonio do Prado da Cunha m.^o na V.^a de S. Paulo que no termo dela no bairro de N. S. da Penha de França tem seu sitio com terras e caza de vivenda q' as serve por titolo de compra e carta de arematção em Praça como consta da dita arematção que junta oferece e os titolos instrumentos da dita poceção por antiguidade de muitos annos debacho de doação e vendas que constaõ das escripturas juntas e para que em nenhũ tempo aja alguma duvida na poceção e propried.^o d'elle suplicante lhas confirme V. S.^o pelos poderes que tem de S. Mag.^o



que D.^s g.^s por Alvará e data de sesmaria a qual terra começa a testada de hua lagôa a que chamaõ Vruvahy pelo Rio asima do Anhemby athe dar em hu Ribeiro do quintal velho de Claudio Forquim e deste Ribeiro por elle asima começa o comprimento athe dar nos campos gerais que será meya legoa pouco mais ou menos e na testada mil braças e os seraõ conforme as terras de sesmaria que com elle partem, e resalvando o sitio que foi dado a Manoel Fernandes Velho por sua avó que consta da doaçãõ que a dita fez a seu genro Joaõ de Chaues livre e com dita terra deduzida se naõ por Alvará de sesmaria por serem muito antigas. Portanto me pedia em fim e concluzaõ de sua petiçaõ lhe fizece merce confirmar e dar a sobredita terra de sesmaria por hu Alvará com os poderes que tem de S. Mag.^o com as confrontaçõs declaradas para elle sup.^{ta} sua m.^r e filhos e herdeiros asendentes e desendentes é os mais que por elles virem livre de toda a pençaõ e tributo e som.^{ta} dizimos a D.^s e receberia m.^o e visto o seu requerimento e respostas do provedor da fazenda Real e Procurador da coroa a quem se deu vista e naõ ofereceu duuida. Hey por bem fazer m.^o ao dito Antonio do Prado da Cunha em nome de S. Mag.^o que D.^s g.^s de lhe dar de sesmaria o dito sitio e terras declaradas na sua Petiçaõ e visto estar de poçe dellas sem prejuizo de terceiro nem do direito que qualquer peçoa poça ter nellas asim e do mesmo modo que saõ com todas as suas devidas confrontaçõs sem duuida alguma que a esta minha carta de sesmaria seja posta com declaraçaõ que a terra que naõ estiver povoada e cultiuada o faraõ dentro de



dois annos e não o fazendo nelles ou se venderem a quem as cultine se lhe denegará mais tempo e se julgaraõ as ditas terras por devolutas para quem as poça cultuiar e se darem de sesmaria na forma da ordem de S. Mag.^o de 22 de Outubro de 1698. Pello que ordeno a todos os officiaes de Guerra e peçoas de Justiça desta capitania e seu distrito a que o conhecimento desta minha carta de sesmaria pertencer dem poce das ditas terras asima referidas ao dito Antonio do Prado da Cunha na forma do pedido em sua petição e fação cumprir e guardar esta minha carta de sesmaria como nella se contem sem duuida alguma que por firmeza de tudo lhe mandei paçar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas Armas q' se cumprirá como nella se contem sem duuida algũa e se registará nos livros da Secretaria a que tocar. Dada nesta cid.^o de S. Sebastião do Rio de Janeiro em os 12 dias do mez de Julho do anno de 1707. O Secretr.^o Ber^{meu} de Sigr.^a Cordovil a fez. — *D. Fr.^{do} Miz M.^o de Lancastra.*

Patente Régia do posto de Capitão-Mór da Capitania de S. Vicente e S. Paulo a João de Campos e Matos, — de 22 de outubro de 1707:

(DA COLLECÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XV, PLS. 34 v.)

Dom Joaõ por Graça de Deus Rey de Portugal e dos Alg.^{os} daq.^{os} e dalem mar em Africa Senhor de guine e da conquista navegaçaõ comercio de Ethiopia Arabia Perçia e da India &^a Faço saber



aos que esta minha Carta Patente virem que por o Marquez de Cascais donatario da Cappitania de S. Vicente e São Paulo me haver proposto para capitaõ della na forma de minhas ordens e suas doaçõs a tres sujeitos tendo eu concideraçã a Joaõ de Campos e Mattos me haver seruido de escrivaõ da Camara da V.^a de Santarem de propriedade tomando poçe delle em 16 de Julho de 698 e o exercitar athé 29 de Abril de 1701, havendoçe com tal zello e satisfaçã na dita occupaçã e amor do bem e meu serviço que mandando por ordem especial minha no anno de 699 se arancaem os bacelos das vinhas da V.^a de Golagã se ofereceu ao senado da camara vir a sua custa a esta corte a me expor o grande dano que se seguia aqueles moradores da sua execuçã da sua reprezen- taçã mandar sustar a observancia da dita ordem e no anno de 1700 assistir a feitura do lança- mento dos quatro e meyo por cento que tocavaõ a repartiçã da d.^a V.^a e seu termo tendo nesta dili- gençia hu grandicimo trabalho por ser grande a quantidade de requiziçõs em q' se fez a dita repar- tiçã concluindo em m^{to} pouco tempo o dito lança- mento e sendo neseçario no mesmo anno fazerçe asentam^{to} das rendas que cada hu tinha p.^a effeito da Repartiçã dos tabacos pelos fogos que antaõ se intentavaõ por rezoluçõs minhas fazer a relaçã de tudo sem salario algum e com immenço trabalho no dito exercicio procurando de maneira as convi- niências do dito conçelho que se deveu a elle o de noventa mil rs. de juro e outras m^{tas} vtildi- dades vindo a esta corte m^{tas} e repetidas vezes sem que por isto pretendeçe algũa ajuda de custo nem



levar selario na occupaço das calçadas, pontes, e fontes sendo sempre reputado por hua das peçoas de maior satisfaço que tinha a dita villa e muy ajustado com as suas obrigaçoës, e mandando no anno de 703 a D. Joaõ Rolim de Moura a dita terra e sua com^{ta} a fazer algũs laços de cavallos, machos, e mullas lhe assistir na forma da instrucço q' lhe mandei dar a esta expedicao com toda a promptidaõ intelligencia e verdade rasgando as conveniencias do seu off.^o por naõ faltar ao que dispunha neste p^o acompanhando a V.^o de Golegan onde a mais da sua obrigaço serviu de thezoureiro e pagador todo o tempo que faltou o que hera obrigado a este officio sem levar selario algum de minha Fazenda havendoçe da mesma maneira no anno de 704 em q' Vasconcellos Cesar M.^o de Campo do 3.^o da Armada foi fazer soldados a mesma V.^o e sua com^{ta} assistindo ao asento dos soldados e ao mais que foi necessario na falta do Secretario de Guerra e ultimam^{te} no anno de 707 hido a mesma V.^o por ordem minha o Dez^o Pedro de Moraes Pimentel a levantar soldados pagos e reconduzir os auzentes assistir a esta diligencia desde 22 de Janeiro do mesmo anno athe 2 de Abril e escreuendo os asentos dos soldados com m^{ta} verdade exigindo e encarregandoçe ao mesmo Ministro a faço dos auxiliares e q' o M.^o de Campo e inteirace o 3.^o o acompanhar nesta diligencia sem se poupar a nenhũ trabalho e risco de sua peço e por esperar delle que da mesma maneira me servira daqui em diante em tudo o que for encarregado de meu serviço se haveria com satisfaço conforme a confiança que faço de sua peço. Hey por bem e me praz de o



prover e nomear (como pela presente o provo e nomeyo) por capitaõ da dita Cappitania de S. Vicente e S. Paulo para que sirva o dito posto por tempo de tres annos asim e da maneira que o fizeram seus antecessores, com o qual haverá o ordenado que lhe tocar, e gozará de todas as honras privilegios liberdades izençoés e franquezas que em rezaõ do dito posto lhe tocarem. Pello que mando ao meu Gov^{or} e Cap.^m g.^l do Rio de Janeiro lhe de a poçe e juram^{to} delle e lho deiche servir e exercitar na forma das doaçoés do dito Donatario e o dito Joaõ de Campos e Mattos jurara em minha chancelaria na forma costumada de que se fará asento nas costas desta Carta Patente o que por firmeza de tudo lhe mandei paçar (*a presente*) por mim assignada e selada com o sello grande de minhas armas, e antes que o dito Joaõ de Campos e Mattos entre na dita Cappitania me fara por ella preito e omenagem nas maõs do dito meu Governador segundo o uzo e costume deste reyno de que apresentara certidaõ do secretario da dita Cappitania e pagou de novo direito vinte mil reis que se carregaraõ ao thezoureiro Gonçalo Soares Monteiro a fl. 136 v.^o cujo conhecim^{to} informa se registou no registo g.^l a fl. 72 v.^o Manoel Gomes da Silva a fez em Lix.^o aos 22 do mez de Out^{bro} anno do nascimento de nosso senhor Jesus Christo de 1707. O Secretario Andre Lopes de Laure a fez escrever. — *Rey* — Cumprace como S. Mag.^o que D.^s guarde manda e se registre nos l^{as} da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. — *Dom Fr^{do} M^z M^o de Lancastro.*



Carta Régia a D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro sobre o querer cobrar dizimos das Minas o arrematante do contracto dos dizimos da Capitania do Rio de Janeiro, prejudicando assim a Antonio de Oliveira Leitão, que havia arrematado os dizimos Reaes das Capitancias de S. Vicente, S. Paulo e Itanhaem, nas quaes se comprehendiam os das Minas de ouro, — de 5 de novembro de 1707:

(AVULSO)

Gouernador e Capitaõ geral da Capitania do Rio de Janeyro. EV El Rey uos emuió m^o saudar. O Prouedor da fazenda Real da villa de Santos em carta de 30 de Janr.^a deste anno, me da (*dá*) conta de que tendosse arrematado naquella villa os dizimos Reais das Capitancias de São Vicente, Sam Paulo e Nossa Senhora da Conceipeão o anno passado, a Antonio de Oliueyra Leytaõ, em preço de setenta mil cruzados, incluidos os dizimos das Minas do ouro, como sempre se obseruara; o contractador dos dizimos dessa capitania pertendia cobrar dizimos das Minas, e que com effeito cobrara onze mil, e quinhentas outauas de ouro, obrigando com censuras ecclesiasticas a que lhe pagassem; o que era em grande prejuizo do contractador Antonio de Oliur.^a Leytaõ que pertendia hauer quita, em o preço do seu contracto, ou que se lhe mandasse restituir o que cobrara o contractador dessa capitania nas Minas; e que de proximo se arrematarã ahy o contracto dos dizimos dessa cidade incluindo nelle todos os dizimos das Minas do que resultara faltarse ao pagamento da guarnição e fortificaçoẽs daquella praça, como tambem de pertenderes (*sic*) com repetidas ordens, que se restitua a esse

Almoxarifado todo o dinheyro, com que dessa cidade se assistio a praça de Santos, no principio das fortificaçoens, que seraõ noue para dez mil cruzados, o que receaua o d.^o Prouedor fazer, por entender que o dito dinheyro naõ se applicara por emprestimo. E parece-me ordenaruos me informeis com uosso parecer sobre a restituicão que pedis, como tambem se he ou naõ conueniente arrematarse o contracto dos dizimos das Minas, nessa capitania ou na praça de Santos. Escrita em Lx.^a a 5 de Novembro de 1707. — *Rey* — Para o G.^or e Cap.^m g.^o do Rio de Janr.^o — 2.^a via — F.^o Pr.^o da Silua — Fr.^o Dantas Silua =

Patente de Capitão-Mór da Villa de Paranaguá, dada a João Rodrigues por D. Fernando Martins Marcarenhas de Lancaastro, — de 6 de dezembro de 1707:

(DA COLLECCÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII, FLS. 53)

Dom Fr.^o Miz M.^os de Lancaastro &^a Faço saber aos que esta minha Provizaõ virem que havendo respeito ao muito que convem ao serviço de S. Mag.^o que Deos Guarde haver todo o cuidado na defença desta praça e nos portos das costas desta capitania em rezaõ das guerras que atualmente esperimentamos na Europa sendo hũ dos ditos portos o da Vila de Pernaguá podendo ser invadido facilmente pelos noços inimigos e convir estar com toda a prevençãõ e cautela tendo na dita Vila para effeito da gente que nela assiste hũ capitaõ mor que

a governe e as mais companhias da ordenança
. . . . mais prontamente a qualquer invazaõ que o inimigo poça intentar e porque na peçoa de Joaõ Rodrigues França concorrem todos os requizitos neseçarios para a dita occupaçaõ por ser hũ dos homens principais e afazendado no dito lugar e haver servido nele os cargos honrozos da republica e o posto de capitaõ da infantaria da ordenança asistindo e a sua companhia com grande cuidado e vigilancia nas ocaziões que os piratas infestaraõ aquella costa e atualmente estar servindo de thezoureiro dos quintos reais officio que ha muitos annos ocupa e de capitaõ mor por eleiçaõ que nele fez o senado da camara e o mais povo havendoce nesta occupaçaõ e em todas as mais em que foi encarregado com muito zello do real serviço e por esperar delle que daqui em diante se haverá da mesma maneira e muito como deve a confiança que faço de sua peçoa. Hey por bem fazer merçe ao dito Joaõ Rodrigues França (como pela presente faço) de o prover em o posto de capitaõ mor da dita V.^a de Pernaguá o qual posto exercitará emquanto S. Mag.^{de} o houver assim por bem ou eu naõ mandar o contrario e com elle naõ haverá soldo algum mas logrará de todas as honras graças franquezas privilegios preeminencias izenções liberdades que em rezaõ delle lhe pertencerem e por esta o hey por metido de poçe e mando a todos os officiais da Milicia paga o conheçaõ por tal capitaõ mor e como tal o honrem estimem e reputem, e aos da infantaria da ordenança da dita Vila de Pernagua que en tudo lhe obedeçaõ cumpraõ e guardem suas ordens de palavra e por escrito taõ pontual e inteiram^{te} como devem e saõ



obrigados que por firmeza de tudo lhe mandei paçar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas a qual se comprirá como nela se conthem e se registará nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro em os seis dias do mez de Dezembro. Manoel Dias a fez anno de 1707. O Secretario Ber^{mos} de Siqueira Cordovil a fez escrever. — *Dom Fr^{do} Miz M^{as} de Lancastro.*

Patente de capitão da ordenança da Villa de S. Paulo a Luis Penedo de Moraes, dada por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 2 de janeiro de 1708:

(DA COLLEÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII, FLS. 57 v.)

D. Fr^{do} Miz M^{as} &.^s Faço saber aos que esta minha carta patente virem que hauendo respeito a estar vago o posto de capitão de infantaria da ordenança da Villa de S. Paulo por deixação que delle fez o capitão Julio Cezar que o exercitava e conuir ao serviço de S. Mag.^e q' D.^e g.^e o proveer o dito posto e que seja em peçoa de valor e merecimentos tendo em concideração a que estes requezitos concorrem na de Luiz Penedo de Moraes e a ser hu dos homens mais principaes e afazendados da dita Villa de São Paulo devido ter servido os cargos honrozos da republica e esperar eu delle que daqui em diante em tudo o que lhe tocar e for do serviço



de S. Mag.^o se hauerá mui conforme a confiança que faço de sua peçoa. Hey por bem fazer m^o ao dito Luiz Penedo de Moraes como pela presente faço de o prover em o posto de capitão de infantaria da ordenança da V.^a de S. Paulo do Terço de que he mestre de campo D^o da Silva Bueno o qual posto exercitará enquanto S. Mag.^o o ouuer assim por bem ou eu não mandar o contrario e com elle não hauerá soldo algum mas logrará de todas as honras graças franquezas privilegios preeminencias e izenções e liberdades que em rezaõ do dito posto lhe tocarem. Pello que ordeno ao capitão mor da dita Villa de S. Paulo Joseph de Gois de Morais lhe de a poçe e juramento na forma costumada de que se fará asento nas costas desta e outrosi a todos os officiaes mayores e menores da infantaria paga o conheçaõ por capitão e como tal o honrem e estimem e reputem e deixem servir e exercitar o dito posto e aos da sua companhia que em tudo lhe obedeçaõ cumpraõ e guardem suas ordens de palavra e pôr escrito taõ pontual e inteiramente como denem e são obrigados que por firmeza de tudo lhe mandei paçar a presente por mim assignada e selada com o sinete de minhas armas a qual se cumprirá inteiramente como nela se contem e se registrará nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro em os 2 dias do mez de Janeiro anno de 1708. O Secretario Ber^{men} de Siqueira Cordovil a fez. —
Dom P.^{do} Miz M.^o de Lancastro.

Patente de sargento-mór das Minas de Ouro-Preto e seus Districtos a Paschoal da Silva Guimarães, dada por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 20 de março de 1708:

(DA COLLECÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII, FLS. 71 v.)

D. Fr^{da} Miz M^{ra} &^a Faço saber aos que esta minha carta patente virem que hauendo respeito de S. Mag.^e q' D.^s g.^e que nas Minas do Ouro Preto e seus destritos haja um sargento mor e que este seja peçoã de toda a satisfação e merecimentos e com experiencia na disciplina militar e por esta toda a gente da ordenança da ditas Minas capaz com os exercicios que aprenderem acudir a qualquer ocaziã que se ofereça do real serviço e porque estes requeзитos e os mais necessarios se achaõ em Paschoal da Silva Guimaraes e ser hũ dos homens principais e afazendados daquellas Minas e esperar delle que daqui em diante em tudo o que lhe tocar e for do serviço de S. Mag.^e se hauerá mui conforme a confiança que faço de sua peçoã. Hey por bem de o eleger e nomear como pela presente elejo e nomeio sargento mor das Minas do Ouro Preto e seus distritos o qual posto exercitará emq^{to} S. Mag.^e que Deus g^{do} o ouuer assim por bem ou eu não mandar o contrario e com elle não hauerá soldo algum mas logrará todas as honras graças privilegios franquezas preeminencias izenções e liberdades que em rezaõ do dito posto lhe tocarem. Pello que ordeno ao capitaõ mor Francisco do Amaral Gurgel lhe de a poce e juramento



na forma costumada de que se fará asento nas costas desta patente e a todos os officiaes de milicia e mais peçoas a que o conhecimento desta minha carta patente pertencer conheçaõ ao dito Paschoal da Silva Guimaraës por sargento mor das ditas Minas e seus distritos e como tal o honrem e estimem e reputem e deixem seruir e exercitar o dito posto guardando em tudo suas ordens de palavra e por escripto taõ pontual e inteiramente como deuem e são obrigados que por firmeza de tudo lhe mandei paçar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas a qual se cumprirá muito inteiramente como nella se contem e se registará nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro em os 20 dias do mez de Março. Manoel Dias a fez em o anno de 1708. O Secretario Ber^{meu} de Siqueira Cordovil a fez escrever. — *D. Fr^{do} Miz M^{re} de Lancastro.*

**Provisão de Tabellião do Publico, Judicial e Notas e
Escrivão dos Orfams e da Almotaçaria da Villa de
S. Sebastião a Jordão Homem da Costa, dada por
D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, —
de 30 de março de 1708:**

(DA COLLECÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII, FLS. 76 v.)

Dom Fr^{do} Miz M^{re} &.^a Faço saber aos que esta
minha provizaõ virem que hauendo respeito ao que
me representou Jordão Homem da Costa aseca de



estar servindo o officio de tabaliaõ do publico judicial e notas escriptaõ dos orphaos e da almotaçaria da Villa de São Sebastiaõ pedindome lhe mandasse paçar provizaõ e visto a naõ ter e só servir com a nomeação que nele fez o senado, da camara da dita Villa e por esperar d'elle que daqui em diante em tudo o que lhe tocar e for do serviço de S. Mag.^o e direito das partes se hauerá muito conforme a confiança que faço de sua peço. Hey por bem fazerlhe m^o como pela presente o faço de o prouer na dita seruentia do officio de tabaliaõ do publico judicial e notas Escrivaõ dos orphaõs e da almotasaria da Villa de S. Sebastiaõ por tempo de hũ anno se no entanto S. Mag.^o o ouuer assim por bem ou eu naõ mandar o contrario e com elle hauerá o ordenado se o tiver e os mais proes e precalços que directamente lhe tocarem e o servirá debaixo da mesma poçe e juramento que lhe foi dada quando entrou a servir os dítos officios, que por firmeza de tudo lhe mandei paçar a presente por mim assignada e selada com o sinete de minhas armas a qual se cumprirá como nela se contem e se registará nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar, e pagou de novos direitos trez mil reis que se carregaraõ ao thezoureiro delles no livro 4.^o de sua receita a fl. 34 v.^o Dada nesta cidade de S. Sebastiaõ do Rio de Janeiro em os 30 dias do mez de Março de 1708. O Secretario Bertholameu de Siqueira Cordovil a fez. — *Dom Fr^{do} Miz M^{ns} de Lancastro.*

Carta de Sesmaria dada ao Coronel Domingos Rodrigues da Fonseca por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 29 de abril de 1708:

(DA COLLECCÃO "GOVERNADGRES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII, FLS. 79 v.)

Dom Fr^{do} Miz M^{ra} &.^a Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que hauendo respeito a que por sua petição me enviou a dizer o Coronel D^{mo} Roiz da Fonseca asistente nas Minas do Rio das Velhas que junto do seu sitio se acha outro chamado do Palmital o qual he infestado de muitos ladroês livrar aos pasageiros cultuando e povoando com roças e currais para o que quer que V. S.^a conceda-lhe de sesmaria o dito sitio chamado Palmital com testada de hua legoa para o norte e outra para o sul e todo o certaõ que se achar pelo que me pedia em fim e concluzaõ de sua petição lhe fizece mercê conceder de sismaria as ditas duas legoas de terras ficãdo o palmital em meio na forma asima visto o que alega e receberia mercê e visto o seu requerimento e respostas do Provedor da fazenda Real e Procurador da Coroa a quem se deu vista e se naõ ofereceu duvida. Hey por bem fazer mercê ao dito Coronel Domingos Rodrigues da Fonseca em nome de S. Mag.^a que D.^s g.^o de lhe dar de sismaria hua legoa de terras de testada com duas de certaõ na forma da ordem do dito Senhor por estarem devolutas sem prejuizo de terceiro nem do direito que alguas peçoas poçaõ ter nelas asim e do mesmo modo que saõ com todas as suas devidas confrontaçõs sem duuida alguma que a esta minha carta de sismaria seja posta com declaraçaõ que se cultivaraõ e povoaraõ as ditas



terras dentro de dois annos e não o fazendo neles ou se venderem a quem as cultive se lhe denegará mais tempo e se julgaraõ as ditas terras por devolutas para quem as poça cultivar na forma da ordem de S. Mag.^o de 22 de Outubro de 1698. Pello que ordeno a todos os officiaes de Guerra e peçoas de Justiça desta capitania e seu distrito a que o conhecimento desta minha carta de sismaria pertencer dem poçe das terras asima declaradas ao dito Coronel D^o Rodrigues da Fonseca em o dito sitio do Palmital na forma do estilo e fação cumprir e guardar esta minha carta de sismaria como nela se contem que por firmeza de tudo lhe mandei paçar a presente por mim assignada e selada com o sinete de minhas armas a qual se registará nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro em os 29 dias do mez de Abril anno de 1708. O Secretario Bertholameu de Siqueira Cordovil a fez. — *Dom Fr^{do} Miz M^o de Lancastro.*

Carta de Sesmaria dada ao Capitão Francisco de Lemos por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 8 de maio de 1708:

(DA COLLECÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII, FLS. 86 v.)

Dom Fr^{do} Miz M^o &.^a Faço saber aos que esta minha carta de sismaria virem que hauendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer o Capitão Francisco Correa de Lemos morador na villa de São Paulo e ora assistente nas Minas do

Rio das Mortes que elle supplicante pertende hua sismaria de terras entre o distrito das minas do Rio das Mortes e de Ayuruoca onde quer situar suas fabricas e lanouras para delas pagar dizimos a S. Mag.^o que Deus g.^o e porquanto tem o supplicante feito escolha em hu braço da parte do norte do Rio correndo da barra delle para cima. Portanto me pedia em fim e conluzaõ de sua petiçaõ lhe fizece m.^o mandar paçar carta de sismaria de trez legoas de terras em quadra desde a barra do sobredito Rio para sima rumo direito com suas pontas e enseadas na forma do estilo e receberia mercê e visto o seu requerimento e respostas do Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa a quem se deu vista e se não offereceu duuida. Hey por bem fazer mercê ao dito Capitaõ Francisco Correa de Lemos em nome de S. Mag.^o que D.^o g.^o de lhe dar de sesmaria trez legoas de terras de comprido e hua de largo somente na parage declarada na sua petiçaõ por estarem devolutas sem prejuizo de terceiro nem do direito que algumas peçoas poçaõ ter nelas assim e do mesmo modo que são com todas as suas devidas confrontaçõs sem duuida alguma que a esta minha carta de sismaria seja posta com declaraçãõ que se cultivaraõ e povoaraõ as ditas terras dentro de dois annos e não o fazendo nelles ou se venderem a quem as cultive se lhe denegará mais tempo e se julgaraõ as ditas terras por devolutas para quem as poça cultivar na forma da ordem de S. Mag.^o de 22 de Outubro de 1698. Pello que ordeno a todos os officiais de Guerra e peçoas de Justiça desta cappitania e seu distrito a que o conhecimento desta minha carta de sismaria pertencer dem poçe das ditas terras asima referidas ao dito capitaõ Francisco

Correa de Lemos na forma do estylo e façãõ cumprir e guardar esta minha carta de sismaria como nella se contem sem duuida alguma que por firmeza de tudo lhe mandei paçar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas a qual se registrarã nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de S. Sebastiaõ do Rio de Janeiro, em os 8 dias do mez de Mayo de 1708. O Secretario Bertholameu de Siqueira Cordovil a fez. — *Dom Fr^{do} Miz M^{sa} de Lancastro.*

Carta de Sesmaria dada a Domingos Jorge Santarém por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 21 de maio de 1708:

(DA COLLECCÃO "GOVERNADGRES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII, FLS. 114 v.)

D. Fr^{do} Miz M^{sa} de Lancastro &.^a Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que ha-nendo respeito ao que por sua petiçaõ me enviou a dizer D^{mo} Jorge Santarem assistente nesta cidade que elle tem noticia que V.^a S.^a da de sismaria alguns sitios no caminho novo das minas para nelle se abrirem roças de mantimentos para os paçageiros e porque elle supplicante quer fazer hua roça entre a de Bernardo Alues da Silva e a do Coronel D^{mo} Rodrigues da Fonseca Portanto me pedia em fim e coneluzaõ de sua Petiçaõ lhe fizece mercê dar de sismaria em nome de S. Mag.^e que Deus guarde hua legoa de terras de testada em tres de certaõ na paragê asima declarada ficando o dito caminho das minas em meyo rumo direito para a borda do campo

e receberia mercê e visto o seu requerimento e respostas do Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa a quem se deu vista e se não offereceu duvida. Hey por bem fazer mercê em nome de S. Mag.^o que Deus guarde ao dito Domingos Jorge Santarem de lhe dar de sismaria as ditas terras declaradas na sua petição por estarem devolutas sem prejuizo de terceiro nem do direito que alguas peçoas poção ter nelas assim e do mesmo modo que são com todas as suas devidas confrontações sem duvida alguma que a esta minha carta de sismaria seja posta com declaração que se cultivaraõ e povoaraõ as ditas terras dentro de dois annos e não o fazendo neles ou se venderem a quem as cultiue se lhe denegará mais tempo e se julgaraõ as ditas terras por devolutas para quem as poça cultiuar na forma da ordem de S. Mag.^o de 22 de Outubro de 1698. Pello que ordeno a todos os officiais de Guerra e peçoas de Justiça desta cappitania e seu distrito a que o conhecimento desta minha carta de sismaria pertencer dem poce das ditas terras asima referidas ao dito D.^o Jorge Santarem na forma do pedido em sua petição e do estilo e fação cumprir e guardar esta minha carta de sismaria como nela se contem sem duuida alguma que por firmeza de tudo lhe mandei paçar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas a qual se registrará nos livros da Secretaria deste Gouerno e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro em os vinte e hum dias do mez de Mayo anno de 1708. O Secretario Bertholameu de Siqueira Cordovil a fez. — *Dom Fr.^{do} Miz M.^o de Lancastro.*



Carta de Sesmaria dada a Philippe Nunes Felix por
D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancaastro, —
de 24 de maio de 1708:

(DA COLLECCÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII, FLS. 90)

Dom Fr^{do} Miz M^{sa} &.^a Faço saber aos que esta
minha carta de sismaria virem que hauendo res-
peito ao que por sua petição me enviou a dizer
Felippe Nunes Felix morador na Villa de S. Paulo
e ora assistente nas Minas do Rio das Mortes que
elle supplicante pertende hua sismaria de terras
entre o destrito das Minas do Rio das Mortes e de
Ayuruoca onde quer asituaree e fabricar lauouras
para dellas pagar dizimos a S. Mag.^e e porque tem
o supplicante feito escolha em hu braço da parte
do sul do Rio grande de donde se reparte o dito
Rio correndo da barra para sima e comesando da
data de Pedro Bueno Cacunda para sima, portanto
me pedia em fim e conluzão de sua petição lhe
fizeee m^{ta} mandar paçar carta de sismaria de trez
legoas de terra em quadra comesando da data de
Pedro Bueno Cacunda para sima com suas pontas
e ensiadas na forma do estilo e receberia mercê e
visto o seu requerimento e respostas do Provedor
da fazenda real e Procurador da Coroa a que se
deu vista e se não offereceu duuida. Hey por bem
fazer mercê ao dito Phelippe Nunes Felix em nome
de S. Mag.^e que D.^e g.^e de lhe dar de sismaria trez
legoas de terras de comprido e hua de largo somente
na paragê declarada na sua petição por estarem de-
volutas sem prejuizo de terceiro nem do direito que
alguas peçoas poção ter nellas assim e do mesmo
modo que são com todas as suas devidas confron-



tações sem duvida alguma que a esta minha carta de sismaria seja posta com declaração que se cultiua-raõ e povoaraõ as ditas terras dentro de dois annos e naõ o fazendo nelles ou se venderem a quem as cultiue se lhe denegará mais tempo e se julgaraõ as ditas terras por devolutas para quem as poça cultiuar na forma da ordem de S. Mag.^o que D.^o g.^o de 22 de Outubro de 1698. Pello que ordeno a todos os officiais de Guerra e peçoas de Justiça desta cappitania e seu destrito a que o conhecimento desta minha carta de sismaria pertencer dem poça das ditas terras por mim asima declaradas ao dito Phelippe Nunes Felix na forma do estilo e façãõ cumprir e guardar esta minha carta de sismaria como nella se contem sem duvida alguma que por firmeza de tudo lhe mandei paçar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas a qual se registrarã nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de S. Sebastiaõ do Rio de Janeiro em os 24 dias do mez de Mayo anno de 1708. O Secretario Bertholomeu de Siqueira Cordovil a fez. — *Dom Fr.^{do} Miz M.^{as} de Lancastro.*

Carta de Sesmaria dada a Francisco Alves Teixeira por
D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, —
de 24 de maio de 1708:

(DA COLLECÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII, FLS. 88)

DOM FR.^{do} MIZ M.^{as} &^a Faço saber aos que esta
minha carta de sismaria virem que hauendo res-

peito ao que por sua petição me enviou a dizer Francisco Aluez Teixeira morador na Villa de São Paulo e ora assistente nas Minas do Rio das Mortes que elle supplicante pertende hua sismaria de terras entre o destrito das Minas do Rio das Mortes e de Ayuryoca onde quer asituarse e fabricar lauou-
ras para dellas pagar dizimos a S. Mag.^o que Deus g.^o e porque tem feito o supplicante escolha em hu braço da parte do sul do Rio Grande de donde reparte o dito rio correndo da barra para sima começando a medirçe da data de Phelippe Nunes Felix para sima portanto me pedia em fim e concluzaõ de sua petição lhe fizece mercê mandar pagar carta de sismaria de trez legoas de terras em quadra comesando a medirçe da data de Phelippe Nunes Felix para sima na forma do estilo e receberia mercê e visto o seu requerimento e respostas do Provedor da fazenda Real e Procurador da coroa a que se deu vista e se não offereceu duuida. Hey por bem fazer mercê ao dito Francisco Alz Teixeira em nome de S. Mag.^o que Deus guarde de lhe dar de sismaria trez legoas de terras de comprido e hua de largo somente na paragê declarada na sua petição por estarem devolutas sem prejuizo de terceiro nem do direito que alguas peçoas poçaõ ter nelas assim e do mesmo modo que são com todas as suas devidas confrontaçõs sem duuida alguma que a esta minha carta de sismaria seja posta com declaração que se cultiuaraõ e povoaraõ as ditas terras dentro de dois annos e não o fazendo nelles ou se venderem a quem as cultiue se lhe denegarã mais tempo e se julgaraõ as ditas terras por devolutas para quem as poça cultiuar na forma da ordem de S. Mag.^o de 22 de Outubro de 1698. Pello que ordeno



a todos os officiaes de Guerra e peçoas de Justiça desta cappitania e seu destrito a que o conhecimento desta minha carta de sismaria pertencer dem poce das ditas terras por mim asima declaradas ao dito Francisco Alvez Teixeira na forma do estilo e fação cumprir e guardar esta minha carta de sismaria como nella se contem sem duuida alguma que por firmeza de tudo lhe mandei paçar a presente por mim asignada e sellada com o sinete de minhas armas a qual se fará registrar nos livros da Secretaria do Gouerno e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro em os 24 dias do mez de Mayo de 1708. O Secretario Bertholomeu de Siqueira Cordovil a fez. — *Dom Fr^{do} Miz M^{as} de Lancastro.*

Carta de Sesmaria dada a João Barbosa Souto Maior por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 24 de maio de 1708:

(DA COLLEÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII, FLS. 81 v.)

Dom Fr^{do} Miz M^{as} &.^o Faço saber aos que esta minha carta de sismaria virem que hauendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer João Barboza Souto Mayor morador na Villa de São Paulo e ora assistente nas Minas do Rio das Mortes que elle supplicante pertende hua sismaria de terras entre o distrito das Minas do Rio das Mortes e o de Ayuruoca onde quer asituaree e fabricar lauouras para delas pagar dizimos a S. Mag.^o que D.^o g.^o e porquanto tem o supplicante feito esco-



Iha em huas terras da parte do norte do Rio Grande onde se reparte o dito Rio e correndo da barra delle para cima as quais terras medirse donde acabar a data do Capitão Francisco de Lemos rumo direito para cima com suas pontas e enseadas. Portanto me pedia em fim e conclusão de sua petição lhe fizece mercê mandar paçar carta de sismaria de trez legoas de terras em quadra começando da data do Capitão Francisco Corrêa de Lemos pelo dito Rio acima rumo direito com suas pontas e enseadas na forma do estilo e receberia mercê e visto o seu requerimento e respostas do Prov^{or} da Fazenda Real e Procurador da Corôa a que se deu vista e as não offereceu duuida. Hey por bem fazer m^{re} ao dito João Barboza Souto Mayor em nome de S. Mag.^o que Deus g.^o de lhe dar de sismaria trez legoas de terras de comprido e hua de largo somente por estarem devolutas sem prejuizo de terceiro nem do direito que algumas peçoas poçã ter nellas assim e do mesmo modo que são com todas as suas devidas confrontaçõs sem duuida alguma que a esta minha carta de sismaria seja posta com declaração que se cultivaraõ e povoaraõ as ditas terras dentro de dois annos e não o fazendo nelles ou se venderem a quem as cultiue se lhe denegará mais tempo e se julgaraõ as ditas terras por devolutas para quem as poça cultiuar na forma da ordem de S. Mag.^o de 22 de Outubro de 1698. Pello que ordeno a todos os officiais de Guerra e peçoas de Justiça desta capitania e seu distrito dem poce das ditas terras por mim acima declaradas ao dito João Barboza Souto Mayor na forma do estilo e façã cumprir e guardar esta minha carta de sismaria como nela



se contem sem duvida alguma que por firmeza de tudo lhe mandei paçar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas a qual se registará nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro em os 24 dias do mez de Mayo anno de 1708. O Secretario Bertholomeu de Siqueira Cordovil a fez. — *Dom Fr^{do} Miz M^{as} de Lancastro.*

Carta de Sesmaria dada a Bartholomeu Correia Bueno por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 24 de maio de 1708:

(DA COLLECÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII, FLS. 85)

Dom Fr^{do} Miz M^{as} de Lancastro &.^a Faço saber aos que esta minha carta de sismaria virem que hauendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer Bertholomeu Correa Bueno morador na Villa de São Paulo e ora assistente nas minas do Rio das Mortes que elle supplicante pertende hua sismaria de terras entre o destrito das Minas do Rio das Mortes e o de Ayuruoca onde quer asitu- arce e fabricar lauouras para delas pagar dizimos a S. Mag.^a q' D.^s guarde e porquanto tem o suppli- cante feito escolha em hu braço da parte do Norte do Rio Grande de donde se reparte o dito Rio cor- rendo da barra delle para sima as quais ditas terras (*começarão*) a medirce (*donde acabar*) a data de João Barboza Souto Mayor rumo direito para sima com suas pontas e ensiadas. Portanto me pedia em

fim e conclusão de sua petição lhe fizece mercê mandar paçar carta de sismaria de trez legoas de terras em quadra começando da data de João Barboza Souto Mayor pelo dito Rio asima com suas pontas e ensiadas na forma do estilo e receberia mercê e visto o seu requerimento e respostas do Provedor da fazenda Real e Procurador da Corôa a que se deu vista e se não offereceu duvida. Hey por bem fazer mercê ao dito Bertholomeu Corrêa Bueno em nome de S. Mag.^o que D.^o G.^o de lhe dar de sismaria trez legoas de terras de cumprido e hua de largo somente na paragem declarada na sua petição por estarem devolutas sem prejuizo de terceiro nem do direito que algumas peçoas poçãõ ter nelas asim e do mesmo modo que são com todas as suas devidas confrontaçõs sem duuida alguma que a esta minha carta de sismaria seja posta com declaração que se cultiuarãõ e povoarãõ as ditas terras dentro de dois annos e não o fazendo nelles ou se venderem a quem as cultiue se lhe denegará mais tempo e se julgaraõ as ditas terras por devolutas para quem as poça cultiuar na forma da ordem de S. Mag.^o de 22 de Outubro de 1698. Pello que ordeno a todos os officiaes de Guerra e peçoas de Justiça desta capitania e seu destrito a que o conhecimento desta minha carta de sismaria pertencer dem poce das ditas terras asima declaradas ao dito Bertholomeu Correa Bueno na forma do estilo e façãõ cumprir e guardar esta minha carta de sismaria como nela se contem sem duuida alguma que por firmeza de tudo lhe mandei paçar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas a qual se registará nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de São



Sebastião do Rio de Janeiro em os 24 dias do mez de Mayo de 1708. O Secretario Bertholomeu de Siqueira Cordovil a fez. — *Dom Fr^{do} Miz M^{ca} de Lancastro.*

Carta de Sesmaria dada a Domingos Gonçalves por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 6 de junho de 1708:

(DA COLLECÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII, FLS. 126 v.)

Dom Fr^{do} Miz M^{ca} de Lancastro &.^a Faço saber aos que esta minha carta de sismaria virem que hauendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer Domingos Gonçalves morador nesta cidade do Rio de Janeiro que no caminho novo das Minas Gerais do Ouro se achão muitas terras devolutas entre as duas roças de Simão Pereira e Antonio de Araujo donde elle supp^{to} quizera ter sitio para lançar hua roça e se acha com bastantes escravos seus para a fabrica della e cultura de mais terras o que não será só conviniencia sua mas tambem aumento da fazenda real pelo erecimento dos dizimos e utilidade grande dos paçageiros que andaõ na carreira das minas pois em menos largas jornadas em distancia porpocionada acharaõ maior comodidade. Portanto me pedia em fim e concluzaõ de sua petição que atendendo as rezoões sobreditas queira ser servido fazerlhe mercê de lhe conceder de sismaria naquelle destrito entre as ditas duas roças trez legoas de terras de certaõ e hua legoa de testada fazendo esta para o braço do Paraybuna de hua e outra parte do caminho ficando este em meio do

certaõ para hu ribeiro maior que ali ha onde se fará o Piaõ correndo pelo dito caminho que vai para as Minas rumo direito e receberia mercê, e visto o seu requerimento e respostas do Provedor da fazenda Real e Procurador da Coroa a que se deu vista e se não offereceu duvida. Hey por bem fazer mercê ao dito Domingos Gonçalves em nome de S. Mag.^o que Deus Guarde de hua legoa de testada com trez de certaõ na paragê assima declarada sem prejuizo de terceiro nem do direito que alguas peçoas poçaõ ter nelas asim e do mesmo modo que são com todas as suas devidas confrontaçõs sem duvida alguma que a esta minha carta de sismaria seja posta com declaraçaõ que se cultivaraõ e povoaraõ as ditas terras dentro de dois annos e não o fazendo neles ou se venderem a quem as cultive se lhe denegará mais tempo e se julgaraõ a ditas terras por devolutas para quem as poça cultivar na forma da ordem de S. Mag.^o de 22 de Outubro de 1698. Pello que ordeno a qualquer official de Justiça desta cappitania, e seu destrito a que o conhecimento desta minha carta de sismaria pertencer de poce das ditas terras asima referidas ao dito Domingos Gonçalves na forma do pedido em sua petiçaõ e do estilo, e façaõ comprir e guardar esta minha carta de sismaria como nela se contem sem duvida alguma que por firmeza de tudo lhe mandei paçar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas a qual se registrará nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de S. Sebastiaõ do Rio de Janeiro em os 6 dias do mez de Junho anno de 1708. O Secretario Ber^{mos} de Siqueira Cordovil a fez. — *Dom Fr^{do} M^z M^{as} de Lancaastro.*



Carta de Sesmaria dada ao Capitão José de Sousa Fragozo
por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro,
— de 9 de junho de 1708:

(DA COLLECCÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII, FLS. 133 v.)

Dom Fr^{do} Miz M^{as} de Lancastro &.^s Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que hauendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer o capitão Joseph de Souza Fragozo que elle supplicante tem escravos suficientes para cultivar e mandar plantar mantimentos na forma por que S. Mag.^s manda dar as terras devolutas e porque no caminho novo das Minas ha muita desta qualidade sem dono, quer hu sitio com trez legoas entre a roça de Antonio de Araujo e do Alcaide mór Thomaz Correa em hu ribeiro ou corrigo que desemboca no braço do Paraybuna fazendo centro no meio das ditas roças e a testada ao dito braço com o certaõ que tiver. Portanto me pedia em fim e concluzaõ de sua petição lhe fizeee mercê conceder por sesmaria o dito sitio devoluto na forma do estilo e das ordens de S. Mag.^s que Deus Guarde pelas quais tem V.^a S.^a o poder de sismeiro e só as dá nesta cappitania e R. M^{as} e visto o seu requerimento e respostas do Provedor da fazenda Real e Procurador da coroa a que se deu vista e se não ofereceu duvida. Hey por bem fazer mercê ao dito capitão Joseph de Souza Fragozo em nome de S. Mag.^s que D.^s G.^s de lhe dar de sesmaria as trez legoas de terras declaradas na sua petição por estarem devolutas sem prejuizo de terceiro nem do direito que algumas peçoas poçaõ ter nelas assim e do mesmo modo que são com todas as suas devidas

confrontações sem duvida alguma que a esta minha carta de sesmaria seja posta com declaração que se cultivaraõ e povoaraõ as ditas terras dentro de dois annos e naõ o fazendo neles eou se venderem a quem as cultive se lhe denegará mais tempo e se julgaraõ as ditas terras por devolutas para quem as poça cultivar na forma da ordem de S. Mag.^o de 22 de Outubro de 1698. Pello que ordeno a qualquer official de Justiça desta cappitania e seu distrito a que o conhecimento desta minha carta de sesmaria pertencer dê poce das ditas terras asima referidas ao dito capitão Joseph de Souza Fragozo na forma do pedido em sua petição e do estilo e fação comprir e guardar esta minha carta de sesmaria como nela se contem sem duvida alguma que por firmeza de tudo lhe mandei paçar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas a qual se registará nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro em os 9 dias do mez de Junho anno de 1708. O Secretario Ber^{meu} de Siqueira Cordovil a fez. — *Dom Fr^{do} Miz M^{as} de Lancastro.*

Carta de Sesmaria dada a João Gonçalves do Prado por
D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, —
— de 11 de junho de 1708:

(DA COLLEÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII, FLS. 108)

Dom Fr^{do} Miz M^{as} de Lancastro &.^a Faço saber
aos que esta minha carta de sismaria virem que
hauendo respeito ao que por sua petição me enviou

a dizer João Gonçalves do Prado morador nas Minas do Rio das Velhas que elle supplicante está vivendo nas ditas Minas com toda a sua familia e que se não acha com terras para as suas lauouras e criações de gados em que se quer fundar para cujo mister necessita muito de duas legoas de terra de testada com certaõ que lhe tocar começando estas da Cachoeira grande que está na roça de Hieronimo Tauares e seu irmão Antonio do Rego Gonçalves do Prado para as cultiuar e criar gados de que resultara e se seguira a S. Mag.^o que Deus G.^o muitos interesses. Portanto me pedia em fim e concluzaõ de sua Petição que atendendo ao que relata lhe fizeze mercê das ditas duas legoas de terras mandando lhe paçar carta de sismaria dellas e que estas se meçaõ da dita Cachoeira grande que está na roça do dito Hieronimo Tauares para bacho tudo na forma que refere e receberia mercê e visto o seu requerimento e respostas do Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa a que se deu vista e se não ofereceu duvida. Hey por bem fazer mercê ao dito João Gonçalves do Prado em nome de S. Mag.^o q' D.^o G.^o de lhe dar de sesmaria hua legoa de terras de testada com trez de certaõ no sitio declarado na sua petição sem prejuizo de terceiro nem do direito que algumas peçoas poçaõ ter nellas asim e do mesmo modo que são com todas as suas devidas confrontações sem duuida alguma que a esta minha carta de sesmaria seja posta com declaração que se cultiuarão e povoarão as ditas terras dentro de dois annos e não o fazendo neles ou se venderem a quem as cultiue se lhe denegará mais tempo e se julgaraõ as ditas terras por devolutas na forma da ordem de S. Mag.^o de 22 de Outubro de 1698. Pello

que ordeno a todos os officiaes de Guerra e peçoas de Justiça desta capitania e seu distrito a que o conhecimento desta minha carta de sesmaria pertencer dem poce das ditas terras por mim asima referidas ao dito João Gonçalves do Prado na forma dita e do estilo e façãõ comprir e guardar esta minha carta de sesmaria como nela se contem sem duuida algua que por firmeza de tudo lhe mandei paçar a prezente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas Armas a qual se registrarã nos Livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro em os 11 dias do mez de Junho anno de 1708. O Secretario Ber^{men} de Siqueira Cordovil a fez. — *Dom Fr^{do} Miz M^{ns} de Lancastro.*

Patente de Capitão-Mór e Superintendente das Minas de Ayuruoca e Ibitipoça ao Capitão Melchior Felix, dada por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 20 de julho de 1708:

(DA COLLECÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII, FLs. 122)

Dom Fr^{do} Miz M^{ns} de Lancastro &.^a Faço saber aos que esta minha carta patente virem que porquanto sou informado que no distrito de Juruoça e Ibotipoça a serra do mar dos Orgãos vertentes para o Parayba ha novos descobrimentos que prometem grandes haueres sendo a principal cauza a grande deligencia e actiuidade com que procura os tais descobrimentos o capitão Melchior Felix e con- vir muito ao seruiço de S. Mag.^s que D.^s G.^s que o



dito capitão ocupe o posto de capitão mor e superintendente do tal destrito de Juruoca e Ibotipoca por se achar nele com roças e negros cauza por que mais facilmente se conseguirá o bom effeito dos tais descobrimentos e para a boa arrecadação das datas e quintos reais ser neçesario o sugeito que com zello e cuidado se aplique a este ministerio tão importante ao real seruiço e na peçoa do dito capitão Melchior Felix concorrem todos estes requzeitos e ser de conhecida nobreza das principais familias da Villa de Taubaté e neto do primeiro povoador della e se hauer occupado por muitas vezes em reduzir o gentio do certaõ ao gremio da Igreja com muito zello, e por esperar delle que daqui em diante se hauerá com o mesmo em tudo o que tocar ao seruiço de S. Mag.^o e muito como deve a confiança que faço de sua peçoa. Hey por bem fazerlhe mercê de o eleger e nomear (como pela presente elejo e nomeio) em o posto de capitão mór e superintendente das novas minas de Juruoca e Ibotipoca o qual posto exercitará emquanto S. Mag.^o o ouuer assim por bem ou eu não mandar o contrario e com elle não hauerá soldo algum mas logrará de todas as honras graças franquezas privilegios prreminencias izenções e liberdades que em rezaõ do dito posto lhe tocarem do qual por esta o hey por metido de poçe e ordeno a todos os officiaís de Guerra e peçoas de Justiça o conheçaõ por tal capitão mor e como tal o honrem e estimem e reputem e deixem servir e exercitar o dito posto, e a todas as mais peçoas que residirem na sua jurisdicaõ que em tudo lhe obedeçaõ cumpraõ e guardem suas ordens de palavra e por escripto tão pontual e inteiramente como devem e são obrigados



que por firmeza de tudo lhe mandei paçar a presente por mim assignada e selada com o sinete de minhas armas a qual se cumprirá como nela se contém e se registará nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro em os 20 dias do mez de Julho anno de 1708: O Secretario Bertholomeu de Siqueira Cordovil a fez. — *Dom Fr^{do} Miz M^{as} de Lancastro.*

Provisão de Escrivão da Superintendencia das Minas de Ouro a Francisco Ferreira Travassos, dada por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 4 de agosto de 1708:

(DA COLLECCÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII, FLS. 123 v.)

Dom Fr^{do} Miz M^{as} de Lancastro &.^a Faço saber aos que esta minha Provizaõ virem que hauendo respeito a estar vaga a serventia do officio de escriptura da superintendencia das minas do ouro por se hauer retirado para esta cidade Christovão Correia Leitaõ que o servia e ser conveniente a S. Mag.^o que D.^s G.^o o proverçe a dita serventia em peçoã intelligente de verdade e satisfaçã e porque estes requzitos e os mais neseçarios concorrem na peçoã de Francisco Ferreira Travaços e ser homem nobre e dos principais desta cidade e esperar delle que daqui em diante em tudo o que lhe tocar (*para*) a boa arrecadação da Fazenda de S. Mag.^o se hauerá muito conforme a confiança que faço de sua peçoã. Hey por bem fazer mercê ao dito Francisco Fer-

reira Travaços como pela presente faço de o prover na dita serventia de escriptura da superintendencia das Minas do ouro por tempo de hu anno emq^{ta} S. Mag.^o o ouuer assim por bem ou eu não mandar o contrario e com elle hauerá o ordenado se o tiver e os mais proes e percalços que directamente lhe pertencerem. Pello que ordeno ao Tenente General Manuel de Borba Gato superintendente das ditas minas lhe de a poce e juramento na forma costumada de que se fará asento nas costas desta guardando em tudo o serviço de S. Mag.^o e as partes seu direito na mesma forma que o fizeraõ seus antecçores que por firmeza de tudo lhe mandei paçar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas a qual se cumprirá como nela se contem e se registará nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro em os 4 dias do mez de Agosto de 1708. O Secretariõ Bertholomeu de Siqueira Cordovil a fez. — *Dom Fr^{do} M^z M^{ra} de Lancastro.*

Nota de Provisão do Cargo de Ouvidor da Capitania de N. S. da Conceição de Itanhaem e Ilha Grande a Jeronymo de Sousa de Brito, dada por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 2 de novembro de 1708:

(DA COLLECÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII, FLS. 150)

A Hieronimo de Souza de Brito se paçou Provisão para servir o cargo de ouvidor da cappitania

de Nossa Senhora da Conceição de Atinhaem e Ilha Grande por tempo de hu anno em 2 de novembro de 1708 e pagou de novos direitos 2\$ rs. que se carregarão ao thezoureiro delles em o livro de sua receita a fl. 45.

Provisão de Tabellião do Publico, Judicial e Notas e
Escrivão de Orfams da Villa de Taubaté a Philippe
Moreira Queimado, dada por D. Fernando Martins
Mascarenhas de Lancastro, — de 9 de novembro de
1708:

(DA COLLECÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII, FLS. 147)

Dom Fr^{do} Miz M^{as} &.^a Faço saber aos que esta
minha Provizaõ virem que hauendo respeito ao que
me representou Phelippe Moreira Queimado pellos
officiaes da Camara da V.^a de Taubaté na serventia
dos officios de Tabaliaõ do publico judicial e notas
e escrivaõ dos orphaõs da dita V.^a pedindome lhe
mandaçe paçar Provizaõ para continuar na dita
serventia e por me constar ser o dito Phelippe Mo-
reira Queimado peçõa de bom procedimento, e com
capacidade para servir os ditos officios, e esperar
delle que daqui em diante em tudo o que focar ao
serviço de S. Mag.^e que Deus Guardé se hauerá
muito conforme a confiança que delle faço. Hey por
bem fazer mercê (como pella presente faço) de o
prover na dita serventia dos officios de Tabaliaõ
do publico judicial e notas e escrivaõ dos orphaõs
da dita Villa de Taubaté por tempo de hu anno se
no entanto S. Mag.^e que D.^e G.^e o ouver assim por
bem ou eu não mandar o contrario e com elles ha-



uerá o ordenado se o tiverem e os mais proes e percalços que directamente lhe pertencerem. Pello que ordeno aos Ministros a que tocar lhe dem poce e juramento na forma costumada de que se fará asento nas costas desta guardando em tudo o serviço de S. Mag.^o e as partes seu direito que por firmeza de tudo lhe mandei paçar a presente por mim asinada e sellada com o sinete de minhas armas a qual se cumprirá como nella se contem e se registará nos livros da Secretaria deste Gouerno e nos mais a que tocar e pagou de novos direitos dois mil reis que se carregaraõ ao Thezoreiro delles em o livro 4.^o de sua receita a fl. 49. Dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro em os 9 dias do mez de Novembro de 1708. O Secretario Bertholomeu de Siqueira Cordovil a fez. — *Dom Fr^{do} Miz M^{oa} de Lancastro.*

Carta de Sesmaria dada a José Tavares Bueno por
D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, —
de 12 de novembro de 1708:

(DA COLLEÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII, FLS. 148)

Dom Fr^{do} Miz M^{oa} de Lancastro &.^o Faço saber aos que esta minha carta de sismaria virem que hauendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer Joseph Tauares Bueno natural da V.^a de São Paulo filho de Joseph Tauares povoador das minas do ouro que por estar de presente nelas morador e para bem de suas lauouras e plantas lhe he neçesaria por carta de sismaria na paragem do Rio das Velhas, a saber duzentas braças da paça-



gem do dito Rio para sima e mil e trezentas da paçagem para bacho com hua legoa de certaõ fazendo por hua e outra parte a testada da dita meya legoa para a quadra da dita terra no que S. Mag.^o que D.^a G.^o pode ter pela conviniencia dos dizimos. Portanto me pedia em fim e concluzaõ de sua petiçaõ que atendendo ao referido lhe fizece mercê conceder a dita data de terras e mandar lhe paçar carta de sismaria para o que dito he e que o Guarda mór a que tocar lhe de a poçe do pedido e receberia mercê, e visto o seu requerimento e respostas do Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa a que se deu vista e se naõ offereceu duvida. Hey por bem fazer mercê ao dito Joseph Tauares Bueno em nome de S. Mag.^o que D.^a G.^o de lhe dar de sismaria as ditas terras declaradas na sua petiçaõ por estarem devolutas sem prejuizo de terceiro nem do direito que alguas peçoas poçaõ ter nelas asim e do mesmo modo que saõ com todas as suas devidas confrontaçõs sem duvida alguma que a esta minha carta de sismaria seja posta com declaraçaõ que se cultivaraõ e povoaraõ as ditas terras dentro de dois annos e naõ o fazendo neles ou se venderem a quem as cultiue se lhe denegará mais tempo e se julgaraõ as ditas terras por devolutas para quem as poça cultivar na forma da ordem de S. Mag.^o de 22 de Outubro de 1698. Pello que ordeno a qualquer official de Justiça desta cappitania a que o conhecimento desta minha carta de sismaria perteneer de poçe das ditas terras asima referidas ao dito Joseph Tauares Bueno na forma do pedido em sua petiçaõ e do estilo e façãõ cumprir e guardar esta minha carta de sismaria como nela se contem sem duvida alguma que por firmeza de tudo lhe mandei paçar a



presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas a qual se fará registrar nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro em os 12 dias do mez de Novembro anno de 1708. O Secretario Bertholomeu de Siqueira Cordovil a fez. — *Dom Fr^{do} Miz M^{oa} de Lancastro.*

Carta Régia a D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro sobre as fianças dadas pelos mercadores do Rio de Janeiro ás pessoas que requeriam licença para irem ás Minas, — de 14 de novembro de 1708:

(AVULSO)

Dom Fernando Miz Mascarenhas de Lancastro Am.^o EV El Rey uos emuió m^{to} saudar. Viosse o que escreuestes em carta de 24 de Junho do anno passado sobre a forma das obrigaçoens que os mercadores dessa cidade fazem pellas pessoas lecenciadas para hirem as Minas na forma da portaria que para este effeito passastes, cuja copia remetestes (como se uos hauia ordenado). E pareceome dizeruos, que para que se possa castigar algum engano que se der em algum tempo nestas licenças q' as fianças que fizerem os mercadores haõ de ficar na Secretaria desse Gouerno; e para este effeito sera conueniente que se registem em L.^o para que se puxe por esta obrigação, e se executem as pennis da portaria que passastes nos que transgredirem sua dispozicao. Escritta em Lx.^o a 14 de Novembro de 1708. = *Rey* = P.^o o Gouernador e Cap^{mo} g.^l do Rio de Janr.^o = Miguel Carlos = 1.^o via =

Patente de Capitão de Infantaria da Ordenança dos Mercadores da Villa de S. Paulo a Domingos Frazão de Meirelles, dada por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 15 de novembro de 1708:

(DA COLLECÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII, FLS. 150)

Dom Fr^{do} Miz M^{ns} de Lancastro &.^s Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que ha- uendo' respeito ao muito que convem ao serviço de S. Mag.^s que Deus Guardê que na V.^a de S. Paulo se forme hua companhia de todos os mercadores para que se ache a dita Villa com toda a defença e prevençãõ necessaria a respeito de ficar na vezi- nhança da V.^a de Santos e poder acudir em toda a ocaziãõ a qualquer invazaõ que os noços inimigos poçaõ intentar na dita V.^a e que o dito posto ocupe peçoã de toda a capacidade valor e merecimentos e porque todos estes requezitos e os mais neçea- rios se achaõ em D^{na} Frazãõ de Meirelles e ser hu dos mercadores principais da d.^a Villa de São Paulo e afazendado e esperar d'elle que daqui em diante em tudo o que lhe tocar e for do serviço de S. Mag.^s se heuerá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hey por bem fazerlhe mercê de o eger e nomear (como pella presente elejo e nomeio) em o posto de cappitaõ de infantaria da ordenança dos Mercadores da V.^a de São Paulo em quanto S. Mag.^s o ouver asim por bem ou eu não mandar o contrario e com elle não hauera soldo algum mas logrará de todas as honrras graças franquezas privilegios preeminencias izenções e liberdades que em rezaõ do dito posto lhe tocarem. Pello que ordeno aos officiais da Camara da dita



V.^a de São Paulo lhe dem a poçe e juramento na forma costumada de que se fará asento nas costas desta e aos officiaes mayores e menores da infantaria paga desta cappitania o conheçaõ por tal capitaõ e como tal o honrrem e estimem e reputem e deichem servir e exercitar o dito posto e aos da sua companhia que em tudo lhe obedeçaõ e cumpiraõ e guardem suas ordens de palavra e por escrito como devem e são obrigados que por firmeza de tudo lhe mandei paçar a presente por mim assignada e selada com o sinete de minhas armas a qual se comprirá como nela se contem e se registrará nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro em os 15 dias do mez de Novembro anno de 1708. O Secretario Bertholomeu de Siqueira Cordovil a fez. — *Dom Fr^{do} Miz M^{as} de Lancastro.*

Patente de sargento-mór das ordenanças do districto das Minas do Rio das Velhas, dada a José Quaresma Franco por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 16 de novembro de 1708:

(DA COLLECCÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII, FLS. 153)

Dom Fr^{do} Miz M^{as} &.^a Faço saber aos que esta minha carta patente virem que havendo respeito ao muito que convem ao serviço de S. Mg^{de} que Deos G^{de} que no districto das Minas do Rio das Velhas haja para melhor segurança e arrecadação dos reais quintos do dito senhor hũ sargento mor das ordenanças e que este seja peçoã em quem

concorraõ os requizitos de bom procedimento desinteresse e zello do real serviço e com experiẽcia na disciplina Militar e poderçe por este caminho fazer toda a gente da ordenança do dito districto capaz com os exercicios de acudir a qualquer ocaziã que se poça oferecer do serviço de S. Mg^{de} e porque todos estes requizitos e os mais neseçarios se achã na peçoã de Joseph Quaresma Franco e ser hũ dos homens principais e afazendado daquelas Minas e com poder capaz de acompanhar ao Tenente General Manoel de Borba Gato en todas as ocaziõs que se poçaõ oferecer de deligenciar nos confiscos Reais esperando delle que de tudo darã inteira satisfaçã conforme a confiança que faço de sua peçoã. Hey por bem fazerlhe mercê de o eleger e nomear (como pela presente elejo e nomeyo) em o posto de sargento mor das ordenanças do districto das Minas do Rio das Velhas o qual posto exercitarã emquanto S. Mg^{de} o ouver asim por bem ou eu naõ mandar o contrario e com elle naõ haverã soldo algum mas lograrã todas as honras graças franquezas privilegios preeminencias izenções e liberdades que em rezaõ delle lhe tocarem. Pello que ordeno ao Tenente General Manoel de Borba Gato lhe de (*dê*) a poçe e juramento na forma costumada de que se farã asento nas costas desta e a todos os officiaes da infantaria paga o conheçaõ por tal sargento mor e como tal o honrem estimem e reputem e deichem servir e exercitar o dito posto e aos da sua jurisdicãõ que en tudo lhe obedeçaõ cumpraõ e guardem suas ordens de palavra e por escrito taõ pontual e inteiramente como nela se contem digo como devem e saõ obrigados que por firmeza de tudo lhe mandei paçar a presente por mim assignada e sel-

lada com o sinete de minhas armas a qual se comprirá e guardará taõ inteiramente como nela se contem e se registrará nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro em os 16 dias do mez de Novembro de 1708. O Secretario Bertholameu de Siqueira Cordovil a fez. — *Dom Fy^{do} Miz M^{sa} de Lancastro.*

Carta Régia a D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro sobre as taxas de passagens dos rios situados no caminho das Minas. — de 20 de novembro de 1708:

(AVULSO)

Dom Fernando Martiõs Mascarenhas de Lancastro Amigo. EV El Rey uos emuió m^{bo} saudar. viosse a uossa carta de 16. de Junho do anno passado e Rellação que com ella remetestes das passagens dos Rios que uaõ para as Minas e andauaõ vzurpadas e ficauaõ arematadas para a fazenda real e das que ainda andauaõ em pregaõ por assy *nolo hauer ordenado e estranhado a dilação* desta diligencia. E pareceome dizeruos que primeiro que se fizessem as aremataçoeõs destas passagens se deuia fazer a taxa como estaua mandado, e porque com esta certeza poderiam ser mui diferentes os lanços das pessoas que quizessem intentar nellas, e assim uos recomendo mandeis infaliueblemente rellação do que se arbitrou nestas taxas para se ter esta noticia. Escrita em lisboa a 20 de Nouembro de 1708. = REY = Para o Governador e Cap^{am} geral do Rio de Janr.º = Miguel Carlos = 1.ª via =

Carta Régia a D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro sobre o pedido que a este fizera o Ouvidor-Geral João da Costa da Fonseca para mandar escravos ás Minas, — de 23 de novembro de 1708:

(AVULSO)

Dom Fernando Miz Mascarenhas de Lancastro Am.^o EV El Rey uos enuio m^{to} saudar. Viosse a uossa carta de 30 de Dezembro do anno passado em que daes conta da Licença que uos pedio o Ouvidor geral Joam da Costa da Fonseca para mandar escravos as Minas e o despacho que lhe puzestés na petição que seo Irmaõ, e elle uos fizeraõ para a dita licença. E pareceome dizeruos que na sua Rezidencia mando se pregunte por este cazo. Escrita em Lix.^o a 23 de Novembro de 1708. = *Rey* = P.^o o Governador e Cap^{mo} g.^o do Rio de Janr.^o = Miguel Carlos = 1.^o via =

Carta Régia a D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro sobre o homicidio praticado por Bento do Amaral em Ignacio Gago e as providencias que deviam ter sido tomadas no caso, — de 26 de novembro de 1708:

(AVULSO)

Dom Fernando Miz Mascarenhas de Lancastro amigo. EV El Rey uos enuio m^{to} saudar. Viosse a uossa carta de 14 de Setembro de 1706. em que dais conta do excesso que cometeu hum Bento do Amaral uindo das Minas, com outo Indios e dous negros armados a matar a Ignacio gago, que se achaua em hum engenho seu distante quatro legoas



dessa cidade, e que com effeito o mataraõ, e quei-
maraõ o engenho, e que uendo que os Ministros de
Justiça dessa Capitania, naõ tractauaõ de tirar de-
uassa, nem prender os culpados, expedistes em seu
seguimento huma esquadra de soldados e mandas-
tes ordem ao Capitão mor Garcia Rodrigues Paes
para lhe tomar o passo no caminho novo das Minas;
E pareceome dizeruos, se repara em que dando
conta de hum cazo taõ graue no anno de 1706, e de
como mandaueis fazer toda a deligencia por pren-
der o delinquente, naõ deis conta do que rezultou
della, sendo passados dous annos; E assy deueis
auizar do que fez Garcia Rodrigues Paes em vir-
tude do que lhe encomendastes neste particular.
Escrita em Lix.^a a 26 de Nour.^o de 1708. = *Rey*
= Para o Gou^{or} e Cap^{am} g.^l do Rio de Janr.^o =
Miguel Carlos = 1.^a via =

Carta Régia a Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho
ordenando-lhe que persuadissem aos moradores das
Villas de Paraty e Taubaté o concorrerem para as obras
de fortificação da primeira daquellas localidades, —
de 26 de novembro de 1708 (?):

(AVULSO)

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho
Am.^o EV El Rey uos enuio m.^{to} saudar. Por carta
de 14 de Junho de 1706 fui seruido ordenar a uosso
antecessor Dom Fernando Miz Mascarenhas de
Lancastro, que quando paçasse as Minas, voltaçe
pellas villas de Paraty e Taubaté, e com a sua
persuação, e respeito, animasse aquelles moradores
para concorrerem para a despeza da obra da for-
teficação de Paraty, que se julgou por conueniente

e necessaria para a sua defença, mandando dezenhar a tal obra, e a sua importancia, q' lhe mostraria, porque com o seo bom modo, e suavidade poderia conceguir que os dittos moradores concorressem para a tal obra; e como o ditto uosso antecessor em carta de 28 de Junho do anno passado, me deu conta de não hauer passado as Minaz para poder executar o que eu lhe ordenaua pessoalmente; e que escreuendo sobre este particular ás camaras das dittaz villaz, lhe hauiaõ respondido que se houesse ocaziaõ em Paraty deeriaõ da serra com os seus escrauos, e armas, a assistir em defença desta villa, ensinuando que só a gente do povo de Paraty tinha feito huas trincheyras para se defenderem de qualquer invazaõ que lhe queiraõ fazer. Me pareceo ordenaruos (como por esta o faço) persuadaes a estes moradores queiraõ concorrer para a obra da ditta fortificacaõ, pois se encaminha a sua conseruaçaõ para terem melhor defença em eazo tal que os inimigos desta Coroa intentem invadir aquelle porto. Eserita em Lisboa a 26 de Novembro de 1708 (?). — *Rey* = P." o Governador do Rio de Janr." = Miguel Carlos = 1.^a via =

Provisão Régia a Luis de Almeida Correia e Albuquerque, provedor da fazenda Real da Capitania do Rio de Janeiro, para auferir doze vintens da licença de cada pessoa que passar ás Minas, — de 12 de janeiro de 1709:

(DA COLLECÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XV, FLS. 253 v.)

Eu El Rey faço saber aos que esta minha Provisão virem que hauendo respeito ao que me repre-



zentou Luiz de Almeida que se acha servindo de Provedor da Fazenda Real da capitania do Rio de Janeiro em rezaõ do limitado ordenado e poucos emulmentos com que ficou o dito officio com a separaçã do de Provedor da Alfandega da mesma cappitania que andava anexo; e ser impociuel poderce sustentar somente com o ordenado de oitenta mil reis que lhe tocava como Provedor da Fazenda e de propinas dos contratos reais que heraõ
. pela grande carestia da terra e falta de casas para a sua vivenda pedindome lhe mandace acrecentar o ordenado e concedece o poder levar de-saceis vintens por cada lissença das peçoas que forem para as Minas pelo trabalho que tinha em as examinar e tendo a tudo consideraçã e ao que respondeu o Proc^{or} da minha Fazenda a que se deu vista deste requerimento. Hey por bem de conceder ao d.^o Luiz de Almeida Prov^{or} da Fazenda da Cappitania do Rio de Janeiro e as mais peçoas que servirem o dito officio daqui em diante que poça levar doze vintens de cada peçoas ou escauo que for para as Minas pelo trabalho que tem de examinar as lissenças que os Gouvernaõres para iço lhe concedem. Pello que mando ao meu Gov^{or} e Cap.^m G.^l da d.^a Cappitania do Rio de Janeiro que hoje he e ao diante for cumpraõ e guardem esta Provizaõ e a fação cumprir e guardar como nella se contem mandandoa para o dito effeito registrar nos livros da secretaria da dita Capitania e caza da Fazenda para que em todo o tempo e a todos conste do selario que por esta premito ao Provedor da Fazenda e valerã como carta sem embargo da ordenaçã do L.^o 2.^o t.^o 40 em contrario e se paçou por duas vias e deu fiança no 1.^o dellas a fl. 18 v.^o



a pagar os novos direitos que dever desta m^{ca} em termo de dois annos como constou por certidão dos officiaes dos ditos novos direitos. Theotonio Pereira de Castro a fez em Lix.^a a 12 de Jan.^o de 1709. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fez escrever. — REY = Cumprace como S. Mag.^o q' D.^o G.^o manda e se registre nas partes a que tocar. Rio 9 de Junho de 1709. — *D. Fr^{mo} Miz M^{as} de Lancastro.*

Carta Régia aos Officiaes da Camara do Rio de Janeiro ordenando-lhe que fosse reintegrado no cargo de corrector de escravos para as Minas Rodrigo de Mendonça, que do mesmo fôra impedido por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 19 de janeiro de 1709:

(AVULSO)

Offeçiaes da Camara do Rio de Janeyro. EV El Rey uos enuio m^{to} saudar. Por parte de Rodrigo de Mendonça se me representou aqui que sendo nomeado por este Sennado, e prouido pellos Gouvernadores Dom Alvaro da Sylueira e Dom Fernando Miz Mascarenhas no offiçio de Corrector dos 200 escravos que tenho premetido possaõ hir para as Minas na forma de minhas ordens e Aluará passado sobre esta materia, e estando exercendo o tal offiçio com bom procedimento, e dando forma as compras, e registo dos dittos negros, por rezoês particulares que obrigaraõ ao ditto Dom Fernando Miz Mascarenhas lhe impedio o exercissio delle em seu prejuizo contra a minha despozição porque tinha rezoluto houesse o ditto offiçio, pedindome lhe mandasse passar Prouizaõ para continuar no exer-

cissio delle debaxo da uossa nomeação, e aproução dos Governadores dessa Capitania: E pareceome ordenaruos (como por esta o faço) restituaes logo ao ditto Rodrigo de Mendonça ao seo offiço, pois naõ podia ser delle removido sem se lhe formar culpa, e por sentença ficar privado do seo exercisio; e assim o mando ordenar ao Governador dessa Capitania. Escritta em Lix.^a aos 19 de Janeyro de 1709. = *Rey* = Para os offeçiaes da Camara do Rio de Janr.^a = Miguel Carlos = 1.^a via =

Patente de Capitão da Capitania de S. Vicente e S. Paulo a Francisco do Amaral Coutinho, dada por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 5 de fevereiro de 1709:

(DA COLLECÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII, FLS. 161)

Dom Fr^{do} Miz M^{ns} &^a Faço saber aos que esta minha carta patente virem (*que tendo*) respeito a se haver auzentado para o Reino sem licença de S. Mag^{de} que Deus Guarde João de Campos e Matos que havia vindo provido pelo dito Senhor em o posto de cappitão da Cappitania de S. Vicente e S. Paulo mostrando a experiencia ser muito neseçaria a sua assistencia na dita cappitania em rezaõ das grandes alteraçõs que hoje se experimentaõ en toda a Europa e discordias entre os moradores da dita cappitania se deve acudir as prejudiciais consequencias que se podem seguir na falta do dito cappitão e por este respeito convir ao serviço de SMag^{de} o proverçe no emquanto o dito posto sendo

em peçoa de supuzição e merecimentos e calidades e que tenha a suficiencia e requezitos neseçarios para bem poder exercitar similhante posto e porque todos os ditos requezitos concorrem em Francisco do Amaral Coutinho e ser hu dos homens mais principais e afazendados da dita cappitania de S. Vicente e S. Paulo e esperar delle que daqui em diante em tudo o que for do real serviço se empregará com grande zello e muito conforme a confiança que faço de sua peçoa. Hey por bem de o eleger e nomear (como pela presente elejo e nomeio) em o posto de cappitaõ da cappitania de S. Vicente e S. Paulo para que o sirva na mesma forma que o fizeraõ seus anteseçores e no enquanto recorre a S^{Mag}^{de} que com elle houvera o ordenado que lhe tocar e gozará de todas as honras graças franquezas privilegios preiminencias izençõs liberdades que em rezaõ do dito posto lhe tocarem. Pelo que o hey por metido de poçe e ordeno a todos os officiaes mayores e menores de guerra o reconheçaõ por tal cappitaõ mor o qual antes que entre na dita cappitania me fara por ella preito e homenagem nas minhas mãos segundo o uzo e costume do Reino de Portugal de que lhe paçara certidaõ o secretario deste Governo e por firmeza de tudo lhe mandei paçar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas a qual se registara nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro em os 5 dias do mez Fevereiro anno de 1709. O Secretario Bertholameu de Siqueira Cordovil a fez. *Dom Fr^{do} Miz M^{ns} de Lancastro.*



Carta Régia a D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro ordenando-lhe que nomeasse pessoa capaz para administrar as Aldeias Reaes da Villa de São Paulo, em substituição a Pedro Taques de Almeida, a quem o soberano desobrigara de tal cargo, — de 7 de fevereiro de 1709:

(AVULSO)

Dom Fernando Mis Mascarenhas de Lancastro Am.^o EV El Rey vos envio m^o saudar. Por ter desobrigado a Pedro Taquez de Almeyda da administração em que se achava das Aldeas Reaes da villa de São Paulo. Me pareceo ordenaruos por esta que informandouos da pessoa que será mais capás para se lhe encarregar a administração destas Aldeas, a nomeeiz para elle, dandome conta do que neste particular obrardez, para que se possa dar a prouidência necessaria. escrita em Lisboa a 7 de Feuereyro de 1709. = *Rey* = P.^o o Governador e Capp^{am} g.^l do Rio de Janr.^o = Miguel Carlos = l.^a via =

Carta Régia a D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro mandando retirar das Minas os religiosos que lá estivessem e cumprir inviolavelmente as ordens anteriores relativas aos frades, — de 7 de fevereiro de 1709:

(AVULSO)

Dom Fernando Miz Mascarenhas de Lancastro Am.^o EV El Rey uos envio m^o saudar. Ao Provincial de Santo Antonio dessa Capitania ordenei

mandasse retirar das minas todos os rellegiosos que desta Provincia se achassem nellaz. E porque me deu conta em carta de 20 de Julho de 1707 que hauia dado a execuçaõ a ditta ordem, porem q' sô deixara ficar nas Minas hum Rellegioso aos petitorios de virtuoso procedimento. Me pareceo ordenaruos por esta examineis que rellegiosos se achão nas Minas e façais observar nesta parte inuolauelmente a minha ordem. E ao ditto Prouincial ordeno que faça logo recolher o tal rellegioso. escrita em Lisboa a 7 de Feuer.º de 1709. = Rey = P.º o Governador e Capp^{nm} g.¹ do Rio de Janr.º = Miguel Carlos = 1.º via =

ANNEXO

Inventario de Bento Pires, fallecido no Arraial do Rio das Mortes, depois chamado S. João Del Rey, num encontro da guerra dos *emboabas*. — de 15 de fevereiro de 1709 ().

“INVENTARIO DE BENTO PIRES — 1709

(BENTO PIRES n.^{al} de S. Paulo — Thezr.º o Capp^{nm}

JOÃO ANTUNES MACIEL.

Inuentm de bento pires — Anno do nassimento de nosso Senhor Iezus Christo de mil sete sentos e noue aos quinze dias do mes de feuerreiro do dito anno neste araial de nossa Senhora do pillar em as cazas de morada do prouedor dos defuntos, e aubzentes o Capp^{nm} mor Pedro de morais Rapozo

() Devo este precioso documento á gentileza do meu conterraneo e amigo, sr. dr. Antonio Augusto Campos da Cunha, que me permittiu copial-o do original em seu poder.

onde eu escriuaõ fui por ordem do Sarg^{to} mor de batalhas bento de amaral Coutinho pera efeito de se fazer inuentario dos beñs que ficaraõ por morte de bento pires o qual foi morto na balroada que se den rio abaixo cujos beñs eu escriuaõ ao diante nomeado os truche a este iuizo como delles constara ao diante de que fis este termo em que asinou o prouedor dos defuntos e aubzentes e eu gaspar Nunes de Amaral que o-escreuy

ESCRAUOS DE BENTO PIRES

Antonio mina de idade Vinte e sinquo annos pouco mais ou menos

Antonio de emgolla de idade doze annos pouco mais ou menos

Fran^{co} bangella de idade Vinte annos pouco mais ou menos em maõ e poder do Capp^m manael Vieira ferete

TERMO DE PREGONIS

1 — Aos dezasseis dias do mez de feuerreiro de mil sete sentos e noue annos neste araial do rio das mortes pellos lugares mais publicos delle por mandado do Sarg^{to} Mor de batalhas Bento de Amaral Coutinho Andaraõ em pregaõ todos os beñs conteudos neste inuentario o meirinho Simaõ Roiz Ruino em falta de porteiro que o porto por fee e naõ ouue quem mais quizesse lancar de que fis este termo eu gaspar Nunes de Amaral o escreuy



2 — Aos dezacete dias do mes de feureiro de mil sete sentos e noue annos neste araial do rio das mortes pellos lugares mais publicos delle andaraõ em pregaõ todos os beñs conteudos neste inuentario por mandado do Sarg^{to} Mor de batalhas Bento de Amaral Coutinho trouce o meirinho Simaõ Roiz Ruiuo em falta de porteiro que o porto por fee e naõ oute quem mais quizesse lancar de que fis este termo eu gaspar Nunes de Amaral o escreuy

3 — Aos dezoito dias do mes de feureiro de mil sete sentos e noue annos neste araial do rio das mortes pellos lugares mais publicos delle por mandado do Sarg^{to} Mor de batalhas Bento de Amaral Coutinho trouce em pregaõ todos os beñs conteudos neste inuentario o meirinho Simaõ Roiz Ruiuo em falta de porteiro que o porto por fee e naõ ouue quem mais quizesse lancar de que fis este termo eu gaspar Nunes de Amaral o escreuy

4 — Aos dezanoue dias do mes de feureiro de mil sete sentos e noue annos neste araial do rio das mortes pellos lugares mais publicos delle por mandado do Sarg^{to} Mor de batalhas Bento de Amaral Coutinho trouce em pregaõ todos os beñs conteudos neste inuentario o meirinho Simaõ Roiz Ruiuo em falta de porteiro que o porto por fee e naõ ouue quem mais quizesse lancar de que fis este termo eu gaspar Nunes de Amaral o escreuy

5 — Aos Vinte dias do mes de feureiro de mil sete sentos e noue annos neste araial do rio das mortes pellos lugares mais publicos delle por mandado do Sarg^{to} Mor de batalhas Bento de Amaral Coutinho trouce o meirinho Simaõ Roiz Ruiuo em falta de porteiro os beñs conteudos neste inuentario que o porto por fee e naõ ouue quem mais quizesse



lançar de que fis este termo eu gaspar nunes de amaral o escrevy

6 — Aos Vinte e hũ dias do mes de feueireiro de mil sete sentos e noue annos neste araial do rio das mortes pellos lugares mais publicos delle por mandado do Sarg^{to} Mor de batalhas Bento de Amaral Coutinho trouce em pregaõ os beñs conteudos neste inuentario o meirinho Simaõ roiz ruiuo em falta de porteiro que o porto por fee e não ouue quem mais quizesse lançar de que fis este termo eu gaspar Nunes de Amáral o escreuy

7 — Aos Vinte e dous dias do mes de feueireiro de mil sete sentos e noue annos neste araial do rio das mortes pellos lugares mais publicos delle por mandado do Sarg^{to} Mor de batalhas Bento de Amaral Coutinho trouçe em pregaõ todos os beñs conteudos neste inuentario o meirinho Simaõ roiz ruiuo em falta de porteiro que o porto por fee e não ouue quem mais quizeçe lançar de que fis este termo eu gaspar Nunes de Amaral o escreuy

8 — Aos Vinte e tres dias do mes de feueireiro de mil sete sentos e noue annos neste araial do rio das mortes pellos lugares mais publicos delle por mandado do Sarg^{to} Mor de batalhas Bento de Amaral Coutinho trouçe em pregaõ todos os beñs conteudos neste inuentario o meirinho Simaõ roiz ruiuo em falta de porteiro que o pórto por fee e não ouue quem mais quizesse lançar de que fis este termo eu gaspar nunes de Amaral o escreuy

9 — Aos Vinte e coatro dias do mez de feueireiro de mil sete sentos e noue annos neste araial do rio das mortes pellos lugares mais publicos delle por mandado do Sarg^{to} mor de batalhas Bento de amaral Coutinho trouçe em pregaõ todos os beñs

conteudos neste inuentario o meirinho Simaõ roiz ruiu em falta de porteiro que o porto por fee de que digo e naõ ouue quem mais quizesse lancar de que fis este termo eu gaspar nunes de amaral o esereuy

Auto de remataçãõ dos beñs conteudos neste inuentario de bento pires

Anno do nassim^{to} de nosso Senhor Iezus Christo de mil sete sentos e noue aos vinte e sinco dias do mes de feuerreiro do dito anno neste araiãl de nossa Senhora do pillar onde eu escriuaõ fui a requerim^{to} do pouo e ordem do Sarg^{to} mor de batalhas Bento de Amaral Coutinho pera efeito de se rematarem os beñs conteudos neste inuentario atras a saber Antonio mina Antonio de emgolla fran^{co} bangella por serem ia passados os dias da Lei e logo por mandado do dito Sarg^{to} mor de batalhas hũ rapas ladino em falta de porteiro trouce em pregaõ as couzas ia declaradas por huã e outra parthe do dito araiãl e em vos alta e entellegiuel que quem nellas quizesse lansar se uiesse a elle para lhe tomar seu lanso o que repetio huã e muitas vezes perante as pessoas que nellas auiaõ lansado repetindolhe os seus lansos e depois de feitas todas as seremonias em semelhante ato costumadas se rematou finalmente ao Capp.^{am} Ioaõ perera rangel o negro Antonio por presso e quantia de duzentas oitauas de ouro em pô das quais se deu por entregue o tizoureiro Ioaõ antunes maciel de que continuei este termo em que asinaraõ o rematador e o tizoureiro e eu gaspar Nunes de amaral o esereuy = Ioaõ Pr.^o Rangel = Ioaõ Antunes Maciel = Recceby as



duzentas outauas e estaõ no cofre = Joaquim da Costa Sylua =

E logo em dito dia mes e anno atras declarado depois de feitas as seremonias em semelhante ato costumadas se rematou finalmente a Antonio pires de Carualho o negro antonio em presso e quantia de sento e oitenta oitauas de ouro em po das quais se deu por entregue o tizoureiro Ioaõ Antunes maciel de que continuei este termo em que asinaraõ o rematador e tizoureiro e eu gaspar nunes de Amaral o escreuy = Joaõ Antunes Maciel = An^{to} pires de caru.^o = Recebi as 180 8^{tas} e estaõ no Cofre = Fran^{co} Per.^o da Costa =

E logo em dito dia mes e anno atras declarado depois de feitas as seremonias em semelhante ato costumadas se rematou finalmente ao Capp^{em} Ioaõ perera Rangel o negro fran^{co} bangella em presso e coantia de duzentas e nouenta e sinco oitauas de ouro das quai se deu por entregue o tizoureiro Ioaõ Antunes maciel de que continuei este termo em que asinaraõ o rematador e tizoureiro e eu gaspar Nunes de Amaral o escreuy = Joaõ Pr.^o Rangel = Joaõ Antunes Maciel = Goncallo de Lima Reys = Gaspar Nunes de Am^{nt} = Receby as duzentas e nouenta e sinco outauas asima e estaõ no Cofre = Joaquim da Costa Sylua =

REV.

Da Sistencia do Port. ^o dos pregois a meia oitaua cada pessa	13 1/2
De Comiçãõ ao thiz. ^o de seis sentas e setenta e cinco oitauas a tres por sento	20

De Comieaçõ ao escriuaõ a Dois por sento	13
Do Auto	1
De noue termos dos pregois	4 1/2
Do emventario	1
De lancar no L.º pello naõ aver athe o prezente	3
	<hr/>
	69
Fiquaõ seis sentas e seis oitauas de ouro que se carregaõ ao Thiz.º Luis Marq.º liquidas a f.	6.6
	<hr/>
	675
	<hr/>

Pedro de morais Rapozo.

V.º em auto de contas carregaõ e dou o the-
zour.º seiscentas e setenta e cinco oitavas de Ouro,
digo seiscentas e seis S. Ioaõ del Rey 16 de Janr.º
de 1715 = Baracho =

REC^{to}

Revisto em acto de Contas asim por serem re-
queridas pello Thezr.º Ioaquim da Costa Silva como
pellas confuzoeõs e defeitos que ha nas primeiras
como se aponta no Livro em que se tomou a pre-
zente

Soma ao todo o procedido
deste inventario seiscentas se-
tenta e cinco outavas 675 (importancia)
Tem despendido o Thezr.º nas
Comissoeõs e mais custas



athe qui feitas sesenta e nove outavas	69
Da Revista Rubricas e Conta cinco outavas	5
Da Revista ao Thezr. ^o digo ao Escrivaõ.	2
	<hr/>
	7

(A' margem: estas sete
outavas deve repôr o Thezr.^o
pella sua Comissaõ)

Abatida a despeza da im-
portancia acima dita ficaõ li-
quidas seiscentas e seis outavas 606 liquidas
de ouro as quaes se mostra —
pellos documentos apenssos 675

estarem entregues aos herdeiros., e asima se acha
conforme a receita com a despeza e naõ fica liqui-
damente deste inventario, carregando Couza alguma
ao Thezr.^o, mas somente deve repor pella sua Co-
missaõ que individamente levou em muitos inven-
tarios as sete outavas da nova despeza. Villa de São
Joaõ de El Rey 10 de Abril de 1718. = *Gouvea.*

Patente de capitão da ordenança da Villa de Santos a
Philippe de Siqueira de Unhão, dada por D. Fernando
Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 16 de feve-
reiro de 1709:

(DA COLLECÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII, FLS. 163 v.)

Dom Fr^{do} Miz M^{es} &.^a Faço saber aos que esta
minha carta patente virem que hauendo respeito a



estar vago o posto de cappitaõ de infantaria da ordenança da V.^a de Santos por ser falecido o cappitaõ Manoel Alves Vieira que o exercitava e convir ao seruiço de S. Mag.^o que D.^o G.^o o proverce o dito posto logo sem demora em rezaõ de ficar a dita V.^a na costa desta cappitania donde os nossos inimigos poderaõ intentar alguma hostilidade e por este respeito ser neseçario estar com toda a cautela e promptas as ordenanças com cappitaes e mais cabos para promptamente acudirem a defença da dita V.^a e porque na peço de Phelipe de Siqueira de Unhaõ concorrem os requezetos neseçarios para ocupar o dito posto que se acha vago e ser hu dos homens principaes e afazendados daquela V.^a donde tem servido os cargos honrozos da Republica em que sempre se houve com zello do real seruiço e esperar delle daqui em diante en tudo o que tocar ao seruiço de S. Mag.^o se hauerá da mesma maneira e muito como deve a confiança que faço de seu procedimento. Hey por bem de o eleger e nomear (como pela presente elejo e nomeio) em o posto de cappitaõ de infantaria da ordenança da Villa de Santos que vagou por falecimento do cappitaõ Manoel Alves Vieira enquanto S. Mag.^o o ouuer asim por bem ou en não mandar o contrario e com elle não hauerá soldo algum mas logrará de todas as honras graças franquezas privilegios preeminencias izençoês e liberdades que em rezaõ do dito posto lhe tocarem. Pello que ordeno ao Coronel Joaõ Miz Claro lhe de a poçe e juramento na forma costumada de que se fará asento nas costas desta que por firmeza de tudo lhe mandei paçar a presente por mim assignada e selada com o sinete de minhas armas a qual se registará nos livros da Secretaria deste Governo e nos

mais a que tocar. Dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro em os 16 dias do mez de Fevereiro anno de 1709. O Secretario Bertholomeu de Siqueira Cordovil a fez. = *Dom Fr^{do} Miz M^{ns} de Lancastro.*

Carta de Sesmaria dada a Domingos Gonçalves Ramos por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro. — de 26 de fevereiro de 1709:

(DA COLLECÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII, FLS. 165)

Dôm Fr^{do} Miz M^{ns} &.^a Faço saber aos que esta minha carta de sismaria virem que hauendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer D^o Gonçalves Ramos que elle tem hu sitio no caminho novo das minas e para melhor continuação delle e sustento dos paçageiros que lhe de (*dê*) V. S.^a de sismaria para continuar Roca hua legoa de testada de hua e outra parte do caminho donde acaba a data de Manoel de Araujo. com trez de certão correndo pelo dito caminho para as minas, rumo direito, e receberia merce, e visto o seu requerimento e respostas do provedor da fazenda real e Procurador da Coroa a que se deu vista e se não offerreceu duuida. Hey por bem fazer mercê ao dito D^o Gonçalves Ramos em nome de SMg.^a que D.^o G.^o de lhe dar de sismaria as ditas terras declaradas na sua petição por estarem devolutas sem prejuizo de terceiro nem do direito que algumas peçoas poção ter nelas assim e do mesmo modo que são com todas as suas devidas confrontações sem duuida alguma que a esta minha carta de sismaria seja posta com decla-



ração que se cultivaraõ e povoaraõ as ditas terras dentro de dois annos e não o fazendo neles ou se venderem a quem as cultiue se lhe denegará mais tempo e se julgaraõ as ditas terras por devolutas para quem as poça cultiuar na forma da ordem de SMg.º de 22 de Outubro de 1698. Pello que ordeno a qualquer official de Justiça desta cappitania a que o conhecimento desta minha carta de sismaria pertencer de poçe das ditas terras asima referidas ao dito D^o Gonçalves Ramos na forma costumada digo do pedido em sua petição e do estílo e façãõ cumprir e guardar esta minha carta de sismaria como nela se contem sem duuida alguma que por firmeza de tudo lhe mandei paçar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas a qual se registará nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro em os 26 dias do mez de Fevereiro anno de 1709. O Secretario Bertholomeu de Siqueira Cordovil a fez. — *D. Fr^{do} Miz M^o de Lancastro.*

Carta de Sesmaria dada a João Baptista Leão por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro. — de 26 de fevereiro de 1709:

(DA COLLECÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII, FLS. 169)

Dom Fr^{do} Miz M^o de Lancastro &.^o Faço saber aos que esta minha carta de sismaria virem que hauendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer João Baptista Leão morador no caminho novo das Minas que elle quer plantar mantimentos



e fazer roças no dito caminho o que he em grande utilidade de S. Mag.^o que D.^o G.^o e beneficio dos paçageiros do dito caminho e porque não tem onde lavre asim quer que V. S.^a lhe conceda de sismaria no dito caminho hua legoa de terra de testada e tres de certaõ no pe do morro grande entre a terra de Antonio de Araujo e Thomé Correa Vasques. Pello que me pedia em fim e concluzaõ de sua petiçaõ lhe fizece mercê conceder a dita terra que pede de sismaria visto o que alega e receberia mercê e visto o seu requerimento e respostas do Provedor da fazenda Real e Procurador da Coroa a que se deu vista e se não ofereceu duuida. Hey por bem fazer mercê ao dito Joaõ Baptista Leaõ em nome de S. Mag.^o que D.^o G.^o de lhe dar de sismaria as ditas terras declaradas em sua petiçaõ por estarem devolutas sem prejuizo de terceiro nem do direito que algumas peçoas poçaõ ter nelas asim e do mesmo modo que saõ com todas as suas devidas confrontaçõs sem duuida alguma que a esta minha carta de sismaria seja posta com declaraçaõ que se cultiuarã e povoarã as ditas terras dentro de dois annos e não o fazendo neles ou se venderem a quem as cultiue se lhe denegará mais tempo e se julgaraõ as ditas terras por devolutas para quem as poça cultiuar na forma da ordem de S. Mag.^o de 22 de outubro de 1698. Pello que ordeno a qualquer official de Justiça desta cappitania a que o conhecimento desta minha carta de sismaria pertencer de poce das ditas terras asima referidas ao dito Joaõ Baptista Leaõ na forma do pedido em sua petiçaõ e do estilo e façãõ cumprir e guardar esta minha carta de sismaria como nela se contem sem duuida alguma que que por firmeza de tudo lhe mandei paçar a presente



por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas a qual se registará nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tcoar. Dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro em os 26 dias do mez de Fevereiro de 1709. O Secretario Ber^{meu} de Siqr.^a Cordovil a fez. = *Dom Fr^{do} Miz M^{as} de Lancastro.*

Carta de Sesmaria dada ao Conego João de Sousa Pereira e Padre Antonio de Sousa Pereira por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 27 de fevereiro de 1709:

(DA COLLEÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII, PLS. 172 v.)

Dom Fr^{do} Miz M^{as} &^a Faço saber aos que esta minha carta de sismaria virem que hauendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer o conego Joaõ de Souza Pereira morador nesta cidade e o P.^o Antonio de Souza Pereira assistente nas minas geraes que elles supplicantes não tem terras em que poção fazer suas fazendas e moradas em que se acomodem plantando roças e as mais lavouras e porque entre o Ribeirão de N. S. do Carmo e mato dentro da estrada do dito mato dentro para o leste detraz do serro a que chamaõ Tapanhûacanga em huas capoeiras que se prezumem haverem morado nelas o capitaõ Joaõ de Camargo Pimentel ou seus camaradas que por nome não pereaõ as quais cortaõ hua ribanceira que faz cabeceiras da parte doeste alguas vertentes para o leste terras da cappitania e senhorio do Conde da Ilha do Principe Francisco Luiz Carneiro de Souza donatario da dita cappitania em as quais se querem acomodar



os supplicantes fazendo cazas de vivenda plantando roças e fazendo as mais bemfeitorias de lavouras neseçarias para aumento das ditas minas e Real fazenda pagando de tudo dizimos a D.^o noço Senhor donde elles supplicantes já tem sitio e para com mais aserto fazer a dita morada sem ter quem lha poça empidir visto terem bemfeitorias feitas e estarem de poçe do dito lugar. Portanto me pediaõ em fim e concluzaõ de sua petiçaõ lhe fizeçe merce dar de sismaria a data de entre o Ribeiraõ grande de N. S.^a do Carmo e mato dentro como dito he correndo pelos rumos sobreditos duas legoas de testada com quatro de certaõ atravessando o dito roçado do Sul para o norte entrando capueiras antigas matos virgens pontas ensiadas entradas e sahidas e mais logradouros para elles en parte repartirem entre si amigavelmente sem pençaõ mais que pagar dizimos a D.^o Noço Senhor mandandolhe paçar carta de sismaria para esse effeito e receberia merce e visto o seu requerimento e respostas do Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa a que se deu vista e se não ofereceu duuida. Hey por bem fazer merce aos ditos conego Joaõ de Souza Pereira e ao Padre Antonio de Souza Pereira em nome de S. Mag^{da} que Deus Guarde de lhe dar de sismaria hua legoa de terras de testada com tres de certaõ somente na paragem declarada na sua petiçaõ por estarem devolutas sem prejuizo de terceiro nem do direito que algumas peçoas poçaõ ter nelas assim e do mesmo modo que são com todas as suas devidas confrontaçõs sem duuida alguma que a esta minha carta de sismaria seja posta com declaraçaõ que se cultiuaraõ e povoaraõ as ditas terras dentro de dois annos e não o fazendo neles

ou se venderem a quem as cultive se lhe denegará mais tempo e se julgaraõ as ditas terras por devolutas para quem as poça cultivar na forma da ordem de S. Mag^{dn} de 22 de Outubro de 1698. Pello que ordeno a qualquer official de Justiça desta cappitania e seu distrito a que o conhecimento desta minha carta de sismaria pertencer de poçe da dita legoa de terras de testada com tres de certaõ aos ditos conego Joaõ de Souza Pereira e Padre Antonio de Souza Pereira na forma asima declarada e do estilo e façãõ cumprir e guardar esta minha carta de sismaria como nela se contem sem duuida alguma que por firmeza de tudo lhe mandei paçar a presente por mim asinada e selada com o sinete de minhas armas a qual se registará nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro em os 27 dias do mez de Fevereiro de 1709. O Secretario Bertholamen de Siqueira Cordovil a fez. — *Dom Fr^{do} Miz M^{as} de Lancastro.*

Termo de posse e entrega do governo do Rio de Janeiro e mais capitánias da sua jurisdicção ao Bispo D. Francisco de S. Jeronymo e aos mestres de campo Gregorio de Castro Moraes e Martim Correia Vasques, por ter ido para as Minas-Geraes D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 3 de março de 1709:

(DA COLLECCÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XV, FLS. 249)

Aos tres dias do mez de Março de mil setecentos e nove em o collegio da comp.^a de (*Jesus*) em a capela interior delle ahi estando presentes o Ill^{ms} Rev.^o S.^r Bispo o S.^r M.^o de Campo Gregorio



de Castro Moraes e o S.^r Mestre de Campo Martin Correa Vasques aonde foraõ chamados da parte de SMag.^o q' D.^s g.^o por carta que lhe escreuen o Rev.^{do} P.^e Reitor o D.^{or} Ouv.^{or} G.^l e eu Bertholomeu de Siqueira Cordovil Secretario deste Governo por ordem do dito senhor na obseruancia que foi p.^a as Minas o S.^r D. Fernando Miz M.^{or} de Lancastro Governador e Cap.^m G.^l desta Praça por estarem nomeados pelo mesmo S.^r no Aluará de suceção de D. Fernando Miz M.^{or} de Lancastro pela referida obseruancia segundo o qual logo pelo dito R.^{do} Reitor o D.^{or} Ouvidor G.^l e eu Secretario do Governo lhes ouuemos por entregue na forma que SMag.^o ordena no dito Aluará e carta escripta ao R.^{do} P.^e Reitor para o que se lhe deu o juramento dos S.^{tos} euangelhos em Miçal que debacho delle comprimem e guardacem m.^{to} inteiram.^{to} o que o dito senhor ordena no dito Aluará e sendo por elles recebido assim o prometeraõ fazer do que fiz este termo que todos assignamos. O Secretario Bertholomeu de Siqueira Cordovil o fiz. = *Francisco Bispo do Rio de Janeiro* = *Martin Correa Vasques* = *Felippe Coelho* = *Gregorio de Castro Moraes* = *Joaõ da Costa da Alfonseca* = *Berth.^m de Sigr.^e Cordovil.*

Carta Régia ao Governador do Rio de Janeiro declarando nullo, a pedido dos moradores de S. Paulo, o contracto dos açougues das Minas-Geraes, que o mesmo fizera, e recommendando-lhe que evitasse o descaminho dos quintos do ouro, — de 22 de março de 1709:

(AVULSO)

Governador e Capitão geral da Capitania do Rio de Janeyro. EV El Rey uos emuió m.^{to} Saudar.



Hauendo uisto a conta que me destes da arematação que se hauia feito do contracto dos Assougues das Minas e a que tambem me deu o Prouedor da fazenda dessa Capitania com a noticia de se não aceitarem em saõ Paulo, os Comissarios, que o contactador hauia mandado as Minas para a admenistração do tal contracto, pello que ficaua remouido na forma da condição delle; E sendome presentes as rezoens que os moradores de sam Paulo, me representaraõ por suas cartas, e papel com que as instruiaraõ, em que mostraõ o grande prejuizo que todo aquelle Pouo, criadores dos gados, e ainda os meus reaes quintos recebiaõ com a introdução do dito nouo contracto. Fui seruido rezoluer se extingua, assy pella rezoens apontadas pellos moradores de saõ Paulo, como por ser mal e nullamente constituido, por não caber na uossa jurisdicção, fazer estanke em materia algũa, por ser priuatiuo da minha regalia, de que não vzaria, sem que precedesse necessidade vrgente, e justificadas cauzas, que neste cazo não concorreraõ, mas hum prejuizo vniuersal aos criadores dos gados e ao grande numero de gente, que se ocupa nas Minas. De que uos auizo para o teres (*sic*) assy entendido. E por esta uos ordeno façaes por euitar os descaminhos dos quintos do ouro, como deueis, e aos moradores de saõ Paulo mando fazer a mesma recommendação e auizo de hauer por bem se extinguisse o dito contracto. Escrita em Lx.^a a 22. de Março de 1709. = REY = Para o Gov^{or} e Cap^{mm} g.^l do Rio de Janr.^a = Miguel Carlos = 1.^a via =



Carta de Sesmaria dada a Christovam Raposo por D. Francisco de S. Jeronymo, Gregorio de Castro Moraes e Martim Correia Vasques (Governadores Interinos do Rio de Janeiro), — de 23 de março de 1709:

(DA COLLECCÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII, FLS. 187 v.)

Dom Francisco de S. Hieronimo Gregorio de Castro Moraes e Martim Correa Vasques &." Fazemos saber aos que esta nossa carta de sismaria virem que hauendo respeito ao que por sua petiçaõ nos enviou a dizer Christovam Rapozo morador na Villa de S. Paulo que elle peque hu sitio na paragem chamada Maurauim com seis braças de terra e meya legoa de certaõ por hua escriptura as quais medindoçe ha de ter sobejos tanto de matos como de pastos dos quais está de poçe ha desaceis annos sem ter apparecido peçoa algua com carta nem escriptura nem consta que se ouueçe feito mercê a peçoa algua. Portanto me pedia em fim e concluzaõ de sua Petiçaõ lhe fizecemos mercê mandar paçar carta de sismaria de tudo quanto ouuer de sobejos e sobras que teraõ hua legoa pouco mais ou menos que naõ prejudiquem os rumos da mediçaõ pertencentes a seus vizinhos e receberia mercê e visto o seu requerimento e respostas do Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa a que se deu vista e se naõ ofereceu duuida. Haemos por bem fazer merce ao dito Christovam Rapozo em nome de SMag." que Deus Guarde de lhe



dar de sismaria as ditas terras declaradas na sua petição por estarem devolutas sem prejuizo de terceiro nem do direito que algumas peçoas poção ter nelas assim e do mesmo modo que são com todas as suas devidas confrontações sem duuida alguma que a esta nosa carta de sismaria seja posta, com declaração que se cultivarão e povoarão as ditas terras dentro de dois annos e naõ o fazendo neles ou se venderem a quem as cultiue se lhe denegará mais tempo e se julgaraõ as ditas terras por devolutas para quem as poça cultivar na forma da ordem de SMag.º de 22 de Outubro de 1698. Pello que ordenamos a qualquer official de Justiça desta cappitania a que o conhecimento desta nossa carta de sismaria pertencer de poçe das terras asima referidas ao dito Christovam Rapozo na forma do pedido em sua petição e do estilo e fação cumprir e guardar esta nossa carta de sismaria como nela se contem sem duuida alguma que por firmeza de tudo lhe mandamos paçar a presente por nos assignada e sellada com o sinete de nossas armas a qual se registará nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro em os 23 dias do mez de Março anno de 1709. O Secretario Bertholomeu de Siqueira Cordovil a fez. — *Francisco Bispo do Rio de Janeiro = Gregorio de Castro Moraes = Martim Correa Vasques.*



Carta de Sesmaria dada a Antonio Blanco por D. Francisco de S. Jeronymo, Gregorio de Castro Moraes e Martim Correia Vasques (Governadores Interinos do Rio de Janeiro), — de 23 de março de 1709:

(DA COLLEÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII, FLS. 189)

Dom Francisco de S. Hieronimo Gregorio de Castro Moraes e Martim Correa Vasques &.^a Fazemos saber aos que esta nosa carta de sesmaria virem que hauendo respeito ao que por sua petição nos enviou a dizer Antonio Blanco morador na Vila de São Paulo que elle e seus pais lavraraõ dezaseis annos em hu capaõ que está junto a freguezia de Santo Amaro no termo da dita Vila sem impedimento de peçoa alguma em cujos termos estão devolutos e a elle supplicante lhe convem continuar lavrar as ditas capoeiras. Portanto me pedia em fim e concluzaõ de sua petição lhe fizece mercê mandar paçar carta de data de sesmaria para poder do dito capaõ asima e asim mais outros capõs queestiverem vizinhos ao dito capaõ que teraõ hua legoa pouco mais ou menos para delles como seus não hauendo impedimento de data feita antecedente desta e receberia mercê e visto o seu requerimento e resposas do Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa a que se deu vista e se não ofereceu duvida. Hauemos por bem fazer mercê ao dito Antonio Blanco em nome de SMag.^o que D.^o Guarde de lhe dar de sesmaria os ditos capõs de terras declarados na sua petição por estarem devolutos sem prejuizo de terceiro nem do direito que algumas peçoas poçaõ ter nelas asim e do mesmo modo que são com todas as suas devidas con-

frontaçõs sem duuida alguma que a esta nosa carta de sesmaria seja posta com declaraçãõ que se cultiuarãõ e povoaraõ as ditas terras dentro de dois annos e naõ o fazendo neles ou se venderem a quem as cultiue se lhe denegarã mais tempo e se julgaraõ as ditas terras por devolutas para quem as poça cultiuar na forma da ordem de SMag.^a de 22 de Outubro de 1698. Pello que ordeno a qualquer official de Justiça desta cappitania a que o conhecimento desta noça carta de sesmaria pertencer de poce dos ditos capoês de terras ao dito Antonio Blanco na forma do pedido em sua petiçãõ e do estilo e faça comprir e guardar esta nosa carta de sesmaria como nela se contem sem duuida alguma que por firmeza de tudo lhe mandamos paçar a presente por nos assignada e sellada com o sinete de nosas armas a qual se farã registrar nos livros da Secretaria do Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de São Sebastiaõ do Rio de Janeiro em os 23 dias do mez de Março anno de 1709. O Secretario Bertholomeu de Siqueira Cordovil a fez. — *Francisco Bispo do Rio de Janeiro = Gregorio de Castro Moraes = Martim Correa Vasques.*

Ordem Régia, dirigida ao Governador do Rio de Janeiro, revogando a prohibiçãõ e taxa relativas aos escravos africanos destinados aos Paulistas e mandando executar a disposiçãõ dos tratados sobre o numero de estrangeiros que podiam residir nas conquistas ultramarinas de Portugal, — de 24 de março de 1709:

(AVULSO)

Governador e Capitaõ geral do Rio de Janeiro.
EV El Rey uos imuiõ m^{to} saudar, Mandando ver,



e conçiderar o que me escreuestes, e se me representou por parte da Junta dos homens de neg^{os} congregada na Irmandade do Espirito Santo desta Corte sobre os prejuizos que recebem os direytos Reaes nas Alfandegas, os meus Vassallos no seo commercio, e os moradores de todo o Estado do Brazil nos seus frutos; e ultimamente os Paulistas, em o seo trato, e descobrimentos das minas do ouro, com a taxa do numero dos negros que mandei estabelecer para não passarem de duzentos os que havião de hir para os Paulistas daquelles que se carregassem, e despachassem nessa Capitania. Fui seruido haver por levantada a tal prohibiçaõ e taxa, e que sem embargo della fique liure a todos os meus vassallos o poderem navegar para essa Capitania os Escravos que lhe parecer, e que della possaõ mandar, ou vender para São Paulo quantos lhes convier sem limitaçã no numero por ter mostrado a experiencia que desta liberdade poderaõ todos ter as mayores conveniencias, e muito aaccessimo os meus quintos; e porque na referida proposta dos homens de neg^{os} se aponta tambem ser conveniente o não se conçentirem nas conquistas estrangeiros que vãõ commerciar. Me pareceo ordenarvos deis a execuçaõ as ordens que se vos tem passado sobre este particular na forma dos tratados de commercio ajustado entre esta Coroa, e as mais que hoje estaõ em seo vigor, para que nas conquistas não viuaõ mais de quatro familias de cada nasaõ na forma dos mesmos tratados, e os que forem para voltar como elles dispõem, daraõ fiança a tornar para o Reynno com os effeitos que dellas trouxerem. Escrita em Lisboa a 24 de M^o de 1709. = REY = Miguel Carlos = Para o Gou^o, e Cap.^m g.¹ do Rio de Janr.^o = 1.*



via = Cumprasse esta ordem de SMag^{da} e se registre nos L^{os} da fazenda e Camara desta Cidade. Rio 27 de Junho de 1709. — *Abreu*. — Reg^{da} em o Liuro 1.^o q' serve de Registos na Fazenda Real a fs 60. Ryo 20 de Junho de 1709. — *An^{to} Mor.^a da Cruz*. — Registesse nos L^{os} da faz.^a real. Rio 28 de Junho de 1709. — *Luiz d'Alm^{da} Corr.^a d'Albuquerque*.

Carta Régia, com força de lei, dando providencias sobre não virem Religiosos de Portugal para o Brasil e ordenando que se lançasse fóra das Minas os que lá estivessem, uns e outros sem licença, — de 28 de março de 1709:

(AVULSO)

Governador e Capitão da Capitania do Rio de Janeiro. EV El Rey uos enuio m^{to} saudar. Hauendo uisto o que me escreuestes, e o Bispo dessa Capitania sobre a resistencia com que os Relligiozos q' tem passado a essa Capitania e della para as Minas se hião a (á) notificação que lhez mandastes fazer em execuçaõ da minha ordem para se retirarem das Minaz. E ser comueniente se observe o que sobre esta materia tenho rezoluto. Me pareceo repetiruos não admitaes nessa Conquista Relligiozo algum que ua (vá) deste Reyno sem expreça licença minha. E ordenaruos façaes lançar fora a todos os q' estiuerem nas Minas quintadoselhes primeiro todo o ouro que lhes for achado. E para se euitar este danno do transporte. Fui seruido ordenar que todos os Mestres que partirem deste Reyno ou das Ilhas para esse estado se lhes não de (dê) despacho sem



primeiro fazerem termo de não leuarem nas suas embarcações Relligiozo algum das Prouincias deste Reyno sob penna de douz mil cruzados que se executarâ logo em qualquer dos portos do Brazil a que chegarem pellos Prouedores da fazenda; o qual termo hão de fazer os dittos Mestres perante o Prouedor dos Armazens os que partirem desta cidade e nas mais partes perante os Prouedores ou Juizes das Alfandegas, e esta minha rezoluçãõ mando que tenha força de ley. E uos ordeno a façais executar promptamente pella parte que uos toca. Escrita em Lisboa a 28 de Março de 1709. = Rey = P.^a o Gou^o e Capp^{mo} g.^o do Rio de Janr.^o = Miguel Carlos = 1.^a via =

Carta Régia a Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho ordenando-lhe que lançasse fóra do exercicio de Ouvidor-Geral substituto a Bento do Amaral da Silva, por ser criminoso, e providenciasse quanto ás moédas falsas encontradas na Capitania de S. Paulo, tudo conforme representara Pedro Taques de Almeida, de 3 de abril de 1709:

(AVULSO)

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho Amigo. EV El Rey uos enuio m^{to} saudar. Hauendo visto a conta que me deu Pedro Taques de Almeyda Procurador da coroa e fazenda da Capitania de Sam Paulo sobre a capacidade de Bento do Amaral da Silua a quem o Ouvidor Geral Joam Saraina de Carvalho deixou no seu lugar auzentandosse para essa cidade, por ser hum homem criminozo e como tal fogido para aquella Capitania. Me pareceo orde-



naruos fassais logo lançar fora do exercicio a este substituto. E porque o mesmo Pedro Taquez me representa a grande perturbação que cauizou naquelle povo as moedas falças que se acharão na ditta Capitania; Vos ordeno procedais neste particular com aquella deligencia e cuidado que pede materia tam importante. Eserita em Lx.^a a 3 de Abril de 1709. = *Rey* = Para o Gou^o do Rio de Janr.^o = Miguel Carlos = 1.^a via =

Carta Régia ao Governador do Rio de Janeiro participando-lhe haver exonerado a Antonio Borges de Faria do serviço de Mineiro, — de 3 de abril de 1709:

(AVULSO)

Gou^o e Capitaõ geral da Capitania do Rio de Janeiro. EV El Rey vos enuio muito saudar. Por Antonio Borges de Faria, me representar o pouco fruto que tem surtido do seu trabalho, e dilligencia a que o mandei em descobrimento das minas do Ouro, e a deficuldade que considera na continuação da que tem principiado no Rio das mortes, com o Capitaõ mor Pedro de Moraes Rapozo, a quem o hauia recomendado; pella grande despeza que hauia de fazer, a que o dito Capitaõ mor não podia suprir; e por esta dilligencia ter mudado de condição pella ter encarregado a Manoel da Cruz Santiago. Fuy seruido hauer por escuzo do dito serviço ao dito Antonio Borges de Faria: e ordenar ao Prouedor da fazenda lhe faça pagar os seus soldos, até o tempo em que se possa embarcar, e chegar a este Reino, o que fará na primeira embar-



cação que se offereçer, e que querendo ali ficar lhe não continue com os ditos soldos, e lhe remeta a Carta que se lhe escreue para se rezoluer na forma desta minha rezoluçãõ: de que me pareceu auizaruos para o teres (*sic*) assim entendido. Escrita em Lix.^a a 3 de Abril de 1709. = REY — = P.^o o gou^{or} e Cap.^m g.^l do Rio de Janr.^o = Miguel Carlos = 1.^a Uia =

Provisão de Tabellião e Escrivão de Orfams e da Almotacaria da Villa de Paranaguá, dada a Manuel Rodrigues Penteado por D. Francisco de S. Jeronymo, Gregorio de Castro Moraes e Martim Correia Vasques (Governadores Interinos do Rio de Janeiro), — de 8 de abril de 1709:

(DA COLLECÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII, FLS. 193 v.)

Dom Francisco de S. Hieronimo Gregorio de Castro Moraes e Martim Correa Vasques &.^o Fazemos saber aos que esta nosa provizaõ virem que hauendo respeito ao que nos representou Manoel Roiz Penteado sobre estar seruido os officios de Tabaliaõ Eserivaõ dos orphaõs e da Almotacaria da Vila de Pernagua por provimento do capitão mor da dita Vila que lho não podia paçar e se lhe tem acabado pedindo-me lhe mandacemos paçar provizaõ para continuar na seruentia dos ditos officios e por nos constar hauer o dito Manoel Rodrigues Penteado servido athé o prezente com bom procedimento como informaraõ os officiais da camara da dita vila e esperarmos delle que daqui em diante se hauera da mesma maneira e muito como



deve a confiança que fazemos do seu procedimento. Hauemos por bem fazer-lhe mercee (como pela presente fazemos) de o prover na dita serventia dos officios de tabaliaõ escripturaõ dos orphaõs e Almotacaria da Vila de Pernagua por tempo de hu anno se no entanto S. Mag." o ouuer assim por bem ou nos naõ mandarmos o cõtrario e com elles hauera o ordenado se o tiverem e os mais proes e percalços que directamente lhe pertencerem e servirá debacho da mesma poçe e juramento que já lhe foi dado guardando em tudo o serviço de S. Mag." e as partes o seu direito que por firmeza de tudo lhe mandamos paçar a presente por nos assignada e sellada com o sinete de nosas armas a qual se comprirá como nela se contem e se registará nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar, e pagou de novos direitos dez tostoês que se carregaraõ ao thezoreiro delles em o livro 4." de sua receita a fl." 53. Dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro em os 8 dias do mez de Abril de 1709. O Secretario Bertholomeu de Siqueira Cordovil a fez. — *Francisco Bispo do Rio de Janeiro* — *Gregorio de Castro Moraes* — *Martim Correa Vasques*.

Carta Régia mandando informar a petição de João Martins Claro para o posto de Sargento-mor da Fortaleza da Barra-Grande da Villa de Santos, — de 10 de abril de 1709:

(AVULSO)

Gouernador, e Capitaõ geral do Rio de Janeiro. EV El Rey uos enuio m^{to} saudar. Por parte



do Sargento mor Joaõ Miz Claro se me fez aqui a petição (cuja copia se uos enuia) em q' pede o posto de Sargento mor da Fortaleza da Barra grande da Villa de Santos, e pareceome ordenaruos me informeis da capacidade desta Fortaleza e do estado em que se acha, e se esta (*está*) guarnecida com artilharia que alega Joaõ Miz Claro, e do seu preztimo, e que soldo se poderá dar com o posto que pede, ouuindo neste particular aos officiaes da fazenda Real, para que conforme a isso se possa tomar a Rezolução que for conueniente. escrita em Lx.^a a 10 de Abril de 1709. = *Rey* = Para o Gou^{or} e Cap^{um} do Rio de Janeiro. = Miguel Carlos = l.^a via =

Nota da Provisão de Juiz de Orfams da Villa de S. Paulo ao Capitão Manuel da Fonseca, passada por D. Francisco de S. Jeronymo, Gregorio de Castro Moraes e Martim Correia Vasques (Governadores Interinos do Rio de Janeiro), — de 17 de abril de 1709:

(DA COLLECCÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII, FLS. 195)

Ao Capitão Manoel da Fonseca se paçou pro-
vizão para servir o officio de Juiz dos orphaõs da
Vila de São Paulo em 17 de Abril de 1709 e pagou
de novos direitos 5\$ rs que se carregaraõ ao the-
zoureiro delles em o livro 4.^o de sua receita a
f.^o 53 v.^o.



Provisão de escrivão do publico judicial e notas da Villa de Parnahyba a Domingos de Sousa Braga, dada por D. Francisco de S. Jeronymo, Gregorio de Castro Moraes e Martim Correia Vasques (Governadores Interinos do Rio de Janeiro), — de 26 de abril de 1709:

(DA COLLECCÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII, FLS. 195 v.)

Dom Francisco de S. Hieronimo Gregorio de Castro Moraes e Martim Correa Vasques &.^a fazemos saber aos que esta nosa provizaõ virem que hauendo respeito ao que nos representou D.^o de Souza Braga sobre estar vaga a seruentia do officio de escrivão do publico judicial e notas da Vila da Parnayba pidindonos lhe mandaçemos paçar provizaõ para servir o dito officio e por nos constar ser o dito D.^o de Souza peçoa de bom procedimento inteligente e hauer já servido officios judiciaes e esperarmos delle que daqui em diante en tudo o que lhe tocar se hauera muito conforme a confiança que delle fazemos. Hauemos por bem fazerlhe mercê de o prover (como pela presente fazemos) na dita seruentia do officio de escrivão do publico judicial e notas da Vila da Parnayba por tempo de hu anno se no entanto SMag.^a que D.^o Guarde o ouer asim por bem ou nos não mandarmos o contrário e com elle hauera o ordenado se o tiver e os mais proes e precalços que directamente lhe pertencerem pello que ordenamos a qualquer dos juizes ordinarios da dita vila lhe de a poçe e juramento na forma costumada de que se fara asiento nas costas desta guardando en tudo o serviço de SMag.^a e as partes seu direito que por firmeza de tudo lhe mandamos

paçar a presente por nos assignada e sellada com o sinete de nosas armas a qual se comprirá como nela se contem e se registará nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar e pagou de novos direitos 40 rs. que se carregaraõ ao thezoureiro delles no livro 4.º de sua receita a fl. 44. Dada nesta cidade de Saõ Sebastião do Rio de Janeiro em os 26 dias do mez de Abril de 1709. O Secretario Bertholomeu de Siqueira Cordovil a fez. — *Francisco Bispo do Rio de Janeiro = Gregorio de Castro Moraes = Martim Correa Vasques = Dom Francisco de S. Hieronimo.*

Patente de capitão da ordenança da freguezia de N. S. de Nazareth do bairro, districto da Villa de S. Paulo, a Sebastião Machado de Lima, dada por D. Francisco de S. Jeronymo, Gregorio de Castro Moraes e Martim Correia Vasques (Governadores Interinos do Rio de Janeiro), — de 12 de maio de 1709:

(DA COLLECCÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII A, FLS. 199)

Dom Francisco de S. Hieronimo Gregorio de Castro Moraes e Martim Correa Vasques Governadores do Rio de Janeiro &." Fazemos saber aos que esta nosa carta patente virem que hauendo respeito a estar vago o posto de capitão de infantaria da ordenança da freguezia de N.ª S.ª de Nazareth do Bairro sita em o distrito da Vila de Saõ Paulo por ter falecido o Capitão Domingos de Souza Barros que exercitaua o dito Posto e convir ao serviço de SMag.ª que Deus Guarde o proveerçẽ sendo em peçoã nobre e de valor e merecimentos e porque estes



requezitos e os mais neseçarios concorrem na de Sebastião Machado de Lima por ser hu dos homens mais principais e afazendados da dita freguezia de N.ª S.ª de Nazareth e que em tudo o que lhe encarregar e for do serviço de SMag.º se hauera muito conforme a confiança que fazemos de seu procedimento. Hauemos por bem fazerlhe mercê de o eleger e nomear (como pela presente elegemos e nomeamos) em o posto de capitão de infantaria da ordenança da dita freguezia de N.ª S.ª de Nazareth do Bairro do distrito da Vila de São Paulo que vagou por morte do capitão D.ª de Souza Barros o qual posto exercitará enquanto SMag.º o ouver assim por bem e nos não mandarmos o contrario e com elle não hauera soldo algum mas logrará de todas as honrras graças franquezas privilegios preeminencias izenções e liberdades que em rezaõ do dito posto lhe tocarem. Pello que ordenamos ao capitão mor da Vila de São Paulo lhe de a poçe e juramento na forma costumada de que se fara asento nas costas desta e a todos os officiaes da Milicia paga o conheçaõ por tal Capitão da dita companhia e como tal o honrem e estimem e respeitem e deichem servir e exercitar o dito posto e aos da sua companhia que en tudo lhe obedeçaõ cumpraõ e guardem suas ordens de palavra e por escrito taõ pontual e inteiramente como devem e saõ obrigados que por firmeza de tudo lhe mandamos paçar a presente por nos assignada e sellada com o sinete de nossas armas a qual se cumprirá como nela se contem e se registará nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro em os doze dias do mez de Mayo anno de 1709. O Secretario



Bertholomeu de Siqueira Cordovil a fez. — *Francisco Bispo do Rio de Janeiro* = *Gregorio de Castro Morais* = *Martim Correa Vasques*.

Carta de Sesmaria dada a Antonio Vaz Gago por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 2 de junho de 1709:

(DA COLLECÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII A, FLS. 205 v.)

Dom Fr^{do} Miz M^o de Lancastro &.^a Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que hauendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer o Alferes de M.^o de Campo Antonio Vaz Gago morador nesta cidade que elle quer plantar mantimentos e fazer roça em o caminho novo das minas o que he em grande utilidade dos dizimos de SMag.^o que D.^o Guarde e beneficio dos paçageiros que andaõ no dito caminho e porque the o presente não tem parte donde lavre quer que V.^a S.^a lhe conceda de sesmaria em nome de SMag.^o toda a terra que se achar entre a roça que chamaõ do Pau Grande que he do alcayde mor Thomé Correa e Parahyba correndo rumo direito pelo dito caminho das minas ficando este em meyo. Portanto me pedia em fim e concluzaõ de sua petição lhe fizece mercê dar a dita terra asima confrontada de sesmaria em nome de SMag.^o que Deus Guarde visto estar devoluta e receberia mercê e visto o seu requerimento e respostas do Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa a que se deu vista e

se não ofereceu duuida. Hey por bem fazer mercê ao dito Alferes Antonio Vaz Gago em nome de SMag.^o que Deus Guarde de lhe dar de sesmaria a dita terra declarada na sua Petição por estar devoluta sem prejuizo de terceiro nem do direito que algumas peçoas poção ter nelas asim e do mesmo modo que he com todas as suas devidas confrontações sem duuida alguma que a esta minha carta de sesmaria seja posta com declaração que se cultivará e povoará a dita terra dentro de dois annos e não o fazendo neles ou se vender a quem a cultive se lhe denegará mais tempo e se julgará a dita terra por devoluta para quem a poça cultiuar na forma da ordem de SMag.^o de 22 de Outubro de 1698. Pello que ordeno a qualquer official de Justiça desta capitania a que o conhecimento desta minha carta de sesmaria pertencer de poçe da dita terra asima referida ao dito Alferes Antonio Vaz Gago na forma do pedido em sua petição e do estilo e faça cumprir e guardar esta minha carta de sesmaria como nela se contem sem duuida alguma que por firmeza de tudo lhe mandei paçar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas a qual se registará no livro dos registos deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro em os dois dias do mez de Junho anno de mil sete centos e nove. O Secretario Bertholomeu de Siqueira Cordovil a fez. — *Dom Fr^{do} M^z M^o de Lancastro.*



Carta de Sesmaria dada a Antonio de Araujo por
D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, —
de 2 de junho de 1709:

(DA COLLECÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII A, FLS. 209)

Dom Fr^{do} Miz M^{sa} de Lancastro &.^a Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que hauendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer Antonio de Araujo que elle tem hua roça em o caminho novo das minas e porque não tem nenhum titolo dellas quer que V. S.^a lhe mande dar por sesmaria hua legoa de terras de testada com trez de certo comensando a testada donde acaba a terra que V. S.^a deu a Mathias Barboza athe donde começa a terra da roça do capitão Joseph de Souza rumo direito pello mesmo caminho pello que me pedia lhe fizece mercê mandar dar por sesmaria a terra pedida na forma do estilo e receberia mercê e visto o seu requerimento e respostas do D. Provedor da fazenda real e D. Procurador da Coroa ta que se deu vista e se não ofereceu duuida. Hey por bem fazer mercê ao dito Antonio de Araujo em nome de SMag.^a que D.^s G.^s de lhe dar de sesmaria as terras declaradas em sua petição por estarem devolutas sem prejuizo de terceiro nem do direito que alguas peçoas poção ter nelas assim e do mesmo modo que são com todas as suas devidas confrontações sem duuida alguma que a esta minha carta de sesmaria seja posta com declaração que se povoaraõ e cultivaraõ as ditas terras dentro de dois annos e não o fazendo neles ou se venderem a quem as cultiue se lhe denegará mais tempo e se julgaraõ as ditas terras por devolutas para quem as



poça cultiuar na forma da ordem de SMag.^o de 22 de Outubro de 1698. Pello que ordeno a qualquer official de Justiça desta cappitania a que o conhecimento desta minha carta de sesmaria pertencer de poça das ditas terras asima declaradas ao dito Antonio de Araujo' na forma do pedido em sua petição e do estilo e do estilo e fação cumprir e guardar esta minha carta de sesmaria como nela se contém sem duuida alguma que por firmeza de tudo lhe mandei paçar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas a qual se registará nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro em os 2 dias do mez de Junho de 1709. O Secretario Bertholomen de Siqueira Cordovil a fez. — *Dom Fr^{do} Miz M^{ae} de Lancastro.*

Termo sobre o Governo Interino do Rio de Janeiro durante a ausencia dos Governadores effectivos, — de 17 de julho de 1709:

(Do "LIVRO DOS TERMOS, HOMENAGENS E ASSENTOS",
in "PUBLICAÇÕES DO ARCHIVO NACIONAL",
VOL. VII, PÁGS. 7-8)

Aos dezasete dias do mez de Julho de mil setecentos e nove nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeyro em este Palacio estando presente o Bispo fr. Francisco de S. Jeronimo; o Dezr^{or} syndicante Antonio da Cunha Sotomayor e Luiz de Almd.^o Correa de Albuquerque.^o e o Gov^{or} e Capp.^m G.^l Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho; foy por elle d.^o Gov^{or} proposto que como determinava partir para as minas segd.^o a resolução que se



tinha tomado no termo antecedente por ser assim conveniente ao serviço de S. Mg.^o q' D.^o g.^o de-
java deixar este Governo encarregado a pessoa que
com jurisdição do d.^o S.^o o podesse exercitar em
virtude de providencia que para isso tinha dado
o d.^o Sñor. conforme as suas reaes ordeñs que para
este eff.^o tinha mandado observar; e que como pela
prim.^{ta} que se achava na Secr.^{ia} em carta escrita ao
Govern.^{or} Artur de Sá e Menezes p.^o que governasse
por auzencia dos Gov.^{os} o M.^o de Campo Fran.^{co} de
Moraes, e os mais que lhe succedessem no posto, e
depois disso fosse servido mandar húa via do go-
verno p.^o estas Cap.^{as} na auz.^o e morte de D. Alvaro
da Silvr.^o remetida ao Reytor deste Collegio como
melhor consta della, e de húa carta escrita ao d.
Reytor em q' lhe insinuava a forma da abertura
della cuja execução teve na auz.^o que fez às minas
seu antecessor D. Fernd.^o Mirz Masc.^o de Lancastre
abrindo-se a tal via de que ficarão servindo as pes-
soas nella nomeadas, o tempo que durou a d.^o au-
zencia; revendo-se outrosy a proxima carta de 24
de Novr.^o de 1708, escrita ao mesmo D. Fernd.^o Mirz
Masc.^o sobre duvidas que ouve com o M.^o de Campo
mais antigo Gregorio de Castro em que S. Mg.^o
declara que tocava a estes dar o sancto pois sempre
no mais antigo cahia o Gov.^o na auz.^o dos Gov.^{os};
entrava elle d.^o Gov.^{or} Ant.^o de Albuquerque na du-
vida de que se havia, ou não expirado a via de
sucessão assy que húa vez havia tido seo eff.^o, ou
se se havia de tomar a providencia que o d.^o S.^o
deu para assucessão deste Governo pella carta
escrita a Artur de Sá que parece confirmava a
proxima escrita a D. Fernd.^o Mirz. Masc.^o seu ante-
cessor, para o que mandou ler todas as d.^{as} cartas,



e via, e lidas ellas lhes encomendou dissessem neste p^o o que entendião para que em caso tão importante se possa resolver o que mais corresponde a vontade de S. Mg.^o e utilidade do seu real serv^o, e depois de bem examinadas as d^{as} cartas; pareceo uniformemente ao Dez^o sindicante, Prov^o da Faz.^a R.^l Luiz de Alm^{da} Correa Albuquerque, e ao Bispo Fr. Fran^{co} de S. Jeronimo q' havia espirado com o Governo do d.^o Alvaro exercicio que teve na auzencia do d.^o Gov^o D. Fernd.^o Mirz Mascar^{as} e que ficava em seu vigor a prim^{ta} providencia que S. Mg.^o havia dado para que nas auz^{as} dos Gov^{tes} succedese o M.^o de Campo mais antigo, e se confirma com a ultima do d.^o Sñor; e de como assim se resolveo se mandou fazer este termo com q' elle d.^o Gov^o se conformou para a disposição que deve haver no Gov.^o em a d.^o auz.^a que faz de que assignou com os^l mais; e eu o Secretr.^o João de Oliveira o fiz. — Fran^{co} Bispo do Rio de Janeiro. — Ant.^o de Albuqr.^o C.^o de Carv.^o — Ant.^o da Cunha Sottomayor. — Luiz de Alm^{da} Corr.^o de Albuquerque. — João de Oliveira.

Termo da homenagem feita em mãos do Governador e Capitão-General Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho pelo mestre de campo Gregorio de Castro Moraes, para governar interinamente a praça do Rio de Janeiro, — de 19 de julho de 1709:

(Do "LIVRO DOS TERMOS, HOMENAGENS E ASSENTOS",
in "PUBLICAÇÕES DO ARCHIVO NACIONAL",
VOL. VII, PAGE. 8-9)

Aos dezanove dias do mes de Julho de mil sette centos e nove nesta Cidade de S. Sebastião do Rio



de Janeiro nos Paços em que mora o Governador e Cap.^m gn^{al} Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho foy por elle dito a Gregorio de Castro e Moraes que como M.^o de Campo mais antigo lhe tocava o ficar governando estas Cappitanias na auzençia que elle d.^o Govern^{or} faz as minas por assim o ter disposto, e ordenado S. Mag.^o que D.^o g.^o nas occasiões que os d.^{os} Governadores faltarem, ou se auzentarem em dilig^{en}ça de seu serviço, como mais claramente consta das ditas ordeñs pellas quaes mandava outrosim o d.^o Sñor que antes que entrasse no Governo o d.^o M.^o de Campo se lhe desse preito e homenagem delle na forma, e uzo costumado, o que com effeito se devia executar assim como o dito Sñor ordenava para elle d.^o M.^o de Campo ficar logo de posse do d.^o Governo, e o exercitar durante a auzençia do d.^o Governador Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho; e visto seu dizer tomou logo o d.^o M.^o de Campo preito e homenagem nas mãos delle d.^o Governador na forma seguinte.

Faço preito e homenagem a S. Mg.^o, e a V. S.^a em seu nome como seu Governador e Cap.^m Gen.^l destas Cap^{nias} do Rio de Janr.^o e das mais da repartição do Sul por ellas na forma das ordeñs de S. Mag.^o que me forão presentes para que as tenha, guarde e governe durante a auzençia de V. S.^m pois assim o ordena o dito S.^r, ao qual recolherey na d.^a Capitania no alto e no baixo della, de dia, e de noute, a pê, ou a cavallo, a quaesquer horas e tempo que seja, hirado, e pagado, com poucos, e com m^{to}, vindo em seu liure poder, e nellas farey guerra manterey tregoas, e páz, segundo por S. Mag.^o, e V. S.^a me for mandado, e a dita Capp^{nias} não entregarey a pessoa alguma de qualquer estado, grão,



dignidade, ou preheminencia que seja senão a S. Mg.^o como meu Rey, sñór natural, ou a V. S.^a como seu Governador, e Cap^{am} G.^l, ou a quem succeder no Governo destas Cappitanias por ordem do d.^o Sñor logo sem delonga arte, ou cautela, estado e em tempo que qualquer pessoa me der carta por sua real mão assignada com o sello ou signete de suas armas, ou de V. S.^a porq' retire o d.^o preito e homenagem ficando desobrigado delle. E o dito Gov^{or} e Cap^{am} G.^l Antonio de Albuquerque Coelho de Carv.^o lhe acceitou o d.^o preito e homenagem, e houve por feito e tomado em nome de S. Mag.^a; e jurou aos Sanctos Evang.^{os} em que pôz suas mãos de bem e verdadeiram^{te} guardar em tudo o serviço de S. Mg.^o e direito as partes, e se acharão presentes a este termo de homenagem o S^{or} Prov^{or} da Faz.^a R.^l Luiz de Alm^{da} Correa de Albuquerque e o Juiz da Alfandega M^{el} Corr.^a Vasques q' assignarão comigo secretario deste Governo. — *Ant.^o Albuquerque C.^o de Carv.^o — Gregorio de Castro Moraes. — Luiz de Alm^{da} Corr.^a de Albuquerque. — M^{el} Corr.^a Vasq.^o. — João de Oliv^{ra}.*

Carta Régia ao Governador do Rio de Janeiro sobre a entrada de escravos, gados e cargas nas minas, com descaminho dos quintos reaes, — de 23 de julho de 1709:

(AVULSO)

Gouernador do Rio de Janeiro. EV El Rey uos enuío m^{to} saudar. Vi o que me escreuestes em carta de 23 de Agosto de 1707 aserca da grande



partida de negros boyadas e caualllos carregados que entraõ nas Minas sem pagarem quintos a minha fazenda sem bastar deligencia alguma para euitar estes descaminhos. E pareceome dizeruos q' sobre este negocio e dos mais pertencentes as Minas se fica tratando para se poder dar toda a prouidencia nelle. Escrita em Lix.^a a 23 de Julho de 1709. — *Rey* — P.^a o Governador do Rio de Janeiro — Miguel Carlos = 1.^a via =

Provisão dos officios de tabellião do publico, judicial e notas e Escrivão da Camara, Almotaçaria e Orfams da Villa de S. Sebastião, dada a Jordão Homem da Costa por Gregorio de Castro e Moraes, — de 7 de agosto de 1709:

(DA COLLECÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L.^o XVIII, FLS. 22)

Gregorio de Castro e Moraes &^a Faço saber aos que esta minha Provizaõ virem que havendo respeito ao que se me representou por parte de Jordão Homem da Costa sobre se lhe ter acabado o tempo por que foy provido na V.^a de S. Seb^{am} aonde se acha actualmente servindo os off^{os} de es-crivão e T^{am} do publico judicial e notas e assim mais escrivão da Camara das Almotaçarias e dos Orfãos pedindome lhe mandasse paçar nova Pro- vizaõ para continuar nas ditas Serventias; e por me constar haver servido the o prezente com boa satisfação, e esperar delle que daquy em diante se haverã da mesma maneira, e muito como deve a confiança que faço do seu procedimento. Hey por bem fazer merce ao d.^o Jordão Homem da Costa



(como pella presente faço) de o prover de novo nas d^{as} serventias dos off^{os} de escriptaõ e T^{am} do publico judicial e notas, escriptaõ da Camara das Almotegarias e dos orfãos da d.^a Villa de S. Sebastião por tempo de hum anno se no entanto S. Mg.^o q.^o Ds. g.^o o ouver assim por bem ou eu não mandar o contr.^o e com elle vencerã o ordenado se o tiver e os mais proes e precalsos que direitam^{te} lhe pertencerem e servirá debaixo da mesma posse e juramento que já lhe foy dado guardando em tudo o serviço de S. Mg.^o e as partes seu direito que por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por assignada e sellada com o sinete de minhas armas a q.^{ua} se comprirá como nella se contem e se registará nos L.^{as} da Secr.^o deste Gov.^o e nos mais a que tocar, e pagou de novos direitos tres mil rs. q.^{os} se carregaraõ ao Thezour.^o delles no L.^o 4.^o da sua receita a fs. 60 v.^o Dada nesta Cid.^e de S. Seb^{am} do Rio de Janr.^e aos 7 dias de Ag.^o de 1709. O Secr.^o João de oliur.^e a fez. — *Gregorio de Castro e Moraes.*

Nota de Provisão dos officios de escriptaõ da Fazenda Real, Almotarifado da Alfandega e matricula da Villa de Santos, dada a Luis Monteiro da Rocha por Gregorio de Castro Moraes, — de 29 de agosto de 1709:

(DA COLLECCÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L.^o XVIII, FLS. 47)

Em 29 de Agosto de 1709 se passou Provizaõ a Luis Montr.^o da Rocha para os officios de escriptaõ da Fazenda Real, Almot^o da Alf.^e (e matricula) na V.^a de S^{tas} Cap^{as} de S. Vicente e S. Paulo

por tempo de hum anno, pagou de novos direitos 3\$240 rs. q.° ficaraõ carregados ao Thez^o delles a fs 61 v.° no L.° 4.° Rio de Janr.° 30 de Ag.° de 1709. o Secr.° Joaõ de oliur.° a fez. — *Gregorio de Castro e Moraes.*

Carta Régia ao Governador do Rio de Janeiro ordenando-lhe varias providencias sobre a despesa militar da Villa de Santos. — de 11 de setembro de 1709:

(AVULSO)

Gouernador e Capitaõ geral da Capitania do Rio de Janeiro. EV El Rey uos enuio m^o saudar. Vendo o que me escreueo o Gouernador da Praça de Santos Joseph Monteyro de Mattos em carta de 11 de Dezembro de 1707 (cuja copia se uos enuia) sobre o estado em que se acha. Me pareceo dizer-uos, que como esta Praça (é) de tanta importancia, e mui conueniente se trate de sua defenza, façais com que se (*abasteça*) com todas as muniçoens que forem necessarias e se uos pedirem da mesma Praça ordenando que os Capitaés de Infantaria asistaõ nas suas companhias, e que estas estejaõ completas de todo o numero de soldados da sua lotaçãõ, e juntamente fareis com que lhe uaõ as carretas para se montar a artilharia, pois naõ as tendo he o mesmo que se as naõ houuera para a offença dos inimigos, e segurança daquelles moradores, remetendoselhe toda a que for possiuel e dos calibres, que aponta o mesmo Gouernador de Santos, para seruirem na Fortaleza da barra grande pello muito que se deue cuidar em esta estar munida de tudo o que necessita, e examinareis se sera melhor intupirsse a barra da Bertioga ou fazerse

nesta um forte que emsinua o dito Governador, e executareis o que tiuerdes por mais acertado nessa materia ordenando que os capitaes mores da capitania de Sam Vicente e Santos assistaõ nas cabeças das ditas capitancias, e dem com effeito e promptissimamente todos os socorros que lhe forem pedidos de Santos. Como agora uay mais Infantaria com o novo Regimento que mandey formar para seruir nessa cidade de Sam Sebastiaõ uos ordeno que entendendo que Santos carece de mayor guarniçaõ lhe mandareis meter a que for necessaria e juntamente enmieis a artilharia que nesta ocaziaõ se uos remete, que he a de mayor calibre que se achou pella Repartiçam do meu conselho ultramarino. E como tambem ahy haja hoje trez engenheyros nessa capitania, fareis logo hir hum delles a dezenhar o que julgar se pode obrar nas suas fortificações; e quando entendais ser preciso que o tal Engenheyro asista sempre na dita Praça o deixareis ficar nella, o que tudo se deixa ao uosso arbitrio, regulandouos em todo o cazo segundo for a necessidade da Praça de Santos. Escrita em Lix.^a a 11 de Setembro de 1709. = *Rey* = Para o Governador e Cap^{am} g.¹ do Rio de Janeiro. = Miguel Carlos = 2.^a via =

Patente de Capitão de Infantaria da Ordenança da Villa de S. Vicente, dada a Luis Alves Callassa por Gregorio de Castro Moraes, — de 21 de outubro de 1709:

(DA COLLECÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L.^o XVIII, FLS. 69)

Gregorio de Castro Moraes &.^a Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que havendo



respeito a nomeação que os officiaes da Cam^{ra} da V.^a de S. Vicente fizeraõ na pessoa de Luiz Alz Callassa para Capp^{am} de Infantaria da ordenança da mesma V.^a por estar vago o d.^o posto, e a ser muito conveniente prouerse o tal posto de Capp^{am} em pessoa de qualidade, sufficiencia, e merecimentos; tendo eu concideração a que todos estes requizittos foraõ presentes aos referidos off^{es} da Camara, concorriaõ na pessoa de Luiz Alz Callassa e por esperar delle que daqui em diante nas obrigações que lhe tocarem e forem do Serviço de S. Mg.^o se hauerá muito conforme a confiança que faço delle e dos seus procedimentos. Hey por bem fazer m^o de o eleger e nomear (como pella presente elejo e nomeyo) Cappitaõ de Infantaria da ordenança da Villa de S. Vicente o q^o posto exercitará emq^{to} S. Mg.^o o ouver asim por bem e eu não mandar o contrario e com elle não hauerá soldo algum mas lo-grará de todas as honras, graças, privilegios, pre-heminencias, izenções e liberdades que em rezaõ delle lhe tocarem. Pello que ordeno ao Cabo mayor que se achar na d.^a V.^a de São Vicente lhe dê posse e juramento na forma costumada de que se fará (*assento*) nas costas desta, e aos off^{es} de melicia e justiça conheçaõ por tal Capp^{am} ao d.^o Luiz Alz Callassa e como tal o honrem e estimem e o deixem servir e exercitar o d.^o posto e aos off^{es} e soldados da sua companhia que em tudo lhe obedeçaõ, cumpraõ e guardem suas ordens de palaura, e por escrito taõ pontual e inteiram^{te} como devem e são obrigados, e pella prim^{ta} frota que deste porto partir para o de Lisboa mandarâ confirmar esta minha Carta Patente por S. Mg.^o q.^o Ds. G.^o, que por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim



assignada, e sellada com o sinete de minhas armas a qual se cumprirá inteiram^{te} como nella se contem, e se registrarâ nos L^{ras} da Secretr.^a deste Gov.^o e nos mais a que tocar. Dada nesta Cidade de S. Sebastião do Rio de Janr.^o aos 21 dias do mez de Outr.^o de 1709. o Secretario Joaõ de oliur.^a a fez. — *Gregorio de Castro Moraes.*

Carta de Sesmaria dada a José Borges Pinto por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 20 de novembro de 1709:

(DA COLLECÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII A, FLS. 223)

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho &^a Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que hauendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer o sargento mayor Joseph Borges Pinto que elle supplicante está situado em hu sitio a beira do Rio das Velhas donde tem suas roças e está aquella parte sem senhorios e o supplicante a quer hauer a sy por sesmaria visto estar cultiuando o qual sitio correndo Rio asima quasi hum quarto de legoa emthé a barra do Bromado e Rio abaixo emthé contestar com terras do sitio de Francisco de Sá e Meneses que será outro quarto de legoa e em concluzaõ de sua petição me pedia lhe fizece mercê na forma das ordens de SMag. que Deus Guarde mandar dar de sesmaria as ditas terras fazendo piaõ no mesmo sitio que são entre os dois quartos de legoa e receberia mercê e visto o seu requerimento a respostas do Provedor da fazenda

Real e Procurador da Coroa a que se deu vista e se não ofereceo duuida. Hey por bem fazer merce ao dito sargento mayor Joseph Borges Pinto em nome de SMag.^o de lhe dar de sesmaria as ditas terras sem prejuizo de terceiro para que as logre e peça rezervando para SMag.^o minas e especia-rias e será o sargento mor Joseph Borges Pinto obrigado a dar as estradas livres de que necessitar o comum e mandar confirmar esta carta por SMag.^o dentro de dois annos e não o hauendo (*fazendo?*) se haueraõ as ditas terras por devolutas; e por esta minha carta podera tomar poçe das refferidas terras que lhe mandara dar o superintendente do seu distrito por seus officiaes e escrivaõ das sesmarias, e por marco na forma do estilo de que se fará termo nas costas desta dita carta que comprira muito inteiramente como nella se contem e se registara nos livros da secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar. E por firmeza de tudo lhe mandei paçar a presente por mim assignada e sellada com o siveite de minhas armas. Dada nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro aos 20 de Novembro de 1709. O secretario Joaõ de Oliveira a fez. — *Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.*

Carta Régia a Francisco de Castro Moraes ordenando-lhe várias providencias relativas á defesa militar da Villa de Santos, — de 26 de novembro de 1709:

(AVULSO)

Francisco de Castro e Moraes. EV El Rey uos enuio muito saudar. Por ser conuiniente a meu



Serviço a segurança da praça de Sanctos. Me pa-
receu ordenarvos que das munições que agora uão
para essa Capitania, inuieis para a dieta praça de
Sanctos, a poluora, arma e ballas de artilharia que
lhe forem necessarias, e porque as peças que se
achaõ em Sanctos são de muito pouco calibre; e
conuenha muito para a sua defença, e ofença dos
inimigos que forem demandar aquelle porto, seiaõ
de muito mayor; uos encomendo que das que houuer
nessa Capitania tireis, e enuieis para Sanctos, outo,
de calibre de vinte e quatro, e de trinta e seis,
ordenando que uenhaõ as mesmas outo de Sanctos
para essa praça, as quaes se podem por (*pôr*) nas
Fortalesas, que como há muitas de grande calibre,
he mais soffriuel que entre ellas, se achem estas de
menos conta, e fareis logo passar a Sanctos, ao Te-
nente general da artilharia Iorge E. Viera Soares
para desenhar o que for necessario naquellas forti-
ficações applicandolhe os meynos que forem comuni-
entes para que se ponhaõ em sua ultima perfeição,
e juntamente fazendo com que tenha de lotação a
infantaria daquella praça de tresentos soldados,
para por este meyo poderem fazer toda a resisten-
cia na occasião que se offerecer, e ainda a impedir
algũas desordens que posa hauer naquellas partes,
entre os mesmos naturaes dellas, pois sempre con-
gilia respeito o poder; e aos taes soldados fareis
assistir promptamente com os seus soldos, e fari-
nhas como está mandado; escrita em Lix.^a a 26 de
Nouembro de 1709. = REY = P.^o o Gon.^{or} da Capt.^m
do Rio de Janr.^o = Miguel Carlos = 1.^a via =

Carta Régia a Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho determinando-lhe que, si das Minas viesse ao Rio de Janeiro, assumisse o Governo desta Capitania, apesar de ter sido nomeado Governador della Francisco de Castro Moraes, que naquella hypothese venceria o soldo do cargo sem exercital-o, — de 26 de novembro de 1709:

(DA COLLECCÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XI, FLS. 21)

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho amigo. Ev El Rey vos envio muito saudar. Na consideração de passares (*sic*) ao Governo das minas nomeey para o do Rio de Janeyro a Francisco de Castro Moraes, porem se por algum accidente tornares para o mesmo Rio; e achares nelle ao d.^o Francisco de Castro tereis entendido que haveis continuar o Governo do Rio, e elle ha de vencer o seu soldo sem embargo de não exercitar; e neste eazo lhe entregareis a Carta que com esta vos será dada, e outra para os officiaes da Camara da Cidade de S. Sebastião em que lhe mando declarar o refferido. Eserita em Lix.^a a 26 de Novembro de 1709. = *Rey* =

Carta Régia a Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho communicando-lhe haver removido da Bahia para a Capitania de S. Paulo e Minas o Sargento-Mór Engenheiro Pedro Gomes Chaves, — de 27 de novembro de 1709:

(AVULSO)

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho Am.^o EV El Rey uos envio muito saudar. Por se



entender ser necessario que no gouerno de São Paulo e Minas em que fui seruido nomearuos por Governador (*haja*) hum engenheiro para poder desenhar as fortificaçoenz nas partez onde se julgar ser conueniente. Houue por bem que Pedro Gomes Chaues que está nomeado por sargento mor engenheiro para a Bahia uâ (*vá*) para essa Capitania para nos acompanhar para o uosso gouerno, ao qual mandareis pagar os trinta mil rs. de soldo que se lhe exprime na sua Patente, e que se lhe satisfaraõ desde o dia que daqui se embarcar como estaua disposto para a Bahia. De que uos auiso para que assim o tenhais entendido, e executeis o que por esta ous ordeno. escrita em Lix.^a a 27 de Nour.^o de 1709. = *Rey* = Para o Gou^{rn}, e Cap^{am} g.¹ de São Paulo, e Minas = Miguel Carlos = 2.^a via.

Carta de esmaria dada a Gaspar da Costa por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 29 de novembro de 1709:

(DA COLLECCÃO "GOVERNADGRES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII A, FLS. 221 v)

Antonio de Albuquerque C. de Carvalho &^a
Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que hauendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer Gaspar da Costa assistente nas minas geraes que elle supplicante he senhor e possuidor de uma roça junto ao Tripohy em que planta milho mandioca e mais legumes em o qual lugar pede hua legoa de terra em quadra por sesmaria comessando esta das cabeceiras da sua roça cor-

rendo para o Ouro preto athe se encher a dita legoa e visto o seu requerimento e respostas do Prouedor da fazenda real e Procurador da Coroa a que se deu vista e se não ofereceu duuida. Hey por bem fazer mercê ao dito Gaspar da Costa em nome de SMag.^o que Deus Guarde de lhe dar de sesmaria a dita meya legoa de terras em quadra sem prejuizo de terceiro para que as logre e possua rezervando para SMag.^o Minas, paos reaes e especiarias, as quaes terras faraõ distrito e limite comessando da cabeceira da refferida sua roça, e sera o dito Gaspar da Costa obrigado a cultuiar as ditas terras e pagar o dizimo a Deus dos frutos dellas e dar as estradas livres de que necessitar o comum e mandar confirmar esta carta por SMag.^o dentro de dois annos e não o fazendo se haueraõ as ditas terras por devolutas e por esta minha carta poderá tomar poçe das ditas terras que lhe mandara dar o superintendente do seu distrito por seus officiaes e escrivaõ das sesmarias e por marco na forma do estilo de que se fara termo nas costas da dita carta que comprirá inteiramente como nela se contem e se registará nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar e por firmeza de tudo lhe mandei paçar a presente por mim assignada e selada com o sinete de minhas armas. Dada nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro aos 29 dias do mez de 9^{mo} de 1709. O Secretario Joaõ de Oliveira a fez. — *Antonio de Albuquerque C. de Carvalho.*



Carta de Sesmaria dada a João de Oliveira por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 5 de janeiro de 1710:

(DA COLLECÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII A, FLS. 232)

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho &.^o Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que hauendo respeito ao que por sua peticão me enviou a dizer Joaõ de Oliveira que elle supplicante queria hauer por sesmaria huas terras no caminho novo das minas para as povoar e cultivar fazendo nellas rossas e mais lauouras; e porque entre a do Alcaide mor e de Thomé Correa Vasques e Olivr.^o e Joaq.^m Joseph de Souza Fragozo se achão terras devolutas as quer elle supplicante concedendo-lhe V. S.^a legoa e meya em coadra na dita paragem como SMag.^o ordena p.^l suas reaes ordens. Portanto me pedia em fim e concluzaõ de sua peticão lhe fizece mercê de conceder de sesmaria o dito sitio que ha de terras devolutas e se achão em as referidas rossas do Alcaide mor de Thomé Correa Vasques e a do cappitaõ Joseph de Souza Fragozo e receberia mercê. E visto o seu requerimento e respostas do Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa a que se deu vista e se não offereceu duuida alguma que a esta minha carta de sesmaria seja posta com declaraçõ que se povoaraõ e cultivaraõ as ditas terras dentro de dois annos. Hey por bem fazer mercê ao dito Joaõ de Oliveira de lhe dar de sesmaria a dita legoa e meya de terra em quadra entre as rossas declaradas



em nome de SMag.^o que Deus Guarde sem prejuizo de terceiro nem do direito que alguas pegoas poçaõ ter nellas assim e do mesmo modo que são sem duvida alguma que a esta minha carta de sesmaria seja posta com declaraçaõ que se cultiuarão e povoaraõ as ditas terras dentro de dois annos e naõ o fazendo nelles ou se venderem a quem as cultiue se lhe denegarã mais tempo e se julgaraõ as ditas terras por devolutas para quem as poça cultiuar na forma da ordem de SMag.^o Pello que ordepo a qualquer official de Justiça desta cappitania e seu destrito a que o conhecimento desta minha carta de sesmaria pertencer dê posse das ditas terras acima referidas ao dito Joaõ de Oliveira na forma do pedido em sua petiçaõ e do estilo e façaõ cumprir e guardar esta minha carta de sesmaria como nella se contem sem duvida alguma que por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas a qual se registrarã nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro em os 5 dias do mez de Janeiro de 1710. O Secretario Joam de Oliveira a fez. — *Antonio de Albuquerque Coelho.*

Carta de Sesmaria dada ao Capitão André Gomes Ferreira por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 14 de janeiro de 1710:

(DA COLLEÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII A, FLS. 225 V)

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho
&^a Faço saber aos que esta minha carta de sismaria



virem que hauendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer o capp.^m Andre Gomes Ferreira que haueria trez annos que está situado no Rio das Velhas e que para o certo tem povoado hum sitio de gado (*vaccum*) e o quer hauer de sesmaria fazendo Piaõ no sitio da sella geneta de que o supplicante tem situado o gado legoa e meya em quadra pera hua e outra parte e receberia mercê. E visto o seu requerimento e respostas do Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa a que se deu vista e se não ofereceu duvida. Hey por bem fazer mercê ao dito cappitaõ André Gomes Ferreira em nome de SMag.^o que Deus Guarde de lhe dar de sesmaria a dita legoa e meya em quadra sem prejuizo de terço para que as logre e pesua rezervando para sua Magestade Minas, Paos reaes e especiarias e será o cappitaõ André Gomes Ferreira obrigado a dar as estradas livres de que necessitar o comum e mandar confirmar esta minha carta por SMag.^o dentro de dois annos e não o fazendo se hauerão as ditas terras por devolutas e por esta carta podera tomar poço das refferidas terras que lhe mandara dar o superintendente do seu distrito por seus off.^{es} e se fará termo nas costas desta carta que cumprira inteiramente como nela se contem e se registará nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar; e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mi assignada e sellada com o sinete de minhas armas. Dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro aos 14 dias do mez de Janeiro de 1710. O Secretario Joaõ de Oliveira a fez. — *Antonio de Albuquerque Coelho.*



Carta de Sesmaria dada a Christovam João Correia por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 30 de janeiro de 1710:

(DA COLLECCÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII A, FLS. 227)

Antonio de Albuquerque &.^a Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que ha-uendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer Christovam Joaõ Correa queria cultivar e fazer hua rossa para melhor conveniencia dos pas-sageiros em o caminho novo das minas em huas terras que se achaõ devolutas principiando da mar-gem do Rio da Parahyba desta banda correndo pello mesmo caminho novo a contestar com as terras que foraõ do Alferes Sebastiaõ Antunes Senfraõ, e hoje são do capitão Marcos da Costa, que não chegaraõ a ter trez legoas de comprido pelo dito caminho as quaes elle supplicante as quer por sis-maria com hua legoa de largo que fará por margem do dito Rio da Parahyba desta banda e meya legoa Rio abaixo, e outra meya legoa Rio acima ficando em meyo a estrada e porto da principal passagem do dito Rio da Parahyba thê contestar com as ter-ras que hoje possui o dito cappitão Marcos da Costa em nome de SMag.^a e receberia mercê; e visto o seu requerimento e respostas do Provedor da Fa-zenda Real e Procurador da Coroa a que se deu vista e se não offereceu duuida. Hey por bem fazer mercê ao dito Christovam Joaõ Correa em nome de SMag.^a de lhe dar de sesmaria no caminho novo das minas as referidas trez legoas de comprimento e hua legoa de largo, que fará pela margem do Rio da Parahyba desta banda a meya legoa rio abaixo

e outra meya legoa rio assima ficando em meyo a estrada e portõ da principal passagem do dito Rio sem prejuizo de terceiro para que logre e possua rezervando para SMag.^o minas, paus reaes, e especiarias e sera o dito Christovam Joaõ Correa obrigado a dar as estradas livres de que necessitar o comum, e mandar confirmar esta minha carta por SMag.^o dentro de dois annos, e naõ o fazendo, se aueraõ as ditas terras por devolutas e por esta carta poderá tomar poçe das referidas terras, principiando da margem do Rio Parahyba desta banda correndo pelo mesmo caminho novo a contestar com as terras que foraõ do Alferes Sebastiaõ Antunes Sinfraõ que hoje saõ do Cap.^o Marcos da Costa que naõ chegaraõ a ter trez legoas de cumprimento pello dito caminho e hua legoa de largo que fara pella margem do dito Rio da Parahyba; e por esta carta poderá tomar posse das ditas terras que lhe mandara dar o D.^o Provedor da fazenda Real e Procurador da Coroa de que se fará termo nas costas desta carta que cumprirá inteiramente como nela se contem e se registará nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar, e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e sellada com o sinete de minhas armas. Dada nesta cidade de São Sebastiaõ do Rio de Janeiro de mil setecentos e dez (aos trinta dias do mez de Janeiro, anno 1710). O Secretario Joaõ de Oliveira a fez. — *Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.*



Carta de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho ao Rei sobre o cargo de corretor de escravos para as Minas de que era titular Rodrigo de Mendonça, — de 3 de abril de 1710:

(DA COLLECÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XI, FLS. 5V.)

Senhor. — Por Carta de 19 de Janr.º proximo passado, escrita a meu antecessor D. Fernando Miz Mascarenhas, he V. Mag.^{de} servido ordenar que porquanto Rodrigo de Mendonça havia representado a V. Mag.^{de} que sendo nomeado p.^o Senado da Camara desta Cid.^e, e prouido, e confirmado pello d.^o meu antecessor em o officio de corretor de 200 escravos que V. Mag.^{de} tinha premetido que fossem as minas na forma das suas reaes ordens, e aluará passado sobre esta materia e que estando exercitando o tal officio com bom procedim^{to}, e dando forma as compras, e registo dos ditos escravos por razoes particulares que a isso obrigarão ao d.^o meu antecessor lhe empedira o exercicio d'elle em seu prejuizo contra a despozição de V. Mag.^{de} por q.^o tinha rezolluto ouesse o d.^o officio, pedindo a V. Mag.^{de} lhe mandasse paçar prouizaõ p.^a continuar no exercicio d'elle debaixo da nomeação dos officiaes da Camara, e aprouação do d.^o Governador, e assim ordenava V. Mag.^{de} ao d.^o meu antecessor restituísse logo ao d.^o R.^o de Mend^{ca} seu officio pois não podia ser d'elle remouido sem se lhe formar culpa, e por isso ficar priuado do exercicio d'elle, sobre o que se me offerece dizer a V. Mag.^{de} que deferindo ao d.^o Rodrigo de Mendonça p.^a que continuasse no d.^o officio, o embaraçaraõ os officiaes da Camr.^e, representandome que este officio não



deuia ter ja exercicio, porq^{to} hauia cessado o motiuo por q' foi creado p.^a o tempo em que V. Mag^{de} tinha prohibido fossem as minas somente 200 negros, e como V. Mag^{de} tinha reuogado esta d.^a despozição concedendo podessem hir p.^a as minas todos os es-crauos, que quizesem, se naõ faria neces^{rio} o tal seruiço, e que os mesmos officiais da Camara ha-niaõ requerido pello tal effeito; e ouuindo o Pro-uedor, e Proc^{dor} da Faz^{da} Real, foraõ do mesmo parecer, e de q' se fazia empraticauel o tal officio pela liberd.^a de poderem entrar nas minas todos os negros que se quizessem mandar por cuja cauza suspendi a detreminação deste neg^{cio} the noua ordem de V. Mag^{de}, que mandarà o que for seruido. G^{de} Ds. a Real pessoa de V. Mag^{de} m. a. Rio de Janr.^a 3 de Abril de 1710. — *Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.*

Carta de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho ao Rei sobre as diligencias que fizera para que os moradores das Capitancias do Sul ajudassem as despesas de guerra do reino, — de 3 de abril de 1710:

(DA COLLEÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XI, FLS. 11 V.)

S.^r — N.^o 41 S.^o os Pouos destas Capp^{nia} haue-rem de ajudar as despezas da guerra que tem o Rn.^o — Como se me difficultou a partida logo p.^a a villa, de S. Paulo, e Minas a tomar posse daquelle gouerno de que V. Mag^{de} foi seruido encarregar-me, continuei no desta Capitania, e por carta de 29 de Novembro proximo passado, ordena V. Mag^{de} ao Gou^{or}, que logo que a recebesse, fizesse prez^{to} aos



moradores desta Capp^{nia} a obrigação que lhes ocorre, p.^a ajudarem a esse Reyno a desatar o peso da guerra, pois a continuacão della hauia esgotado todas as rendas reaes, que por cauza da m^{ma} guerra, se tinhaõ diminuido m^l principalmente nas provincias em que tinhaõ campado os exercitos, e q' sendo forçosa continuala, p.^a alcançar hua páz segura p.^a esse Reyno, e estas conquistas, q' athe agora não hauiaõ contribuido p.^a as despezas da m^{ma} guerra, e hera justo e necessr.^a q' agora concorressem p.^a hua cousa em que uay interessada a sua conseruacão, e comercio, como ja ouueraõ feito em semelhantes ocazioês, e assim me encomendaua V. Mag^{da} aduertisse a estes d^{ms} moradores o q' conuinha contribuissem com hua considerauel soma, capaz de remediar a urgente necessid.^a em que esse mesmo reino se achaua pela falta de meynos certificandoos da grande confiança q' V. Mag^{da} tinha de sua fidelid.^e e zello p.^a esperar q' não faltassem a contribuirem com o que pudessem, e que tudo o q' emportassè este Sucidio se remetesse com segurança possiuel a essa Côrte ao Thezour.^a mor da junta dos tres estados que tinha ordem de V. Mag^{da} p.^a receber, sobre o q' se me offerece dizer a V. Mag^{da} q' como esta frota trouxe tam pouca demora e os moradores uiuaõ taõ distantes em suas fazendas, e villas deste distrito e o tempo tinha corrido tam contrario p.^a as suas conueniencias, queixandose geralm^{te} das faltas e perdas dos açuq^{tes} q' ficaõ de hum anno p.^a outro e q' quando agora esperauaõ não tiuesse sahida e lugar, p.^a os carregar e contratar com os mercadores a mayoria dos preços, entendiaõ lhes ficassem tambem em terra, por se não poderem aprestar os Nauios nem conduzir os



generos em taõ pouco tempo, ao q' se ajunta o prejuizo q' recebeu o comercio com o leuantam^{to} das minas, donde esperaõ os seus retornos breuem^{te}, me pareceo suspender esta deligencia na concideraçãõ de que emportaria m^{to} pouco o q' se deliberasse a dar com os referidos pretextos de escusa, o q' poderá ter melhor successo partida q' fora a frota, e passados algũs mezes em q' se achem moendo os engenhos, e possa ter chegado o ouro q' esperaõ das minas, e costumaõ juntarse os moradores nesta Cidade, como tambem pareceo ao Bispo e ao meu successor Fran^{co} de Castro com q^m consultey, o qual fica aduertido para assim o executar como eu tambem o farey, na villa de Sam Paulo, e minas na forma em q' V. Mag^{de} em outra carta p.^a aquelle gouerno ordena. G^{de} D.^a a V. Mag^{de}. Rio de Janr.^a 3 de Abril de 1710. — *Antonio de Albuquerque Coelho de Caru.^o*

Carta de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho ao Rei sobre a arremataçãõ dos dizimos das Capitãias do Rio de Janeiro e S. Paulo e minas de ouro. — de 3 de abril de 1710:

(DA COLLECÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XI, FLS. 19 v.)

Senhor — Constame por carta de V. Mag^{de} que teue nesta frota o meu antecessor Dom Fernando Miz Mascarenhas de Lencastro he V. Mag^{de} seruido extranharlhe, remataremse os dizimos dos frutos da terra nesta Cappitãia juntamente com o das Minas deuoendo naõ se desanexarem estes do contrato e arrematações que custumaua fazerse na



Cappitania de Santos e mais villas de Serra assima como V. Mag^{de} tinha ordenado encomendando se não separasse, e que por euitar demandas se consentisse na d.^a arremataçãõ feita, mas, que acabado o tempo della, se separariaõ os dizimos das minas na forma em q' andauaõ anexos aos de Santos; e como se rematasse este dito contrato agora no meu tempo na mesma forma do passado junto com as minas se me offereceu dizer a V. Mag^{de} que como não ouuesse hordem em contrario de V. Mag^{de} sobre este particular nem o prouedor da Fazenda a fuesse, para deixar de continuar a aremataçãõ do d.^a contrato na forma que o contratador passado o tinha logrado consenti na d.^a aremataçãõ, e ainda que tem decrecimo, cem mil cruzados, e por se euitar a demanda que hauiã faz o nouo contratador como V. Mag^{de} mandaua aduertir para com o passado se não remoueo a d.^a aremataçãõ, o que se fará acabado o triennio como V. Mag^{de} ordena, e conuem a respeito da noua separaçãõ do gouerno que V. Mag^{de} foi seruido. Deos g^{de} a V. Mag^{de} m. a. Rio de Janr. 3 de Abril de 1710. — *Ant.^o de Albuqr.^o Coelho de Caru.^o*

Carta de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho ao Rei sobre a defesa da Praça de Santos, — de 3 de abril de 1710:

(DA COLLECCÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XI, FLS. 14)

Senhor — N.^o 43 1.^a e 2.^a V.^a S.^a a Praça de Santos — Por Carta de 11 de Setembro proximo

passado hé V. Mag^{de} seruido ordenar q' como a praça de Sanctos seja de tanta emportancia, e mui conueniente se trate da sua deffença faria com que se accuda a ella, na forma do requerim^{to} junto que fez a V. Mag^{de} o seu Governador Joseph Montr.^o de Matos, com todas as muniçoês que fossem necessarias, e se pedissem da mesma praça, ordenando que os Cappitaês de Infantaria acistissem as suas Comp^{as} e que estas se completacem de seu numero, e lotaçãõ, e juntam^{to} se remetessem os reparos p.^a se montar a Artelharia e toda que fosse possiuel, dos callibres que apontaua o d.^o Governador p.^a servir na fortalleza da barra grande pello m^{to} que se deuia cuidar em esta estar preuenida de tudo o de que necessitasse, e que como agora vinha infantaria com nouo regimento que V. Mag^{de} tinha mandado formar p.^a servir nesta Cidade me ordenaua V. Mag^{de} que entendendo carecia Sanctos de mayor guarniçaõ lhe mandasse meter a necess.^a, juntam^{to} a Artelharia, que nesta occaziaõ se mandaua, q' era a de mayor callibre que se achara, pella Repartiçaõ e Concelho Ultramarino, e que como aqui hoje estuaõ tres engenheiros faria logo hir hum delles o que julgasse se podia obrar nas suas fortificaçoês e que quando entendesse ser precizo que o tal Engenh^o assistice na d.^a praça, digo sempre na d.^a praça, o mandaria ficar nella, o que tudo se deixaua a meu arbitrio, regullandome em todo o caso segundo fosse a necessidade da praça de Sanctos Sobre o q' se me offerece dizer a V. Mag^{de} que como chegasse nesta occaziaõ o gouernador daquella praça de Sanctos nouam^{to} prouido por V. Mag^{de} lhe tenho mandado pôr prompto tudo o q' se deue remeter p.^a a d.^a praça e se faz nella mais reparos

(*preciso?*), como a artellharia e reparos p.^a ella dos q' se estauaõ acabando p.^a as fortallezas desta de mayor callibre pois naõ chegaraõ nesta occaziaõ as que V. Mag^{de} me mandou dizer se embarcauaõ, e assim mais hiraõ todas as moniçoês, armas, e petrechos nescessr.^{os} pois a d.^a praça de Sanctos se acha com falta de tudo como V. Mag^{de} mandarã ver da rellaçaõ que agora tiue, e mandei pedir ao Gou^{er} della na consideraçaõ do muito que conuenem cuidarse na defença daquelle porto, por ser o principal de todas as villas de Serra acima, e emquanto a Infantaria, determino mandarlhe algũa que faça o numero mais conueniente, e pello que respeita a hida de Enginhr.^o, como faço conta p.^a partir logo p.^a Sam Paulo, e seja aquella praça de Sanctos o porto, e desembarque da d.^a villa, e nouo gouerno das minas, leuarei em minha companhia o Tenente General Enginhr.^o P.^o Gomes, com os quaes (?) examinarey a fortificaçaõ de que necessita a d.^a praça de Sanctos, e do q' se ajustar parte, digo darey p.^o a V. Mag^{de} mandando logo dar principio a obra mais preciza deixando disposta a forma da despeza p.^a ella que sahirã do dr.^o que se acha naquelle Almojarifado e constará da certidaõ do escriptaõ da Fazenda della, q' com esta serã tambem presente a V. Mag^{de}, e porque o d.^o Almox.^o naõ dispende nada sem ordem do Prouedor da Fazenda Real do Estado do Brazil, e naõ do desta Capitania serã necessario que V. Mag^{de} se sirua rezoluer a forma q' ha de hauer nesta d.^a despeza, pois naõ parece justo, nem conueniente esteja tam distante o recurso de semelhantes particulares, e soccorros da Infantaria, e porque o contratador do sal está obrigado a meter tantos mil alq^{tes} delle por anno,



naquelle praça, de que paga um cruzado por alqueire p.^a a Infantaria lhe tenho ordenado satisfaça logo esta obrigação pois que nesta frota lhe ueyo sal p.^a assim se ajudar e acistir a d.^a Infantaria, o que não bastará, e carece de providencia, e algúa consignaçoõ como mais particularmente informarei a V. Mag^{de} da d.^a praça de Sanctos, pello que uir, e achar nella. G^{de} Deos a V. Mag^{de}. Rio de Janr.^o 3 de Abril de 1710. — *Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.*

Carta de Sesmaria dada a João Leite de Castro Moraes por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 29 de abril de 1710:

(DA COLLECCÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII A, FLS. 235)

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho &.^a Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que hauendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer João Leite de Castro Moraes (*por*) seu procurador, Marcos da Costa da Fonseca que por ser muito conveniente que no caminho novo das minas haja muitas roças a respeito de hauer mantimentos bastantes para os paçageiros que continuão o dito caminho, quer elle supplicante fazer rossa entre a data e citio donde assiste Antonio de Araujo e a rossa que contende o capp.^m Joseph de Souza Fragozo com João Baptista em meyo de hua e outra quer para a dita rossa hua legoa de terra de testada de hua e outra parte do caminho comessando do Rio da Parahyba para a mão direita

de quem vai daqui as minas com hua legoa de certo fazendo para as ditas minas pelo caminho rumo direito por estar devoluta; pelo que me pedia em fim e concluzaõ de sua petiçaõ lhe fizeçe mercê de hua legoa de testada de sismaria com outra para o certo na forma confrontada e receberia mercê e visto o seu requerimento e respostas do Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa a que se deu uista e se não ofereceu duuida. Hey por bem fazer mercê ao dito João Leite de Castro Moraes em nome de SMag.º que Deus Guarde de lhe dar de sesmaria hua legoa de terras de testada de hua e outra parte do caminho entre a data e citio donde assiste Antonio de Araujo, e a em que contendê o cappitaõ Joseph de Souza Fragozo com João Baptista, ficando este em meyo com hua legoa de certo correndo para as minas rumo direito na forma da ordem de SMag.º por estarem devolutas sem prejuizo de terceiro nem do direito que alguas pessoas possaõ ter nellas assim e do mesmo modo que saõ sem duuida algua que a esta minha carta de sesmaria seja posta com declaraçaõ que se povoaraõ e cultiuraraõ as ditas terras dentro de dois annos e não o fazendo nelles ou se venderem a quem as cultiue se lhe denegará mais tempo e se julgaraõ as ditas terras por devolutas para quem as possa cultiuar na forma da ordem de SMag.º de vinte e dois de Outubro de 1698. Pelo que ordeno a todos os officiaes de Guerra e pegoas de Justiça desta capitania e seu destrito, a que o conhecimento desta minha carta de sesmaria pertencer dem poçe das ditas terras ao dito João Leite de Castro Moraes na forma do estilo; e façaõ cumprir e guardar esta minha carta de sesmaria como nella se contem que



por firmeza de tudo lhe mandei paçar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas a qual se registará nos livros da Secretaria deste Gouerno e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro aos 29 dias do mez de Abril de 1710. O Secretario Joaõ de Oliveira a fez. — *Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.*

Carta de Sesmaria dada a José Alves Lanhes por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 29 de abril de 1710:

(DA COLLECCÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII A, FLS. 237)

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho &.^a Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que hauendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer Joseph Alues Lanhes, que por ser muito conveniente que no caminho novo das minas haja muitas roσσas a respeito de hauer mantimentos bastantes para os muitos passageiros, que continuaõ o dito caminho e por fazer serviço a SMag.^a em rezaõ de seus reaes quintos, quer elle supplicante fazer roσσa entre a data da primeira roσσa de Bernardo hua legoa de testada de hua e outra parte do caminho, ficando este em meyo, com hau legoa de certaõ correndo para as minas pello dito caminho rumo direito por estar devoluto. Pello que me pedia em fim e concluzaõ de sua petição lhe fizece mercê dar hua legoa de testada de sismaria com outra para o certaõ na forma confrontada e receberia mercê. E visto seu requerimento e respostas do Prouedor da Coroa, digo, da

Fazenda Real e Procurador da Coroa a que se deu vista e se não ofereceu duvida. Hey por bem fazer mercê ao dito Joseph Alues Lanhes em nome de SMag.^o que D.^o G.^o de lhe dar de sesmaria hua legoa de terras de testada de hua e outra parte do caminho entre a data e citio donde assiste Bernardo Alues ficando este em meyo com hua legoa de certão correndo para as minas rumo direito na forma da ordem de SMag.^o por estarem devolutas sem prejuizo de terceiro nem do direito que algumas pessoas posão ter nellas assim e do mesmo modo que são sem duvida alguma que a esta minha carta de sesmaria seja posta; com declaração que se povoaraõ e cultivaraõ as ditas terras dentro de dois annos e não o fazendo nelles ou se venderem a quem as cultiue se lhe denegará mais tempo e se julgaraõ as ditas terras por devolutas para quem as possa cultivar na forma da ordem de SMag.^o de 22 de Outubro de 1698. Pello que ordeno a todos os officiaes de Guerra e pessoas de Justiça desta capitania e seu distrito, a que o conhecimento desta minha carta de sesmaria pertencer, dem poçe das ditas terras ao dito Joseph Alues Lanhes na forma do costume e façaõ cumprir e guardar esta minha carta de sesmaria como nella se contem; que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas a qual se registará nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro aos vinte e nove dias do mez de Abril de 1710. O Secretario Joaõ de Oliveira a fez. — *Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.*

Carta de Sesmaria dada ao Capitão Francisco de Moraes Castro por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 29 de abril de 1710:

(DA COLLECCÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII A, FLS. 23 v.)

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho commendador da ordem de Christo e da commenda de S. Afonso de Val de Telhas Alcaide mor de Sines do Conselho de SMag. que Deus Guarde Governador e cappitaõ geral desta cappitania &.^a Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que hauendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer Francisco de Moraes Castro cap-pitaõ de infantaria desta Praça por seu Procurador Marcos da Costa da Fonseca que por ser muito conveniente que no caminho novo das minas haja muitas rossas a respeito de hauer mantimento bastante para os paçageiros que continuaõ o dito caminho quer elle supplicante fazer rossas entre a data e citio donde assiste Domingos Gonçalues hua legoa de testada de hua e outra parte do caminho ficando este em meyo com hua legoa de certaõ correndo para as minas rumo direito por estar devoluto; pello que me pedia em fim e concluzaõ de sua petição lhe fizesse mercê de lhe conceder hua legoa de testada com outra de certaõ na forma confrontada e receberia mercê. E visto o seu requerimento e respostas do Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa a que se deu vista e se não offereceo duuida. Hey por bem fazer mercê ao dito cappitaõ Francisco de Moraes Castro em nome de SMag.^a que D.^s G.^s de lhe dar de sesmaria hua legoa

de terras de testada de hua e outra parte do caminho entre a data e sitio donde assiste Domingos Gonçalves ficando este em meyo com hua legoa de certaõ correndo para as minas rumo direito na forma da ordem de S^{Mag.} por estarem devolutas sem prejuizo de terceiro nem do direito que alguas pessoas possaõ ter nellas, assim e do mesmo modo que saõ sem duuida algua que a esta minha carta de sesmaria seja posta com declaraçaõ que se cultuaraõ as ditas terras dentro de dois annos e naõ o fazendo nelles ou se venderem a quem as cultiue se lhe denegará mais tempo e se julgaraõ por devolutas para quem as possa cultuiar na forma da ordem de S^{Mag.} de 22 de Outubro de 1698. Pello que ordeno a todos os officiaes de Guerra e pessoas de Justiça desta capitania e seu destrito a que o conhecimento desta minha carta de sesmaria pertencer dem poge das ditas terras ao dito cappitaõ Francisco de Moraes Castro na forma do estilo e façaõ cumprir e guardar esta minha carta de sesmaria como nella se contem, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas a qual se registará nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de S. Sebastiaõ do Rio de Janeiro aos vinte e nove dias do mez de Abril de mil sete centos e dez. O Secretario Joaõ de Oliveira a fez. (Falta a assignatura — *Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho*).



Carta de Sesmaria dada a Antonio Rodrigues Domingues
por Francisco de Castro Moraes, — de 20 de maio de
1710:

(DA COLLECCÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII A, FLS. 242 v)

Francisco de Castro Moraes &.^o Faço saber aos
que esta minha carta de sesmaria virem que ha-
uendo respeito ao que por sua petição me enviou
a dizer Antonio Rodrigues Domingues morador na
Villa de Pernagua que elle supplicante não tem
terras para lavrar e de suas lauouras pagar dizimos
a Deus, e como a sua noticia ha uindo que acabada
a medição das terras que foraõ do defunto Claudio
Ramos, rio acima para o tem hua sorte
de terras entre elle e o Rio onde mora o P.^o Joaõ
da Veiga e como lhe consta estarem devolutas, e
elle supplicante ter hum filho por nome Matheus
da Costa e hua filha por nome Anna Domingues,
para os quaes pedia, e queria meya legoa de terras
para cada hum na dita paragem correndo o mesmo
rumo das terras do dito defunto Claudio Ramos,
Rio acima com suas que a dita legoa lhe
pertencerem; pello que me pedia em fim e conclu-
zaõ de sua petição lhe fizesse mercê de hua legoa
de terras na forma em que pede elle e seus filhos
e receberia mercê. E visto o seu requerimento e
respostas do Provedor da Fazenda Real e Procura-
dor da Coroa a que se deu vista e se não ofereceu
duuida. Hey por bem fazer mercê ao dito Antonio
Rodrigues Domingues em nome de SMag.^o que D.^o
Guarda de lhe dar de sesmaria hua legoa de terras



e para cada hum de seus filhos nomeados, meya legoa na dita paragem correndo o rumo declarado das terras do defunto Claudio Ramos, Rio acima para o cubataõ entre elle e o rio, onde mora o P.^o João da Veiga, por estarem devolutas, sem prejuizo de terceiro nem do direito que alguas pessoas possaõ ter nellas assim e do mesmo modo que são, sem duuida algua que esta minha carta de sesmaria seja posta; com declaração que se cultivaraõ e povoaraõ as ditas terras dentro de dois annos, e naõ o fazendo nelles ou se venderem a quem as cultive se lhe denegarã mais tempo e se julgaraõ por devolutas para quem as possa cultuiar na forma da ordem de SMag.^o de 22 de Outubro de 1698. Pello que ordeno a todos os officiaes de Guerra e de Justiça destas cappitanias e seus destritos a que o conhecimento desta minha carta de sesmaria pertencer, dem poçe das ditas terras ao referido Antonio Roiz Domingues na forma do estilo, e façaõ cumprir e guardar esta minha carta de sesmaria como nella se contem, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas a qual se registará nos livros da Secretaria deste Gouerno e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de São Sebastiaõ do Rio de Janeiro aos 20 dias do mez de Maio de 1710. Luiz da Silva Camacho a fez. O Secretario João de Oliveira a fez escrever. — *Francisco de Castro Moraes.*



Requerimento dirigido pelos homens de negocios da Praça do Rio de Janeiro ao Governador da mesma, pedindo licença para usarem do caminho velho de Paraty (com as informações e despachos das autoridades competentes), — de 30 de julho de 1710:

(Do "LIVRO DOS TERMOS, HOMENAGENS E ASSENTOS",
in "PUBLICAÇÕES DO ARCHIVO NACIONAL",
VOL. VII, PÁGS. 11-12)

S^{or} Gn^{al}. — Dizem as pessoas abaixo assignadas em seu nome, e dos mais q' fazem seu negocio desta cidade para as minas, q' elles se achão impossibilitados p.^a poderem continuar com o dito negocio, de leuar mantim^{tas} e vistuarias as minas, pello lastimozo estado em q' se acha o caminho nouo, por falta de mantim^{tas} que se todo se tem acabado, como a V. S.^a pode constar, e se pode enformar das pessoas q' de proximo tem chegado, e por esta cauza, tem parado o negocio, em grande detrimento das pessoas q' acistem nas minas, e delles supp^{tas} q' se achão com tropas de eserauos, e caualllos, e cargas feitas, p.^a seguirem a dita viagem, e demais desta perda, he tam concideravel a que se segue a Faz^{da} Real, nos reaes quintos de S. Mg.^o q' D.^a g^{da} q' de todo pararão se V. S.^a não der licença p.^a q' possão tambem hir pello caminho velho; obrigandose todos a virem com o ouro pello caminho nouo, e trazello a registrar á casa do registo da Prahiba, e dahy a quintar a esta cid.^a, ou meter na casa da moeda, na forma das ordens de S. Mg.^o, pello que. Pedem a V. S.^a que atendendo as rezões referidas lhes conceda V. S.^a licença p.^a que durante o empedim^{to} da falta dos mantim^{tas} em o cam.^o nouo, possão hir p.^a as minas pello caminho velho, obrigandose a traze-



rem o ouro pello caminho nouo, debaixo das condições, ou penas, q' V. S.^a for seruido porlhe, p.^a que se aproueitem os reaes quintos, e os homens das minas tenham remedio p.^a o seu uzo, e os que negociem p.^a ellas, remedio p.^a se lhes não perderem as cargas, e negros que tem comprado, E. R. M. — Joseph Gomes Sylva, Ignacia Fran^{ca} de Ar.^a, Domingos Thomáz da Sylva, Luiz Frz' de Menezes, Narciso Galhardo, Domingos Pinto e Mag^{re}, Domingos Fran^{ca} de Arahujo, Sebastião Lopes de Caru.^a, Manoel Soares Gomes, Pedro de Morasim, Luiz Barbalho Bezerra, André de Barros Sylva, Francisco de Sexas da Fon^{ca}, Antonio Affonço Leitão, Manoel Cardozo de Azeuedo, Antonio Cordr.^a da Fon^{ca}, Antonio Pr.^a de Oliveira, Alexandre Gomes Frr.^a, Joseph de Souza Barros, André Miz' Sig^{ra}, Domingos Affonço da Costa, Joam Miz' da Rocha, Paulo Pinto, Rodrigo Dias Leite, Luiz Soares de Rib.^a, Alexandre Roiz', Cosme Velho Pr.^a, Joseph Esteues, Mathias de Souza Rego, Fran^{ca} Teixr.^a, Fran^{ca} Frz' Sylvr.^a, Manoel de Souza, Manoel Pinto Duarte, Domingos Vieira Meireles, Francisco da Sylva Dias, Antonio da Sylva dos Santos, Antonio Borges de Faria, Simão de Meireles, Antonio Roiz' de Barros, Antonio Correa da Sylva, Jozeph Duarte, Domingos da Sylva Ferr.^a, Reymundo Limpo Rib.^a, Joseph de Oliveira, Manoel Alz. Lima, Ignacio da Sylva Medêla, Antonio da Sylva Ferr.^a, Manoel Gomes de Abreu, Domingos Amaro Lustoza. — Informe o Prou^{er} da Faz^{da} Real. Rio de Janr.^a, 30 de Julho de 1710, e ouvirâ o D^o Procur^{or} da Corôa. — Com a rubrica do S.^o G^o — Haja vista o D^o Procurador da Coroa. Rio 30 de Julho de 1710. — *Correa.* —



Constando que o Caminho nouo das minas está incapáz de se hir por elle, por faltare nelle totalmente os mantim^{tos}, como seja em graue prejuizo da Real Fazenda, p^{tes} quintos q' se cobrão dos q' uem das minas, a suspenção do negocio dellas, me parece que se deue conceder licença, p.^a que se uze por ora do caminho velho, com declaração que seja somente quanto a hida, sendo porem, a volta pello caminho nouo para se registrar o ouro no registo da Parahiba, na forma q' se estila, de que farão obrigação dando fiança segura. V. M^{oe} informará com o acerto q' custuma e com declaração que esta licença seja som^{to} durando o d.^o empedimento, e cessado se deue uzar do caminho nouo, como athé aqui. — *Sylva*. — S^{oe} Gon^{oz}. Supposta â extrema falta de mantim^{tos} que ha no caminho nouo das minas, como he notorio, me parece que se deue permitir aos mineiros, q' possão hir ás d^{as} minas pello caminho de Paraty emq^{to} durar a necessid.^o, porq' de outra sorte, está parado o comercio, de q' rezulta não só prejuizo ao publico, mas tambem a El Rey nosso s^{or}, pello pouco ouro, que entrará na caza da moeda; com declaração porem, que a permissão he p.^a hir, e não p.^a uir, porque p.^a uir pello caminho nouo não ha impossibillid.^o que se concidera p.^a hir: porque como trazem os negros sem cargas, podem trazer mantim^{tos}, e sempre será justo, que dem fiança segura, a voltarem pello caminho nouo, com p^{na} picuniaria aos que fizerem o contrario, alem das mais q' parecer a V. S.^a, que sempre fará o que julgar mais conueniente ao seruiço de El Rey nosso senhor. Rio 4 de Agosto de 1710. — *Luiz de Almeyda Correa de Albuquerque*.

Termo da resolução tomada pelo Governador Francisco de Castro Moraes de dar licença aos mineiros para usarem estes do caminho velho de Paraty, — de 8 de agosto de 1710:

(Do "LIVRO DOS TERMOS, HOMENAGENS E ASSENTOS",
in "PUBLICAÇÕES DO ARCHIVO NACIONAL",
VOL. VII, PAG. 10)

Aos oito dias do mez de Agosto deste presente anno de mil sette centos e dez em o Palacio e moradas do Senhor Governador Francisco de Castro Moraes, sendo ahy chamados e presentes o Provedor da Fazenda Real o D^o Luiz de Almeyda Correa de Albuquerque, o M.^o de Campo Gregorio de Castro e Moraes, o Procurador da coroa, e fazenda real o D^o João Mendes da Sylva, pelo dito S^oñor. Governador foy proposto, que os homens de negocio desta Praça, e os que costumão negociar, mandando cargas para as minas do ouro, lhe fizerão huma petição que adiante vay tresladada dizendo em suma, que elles se achavão empossibilitados para continuar com o dito negocio mandando carregações, para as minas pelo caminho novo em razão de que neste não há mantimentos algúns por se terem de todo acabado, como era notorio, e sabido por cuja cauza tinha cessado totalmente o dito neg.^o, e commercio das minas do ouro, o que era em grande prejuizo, e perda dos que assistem nas ditas minas, e delles supp^o que se achavão com tropas de cavallo, escravos, e suas cargas feitas pera seguirem viagem, que não conseguirão pela dita total falta de mantimentos do que se seguia huma consideravel perda a Fazenda Real nos seus Reaes Quintos, o que tudo se evitava com se conceder licença

para que possão hir as ditas minas pelo caminho velho, sem embargo de que esteja prohibido o uzo delle, e que se obrigarião a vir com o ouro pelo caminho novo trazendoo a resistar á casa do resisto da Parahyba, e dahy a quintálo nesta cidade, ou da Parahyba, e dahy a quintálo nesta cidade, ou metelo na casa da moeda della, na forma costumada. E ponderadas as razões do d.^o requerimento por constar notoria e publicamente que he empossivel fazerse a jornada pelo ditto caminho novo, por faltarem nelle totalm^{te} os mantimentos, e o certifica assim o dito M.^o de Campo Gregorio de Castro Moraes, que há poucos dias veyo por elle das ditas minas onde havia estado Governando, e rezultar da suspensão deste negocio, e comercio hum gravissimo prejuizo e perda á R.^l fazenda nos quintos do ouro que a ella se pagão procedidos do ditto negocio, maz tambem a todos os homens de negocio, e moradores desta Praça, e Minas resolveo o d.^o Señor Govern^{or} com o parecer dos maiz que se concedesse liscença para que se possa uzar do caminho velho hindo por elle ás minas não obstante estar athé quy prohibido, com declaraçam que sô poderão hir por elle, emquanto durar a falta dos mantim^{tos} do caminho novo, e que cessando esta ficará outra vez prohibido o uzo do caminho velho hindo se sô pelo caminho novo como athê quy se observou; e que os que forem pelo caminho velho, não poderão hir sem se despachar, como se despachão os que vão pelo caminho novo, e fazendo o contrario incorrerão nas pennas impostas aos que por elle vão ás minas sem despacho; e que darão fiança a vir pelo caminho novo, e de nenhuma maneira pelo caminho velho com pena de perdimento de todos os bens que se



lhes acharem, e de seiz centos mil rs. sendo a terça parte para o accuzador, e as duas partes para a Fazenda Real, e de prizam pelo tempo que o d.^o S.^o Govern^{or} arbitrar. E de como assim se rezolveo mandou fazer este Termo de rezolução que serve de despacho a dita petição o qual termo todos assignarão, comigo Secretario deste Governo. — *Fran^{co} de Castro Moraes.* — *Gregorio de Castro Moraes.* — *João de Oliveira.*

Bando de Francisco de Castro Moraes autorizando o uso do caminho velho, por haver então falta de mantimentos no caminho novo, — de 12 de agosto de 1710:

(DA COLLECCÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XIX, FLS. 2 v.)

Porquanto convem buscarse todo o caminho para que os homens de negocio não tenhaõ perjuizo nas suas fazendas, e da mesma sorte possaõ commerciar para as minas do ouro aquelles que continuaõ aquelle caminho procurandose todos os que forem convenientes, assim para o negocio, como para a recadação dos reaes quintos, e vendo que pela falta em que se acha o caminho novo de mantim^{tos} p.^o sustento da muita gente que continuaõ aquella estrada, e que por este respeito totalm^{te} ia parando todo o negocio, e recebendo grande perjuizo a fazenda real; depois de tomar as informações necessarias me foi forçozo atendendo as sobre d^{as} rezoês, conceder licença para que possaõ (*sic*) hir para as minas assim pelo caminho velho que estava prohibido, como pelo caminho novo, toda a pessoa que aqui alcançar licença minha tirando prim^{ta}m^{te} os despachos na forma custumada, obrigan-

dose prim.^o e dando fiança p.^o de nenhúa man^{ra} poder vir pelo caminho velho mas sim ser obrigado a vir pelo caminho novo, e registrar o ouro que trazer na caza do registo que está na Parahyba, ou em outra qualquer parte aonde por ordem minha se mandar pôr, com as condiçoês seguintes: que podera toda a pessoa depois de despachada hir por qualquer dos dous caminhos, com carregaçoês de negros e cavallos que despachar, e de nenhúa maneira se poderá recolher senaõ pelo caminho novo, trazendo escrito do ouro que registrar na casa do registo, e se não trazer ouro, passaporte assim para a pessoa como para os escravos, ou cavallos que trazer, que cumpriraõ hús e outros sob pena de pagarem da cadeia seis centos mil rs. duzentos para o acusador q' o denunciar e quatro centos para a faz^{da} Real e o tempo de prisão que a mim me parecer e perderá toda a fazenda escravos ou cavallos e tambem o ouro, tudo para a fazenda Real, e toda a pessoa que for sem licença por algum dos caminhos perderá da mesma sorte toda a fazenda escravos e cavallos que se lhe achar a tersa parte para o acusador ou pessoas que o prenderem e as duas para a fazenda Real. E para que chegue a noticia de todos e não possa ninguem allegar ignorancia mandei lançar este bando a som de Caxas, pelas ruas mais publicas desta cidade e se fixará no lugar costumado registandose nos Livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dado nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro aos doze dias do mez de Agosto de mil e sete centos e dez. Luiz da Silva Camacho o fez. O Secretario João de Oliveira o fez escrever. — *Francisco de Castro Moraes.*



Carta de Sesmaria dada a José Rodrigues de Lima por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 12 de agosto de 1710:

(DA COLLEÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII A, PLS. 286)

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho &.^o Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que havendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer o cappitaõ Joseph Rodrigues de Lima que Bernardo Alues da Silva ouve hua sesmaria de hua legoa de testada e duas de certaõ no caminho novo das minas que lhe deu o Governador D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro donde chamaõ a Rossa da Conceição entre a rossa do cappitaõ Manoel de Araujo e a Mantiqueira e porque conforme as novas ordens de SMag.^o que D.^o G.^o não pode hua pessoa ter no dito caminho das minas mais que hua sesmaria e data mais que hua legoa de terras no mesmo caminho que he a primeira rossa descendo do Pico da Serra da Boa Vista para as minas e nesses termos fica vaga e devoluta a sesmaria que o dito Bernardo Alues da Silva ouve adiante da sesmaria do cappitaõ Manoel de Araujo em que assiste hum Agostinho de Pinho e se chama a Rossa da Conceição, e elle supplicante deseja e se offerece a abrir os matos da dita rossa para mayor comodo dos passageiros, e que eu lhe desse nella hua legoa em quadra principiando a dita legoa donde acaba a Rossa do dito cappitaõ Manoel de Araujo e hir correndo o caminho para a Mantiqueira athé donde se inteirar e a legoa, ficando dentro da legoa a rossa da Conceição e seus rossados, e o caminho no meyo



para hua e outra parte; portanto me pedia em sua petição lhe fizece mercê conceder a datta e sesmaria da dita legoa em quadra no caminho das minas na forma do foral e das novas ordens de SMag.^o e receberia mercê. E visto o seu requerimento e respostas do Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa a que se deu vista e se não ofereceo duvida. Hey por bem fazer mercê ao dito cappitaõ Joseph Rodrigues de Lima em nome de SMag.^o que Deus Guarde segundo suas reaes ordens de lhe dar de sesmaria hua legoa de terras em quadra nos citios acima declarados em sua petição sem prejuizo de terceiro, nem do direito que algunas pessoas posão ter nellas sem duvida alguma que a esta minha carta de sesmaria seja posta com declaração que se cultiuaraõ e povoaraõ as ditas terras dentro de dois annos e não o fazendo nelles se lhe denegará mais tempo e se julgaraõ as ditas terras por devolutas para quem as possa cultivar. Pello que ordeno a qualquer official de Justiça a que o conhecimento desta minha carta de sesmaria pertencer de posse das ditas terras ao cappitaõ Joseph Rodrigues Lima na forma do estilo e façãõ cumprir e guardar esta minha carta como nella se contem sem duvida alguma; que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas, a qual se registará nos livros desta Secretaria do Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro aos 12 dias do mez de Agosto de 1710. O Secretario Joaõ de Oliveira a fez. — *Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.*



Bando de Francisco de Castro Moraes prohibindo a toda e qualquer pessoa a ida para as Minas e mandando que dentro de tres dias se apresentassem armados á porta do Palacio todos os mineiros, em vista da presença de navios inimigos na costa do Rio de Janeiro, — de 4 de setembro de 1710:

(DA COLLECÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XIX, FLS. 10 v.)

Porquanto tenho mandado ordem para que na Prahyba se não deixe passar pessoa alguma de nenhuma calidad.º ou condição que seja p.ª as minas, assim com despacho como sem elle, enquanto os Navios inimigos estiverem nesta costa por ser necessario toda a gente para lhes impedir qualquer intento e para que não vão os que tem despacho fazer mayor despeza no caminho e para que nem huns nem outros possaõ allegar ignorancia. Mando que nenhuma pessoa possa hir as Minas com despacho, ou sem elle, emq^{ta} eu por outro bando não mandar suspender este, sob pena q' o que for apanhado nos d^{na} cam^{na} perderá a tersa parte do que levar assim de carregação como de escravos e cavallos, e alem desta pena o que for peão levará trez trattos de corda ordinarios na Polé, e sendo nobre estará preso em huma das fortalezas desta jurisdicção o tempo que me parecer, e toda a pessoa que me constar se say malliciosamente desta praça para fora por se livrar da occasião que pode offercerse, incorrerá nas mesmas penas; e debaixo dellas serão obrigados todos os homens mineiros que se achão nesta praça a apresentarem-se a porta de Palacio com as suas armas dentro de trez dias p.ª se lhe dar Cappitaés e officiaes, e nomearlhes o posto



de praça de soldado pago, sem o poder liurar cauza alguma nem privilegio que tenha; e para que chegue a noticia de todos mandei lançar este bando a som de Caxas pellas ruas mais publicas desta Cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro aos quatro dias do mez de Setembro de mil e sete centos e dez annos. O Secretario Joam de Oliveira o fez. — *Francisco de Castro Moraes.*

Carta Régia a Francisco de Castro Moraes ordenando que tanto este como Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho providenciassem no sentido de ser retirado das Minas e embarcado para o Reino o religioso Trinitario frei Francisco de Menezes. — de 12 de outubro de 1710:

(AVULSO)

Francisco de Castro Moraes. EV El Rey vos envio m^{to} saudar. Ao Governador Antonio de Albuquerque' Coelho de Carvalho ordeno que em cazo que fr. Francisco de Menezes rellegiozo da Santissima Trindade tenha paçado para as minas o fação logo retirar para essa Capitania do Rio de Janeyro para della ser enviado para este Reyno; e pareceome emcomendarvos, que eu o mande o dito Gou^{rn} das Minas, ou estando este rellegiozo no destriecto das terras da vossa jurisdicão o façaes embarcar com effeito para esta Corte, escrita em Lix.^a a 12 de outr.^o de 1710. (Falta a assignatura real) — *Andre Lopes de Laure.* = P.^a o Gou^{rn} do Rio de Janr.^o =



Carta Régia a Francisco de Castro Moraes determinando se pagassem pela fazenda real da capitania do Rio de Janeiro os soldos do governador da capitania de S. Paulo e Minas, assim como do terço e seus Officiaes, Ministros e mais pessoas que alli servirem, — de 27 de outubro de 1710:

(AVULSO)

(Cópia) Francisco de Castro Moraes. EV El Rey vos envio m^{te} saudar; o Governador de São Paulo Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho em Carta de 3 de Abril deste anno me representou a difficuldade que se lhe ofereçia ao pagamento dos soldos que ha de vencer com o nouo Governo, e os menistros, e offeçiaes, e terço que ha de formar naquelles dstrictos por não hauer nas Minas ainda Almoxarife, nem rendimento que chegue as taês despezas, com o de não se lhe declarar na Patente que se lhe passou do dito Governo desde que dia havia de começar a vencer os seus soldos. E pareceome dizeruos que asy os soldos do dito Governador de São Paulo e Minas, como do Terço e seus offeçiaes, Menistros e mais pessoas que servirem naquelles dstrictos, se haõ de pagar pellos effeitos da fazenda real dessa Capitania do Rio de Janeyro, emquanto não estiuer estabelecida a forma das Minas, e tenham rendimentos capazes de suprirem as taês despezas; com declaração que os soldos do dito Governador Antonio de Albuquerque se lhe haõ de satisfazer desde o dia que largar esse Governo do Rio de Janeyro; escrita em Lix.^a a 27 de Outr.^o de 1710. (Falta a assignatura



real, de certo porque se trata de uma simples copia, feita pelo escrivão que a firma) = *Andre Lopes de Laure.* = P.^a o Gou^{vr} do Rio de Janr.^o =

Carta Régia a Francisco de Castro Moraes dando providencias sobre a defesa militar da villa de Santos, sobre o pagamento da respectiva guarnição e sobre o observar-se rigorosamente o contracto do sal. — de 29 de outubro de 1710:

(AVULSO)

(Copia) — Francisco de Castro Moraes. EV El Rey uos emuió m^{to} saudar. Viosse a uossa carta de 14 de Mayo deste anno em que daes conta, que tanto que tomastes posse desse Governo, mandastez tomar embarcações para leuarem a artilharia, armaz e muniçoenz para a praça de Santos, como se uos hauia ordenado, e que ficaua já para partir com duas companhiaz para a sua guarnição, porem que uos parecia conueniente nomearemçe dois Capitaiz para as ditas duas companhias para guarnecerem aquella Praça fora dos Terços das guarnições dessa, porque como muitos Capitaêz heraõ casados e alguñs soldados heraõ muda-remçe todos os annos; e como Santos ficaua na jurisdicção do Governo de São Paulo se poderiaõ offereçer duuidas que perturbem o meu Seruiço; E pareçome dizeruos, que espero do uosso zello tereis mandado a artilharia, e mais munições que se uos tinhaõ encomendado emuiaçeis para a praça de Santos, na atençaõ de ser essa praça de tantas consequencias e digna de que por todo o caminho

se trate da sua conseruação; e quanto a despesa que se fas com a infantaria, e na obra dos seus quartéis, e reparo das fortificações, Me pareceo insinuaruos que no anno de 1703 se declarou que todo o rendimento que ouuesse em Santos, assim dos dízimos, como dos subcidios se applicaçe a este effeito, e isto mesmo se deue obseruar presentemente, ou fique Santos na repartição desse gouerno, ou no de São Paulo, e Minas, e ficando nesse se hade praticar o mesmo que se lhe mandar, o que faltar desse Gouerno; emquanto as minas não tiuerem todo o rendimento competente para acudir a todas as obrigações do seu gouerno; e no que respeita ao sal, de que nosso antecessor me deu conta faltaua o contratador de meter como tem por condição na praça de Santos. Me pareceo dizeruos que ao contratador que se acha nesta corte se aduertio mandaçe nos Nauios que partirem para o Rio de Janeiro, não sô o sal que fosse necessário, para o prouimento dos pouos; mas taõbem os seis mil alqueires que tem de obrigação mandar para Santos, e ao Prouedor da fazenda daquella Capitania, se ordena mande huã certidão do sal que o contratador delle mandou nestes tres annos para aquella praça, para se ter esta noticia, e se aueriguar se faltou em meter este genero, e se obrar neste particular, o que se tiuer por mais conueniente; escrita em Lix.^o a 29 de Outr.^o de 1710. = *Andre Lopes de Laure* = P.^o o Gou^o do Rio de Janeiro. =

Carta Régia a Francisco de Castro Moraes sobre as providencias inculcadas por este afim de se evitarem os descaminhos dos quintos do ouro, — de 29 de outubro de 1710:

(AVULSO)

(Copia) — Francisco de Castro Moraes. EV El Rey uos enuio m^o saudar. Viosse a uossa carta de 25 de Mayo deste anno em que dais conta de que pondô todo o euidado em euitar os descaminhos do ouro uos parece impoçiucl porq' procurandolhe noua forma para os euitar os transgreçores buscaõ outra parte para os deuertir; porem que detreminaeis mudar a eaza do Registo queesta (*está*) no caminho nouo para outra parte por uos segurar em ter menos ocaziaõ de se mudar de estrada e de forçar as guardas para com mais segurança se empedirem os roubos de que tiuerdes noticia; e esperaueiz aueriguar de que me darieis conta como o fizestes que o caminho velho sô em Paraty se podia empedir aonde Dom Fernando tiuera eaza de registo; porem que os guardas naõ podiaõ obuiar os furtos dos quintos uendoos fazer sem o risco das suas vidas, o que sô poderia ter remedio, se Francisco do Amaral o quizesse tomar por sua conta, para o que uos detriminaez ualler delle para que me faça este Seruiço, e seria conueniente escreuerlhe emcarregandolhe a guarda e cuidado dos quintos naquella parte remetendosseuos a carta para lhe dares (*sic*), pareçendouos neçessaria; porque se se ajustaçe com os lavradores de ouro pagar os quintos por auença como o Gouernador de São Paulo leuaua tençaõ de por (*pôr*) em pratica, seria escuzo uzar da carta e taõhem hauer ahy eaza de registo.

E pareceome dizeruos, se deixa na uossa dispoziçãõ o obrardez neste particullar como entenderes (*sic*) he mays conueniente, o que fareis se o Governador de Saõ Paulo e Minas não tiuer dado outra forma, porq' esta se hade seguir segundo a ordem que tem minha para estabelecer este negocio pondo todo o cuidado em que se euitem todos os descaminhos do ouro e procedendo contra os culpados conforme dispoem o Regimento; e a Francisco do Amaral mandey escreuer a carta que com esta se uos emuia como ensinuaez para lha mandares (*sic*) entregar, entendendo que conuem segundo o estado em que se achar este sogeito. Escrita em Lix.^a a 29 de Outr.^o de 1710. = *Andre Lopes de Laure* = P.^a o G.^{or} do Rio de Janr.^o =

Carta Régia a Francisco de Castro Moraes ordenando-lhe informasse um requerimento dos officiaes da Camara da villa de Santos sobre descaminhos das cargas occorridos na Alfandega do Rio de Janeiro, — de 6 de novembro de 1710:

(AVULSO)

(Copia) — Francisco de Castro Moraes. EV El Rey uos enuio m.^{to} saudar; os officiaes da Camara da villa de Santos me escreueraõ em 13 de Nouembro do anno paçado a carta (cuja copia se uos enuia) sobre a falta que experimenta do negocio, e descaminhoz que se fazem nessa Alfandega em as suas carregações abrindosse e descosendosse os seus fardos e fachas; ordenouos q' uendo este



requerim^{to} me informeis sobre elle com uosso parecer, escrita em Lx.^a a 6 de Nouembro de 1710. = *Andre Lopes de Laure* = P.^a o Gou^o do Rio de Janr.^o =

Carta Régia a Francisco de Castro Moraes ordenando-lhe acudisse promptamente á defesa da Praça de Santos, que se achava sem munições e com a guarnição desfalcada, correndo o risco de ser invadida por piratas que andavam nos mares do sul, — de 6 de novembro de 1710:

(AVULSO)

(Copia) — Francisco de Castro Moraes. EV El Rey uos emuió m^{to} saudar. o Mestre de Campo Governador da Praça de Santos em carta uinda na presente monção me dá conta do miseravel estado em que se acha aquella praça de defença asy por falta de munições, e petrechos, como de gente para a sua guarnição, deuendose ter nella o mayor cuidado por ser o unico porto para as minas, e ter por noticia que na pouoação do Rio de São Francisco se achaua havia perto de dois meses hum corsario e hua ballandra com gente em terra fazendo contribuir os moradores circumvesinhos; e pareceome ordenaruos que logo e com toda a promptidaõ façaes guarneçer a praça de Santos com os soldados necessarios para a sua deffença, e ainda dos que bastem para se poder impedir que os piratas desembarquem nem assistaõ nas suas vesinhanças pellos grauissimos dannos que daqui se seguem; escrita em Lix.^a a 6 de Nour.^o de 1710. = *Andre Lopes de Laure* = P.^a o Gou^o do Rio de Janr.^o =



Carta Régia a Francisco de Castro Moraes declarando-lhe ter cessado a razão de ser do officio de corrector de escravos para as Minas, que Rodrigo de Mendonça exercera, — de 14 de novembro de 1710:

(AVULSO)

(Copia) — Francisco de Castro Moraes. EV El Rey uos enuio m^{to} saudar; Viosse a conta que uosso antecessor me deu por carta de 3 de Abril deste anno sobre o expediente que tomara com o parecer do Prouedor e Procurador de minha fazenda em mandar suspender a Rodrigo de Mendonça o exercicio do officio de corretor dos duzentos escravos que tinha prometido fossem para as Minas em que os officiaes da Camara o havião nomeado, e confirmado D. Fernando Martins Mascarenhas por os mesmos officiaes da Camara lhe representar e ter seçado a dita occupaõ com a liberdade que tenho concedido de hirem para as Minas todos os escravos que meus vassallos quizerem mandar sem registo. E pareçome dizeruos que como premeti liberdade para hirem todos os negros para as Minas seçou por este caminho a cauza q' ouue para a creação do tal officio, e asy obrou bem uosso antecessor no expediente que tomou neste particular que uós deveis seguir. Escrita em Lx.^a a 14 de Nouembro de 1710. = *Andre Lopes de Laure* = P.^a o Gou^{er} do Rio de Janeiro =



Carta Régia a Francisco de Castro Moraes autorizando-o a mandar soccorros militares para a Ilha de S. Sebastião, conforme pedira a Camara da mesma, — de 17 de novembro de 1710:

(AVULSO)

(Copia) — Francisco de Castro Moraes. EV El Rey uos envio m^o saudar. Os officiaes da Camara da ilha de São Sebastião em carta de 14 de setembro do anno paçado me deraõ conta do grande danno que o inimigo Françes tem feito por aquella costa com as embarcações que nos tem tomado sem que os moradores della se possaõ deffender por lhes faltar artelharia, armas e munições, sendolhes taõ necessarias para evitarem que o dito inimigo se recolha naquelles portos em que o tem feito sem a menor resistencia por serem abertos, e os moradores se acharem desarmados tendo pedido ao Gouvernador dessa Capitania para hiço socorro, sem que seja posivel o conseguillo, do que tem resultado hũa conçideravel (*perda?*) nas embarcações que se tem apresionado pella costa, desde Santos athe esse Porto que avaliaõ em muito, pedindome os mandaçe socorrer; E pareceome ordenaruos q' entendendo ser conueniente, e necessaria esta artelharia para a defença destes moradores, e poluora e armas, que lhe mandeis tudo; escrita em Lix.^a a 17 de Nour.^o de 1710. = *Andre Lopes de Laure* = P.^a o Gou^o do Rio de Janr.^o =



Regimento dado por Francisco de Castro Moraes ao capitão-mór da villa de Paraty, Francisco do Amaral Gurgel, para impedir o descaminho do ouro das Minas, — de 14 de dezembro de 1710:

(DA COLLECÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XIX, FLS. 19 v.)

Naõ deixará paçar para as minas nem para outra qualquer parte pessoa alguma sem levar lisença assinada por este gouerno, e os que forem sem despacho os prenderã e remeterã nos Barcos que uierem p.^a este Porto. Se uirem algumas pessoas das minas lhes darã busca e se lhes achar algum ouro lhe paçará certidaõ de quanto registou deixando tambem carregado em livro e sendo pessoa conhecida lhe entregará o seu ouro com o registo para cá o entregar na casa da moeda, ou na dos quintos, e se naõ for conhecida entregará o ouro ao M.^a da Lancha ou a outra pessoa conhecida para o entregar na casa dos quintos na qual se entregará o dito ouro a seu donno quando o procurar. Terã particular cuidado em que as ordenanças estejaõ promptas e armadas para toda a occaziã que se offerecer p.^a o que lhe passará duas mostras cada anno p.^a ver se estaõ bem armadas. Naõ consentirá que no Porto de Paraty descarregue nenhuma embarcaõ sem hir despachada por esta Alfandega ainda que venha despachada por outra qualquer dos Portos do Brazil, e quando descarregar fará presa da dita embarcaõ e com guardas seguros a mandarã para esta Cidade na forma das ordens de SMag.^a Todos os mais cazos que se offerecerem se

deixa a eleição do dito Capp.^m mor para obrar nelles na forma que lhe parecer mais conveniente ao serviço de SMag.^o Dado nesta Cid.^a de São Sebastião do Rio de Janeiro aos 14 dias do mez de Dez^m de 1710. O Secretario Joaõ de Oliveira o fez. — *Francisco de Castro Moraes.*

Carta Régia a Francisco de Castro Moraes mandando regressar para o Reino a Luis da Silva, que fôra guarda dos cunhos e cunhador da officina de Taubaté, — de 19 de dezembro de 1710:

(AVULSO)

(Copia) — Francisco de Castro Moraes. EV El Rey nos enuio m^u saudar; Como se tem entendido que Luiz da Silua que foi por guarda e cunhador dos cunhos da officina de Taubaté já não será necessario para continuar neste exercicio; Me pareceo ordenaruos o façaez vir para o Reyno para seçar com hiço o ordenado que se lhe dá; e os alimentos a sua molher, o que executareiz infaliuamente uisto tambem ter este sogeito pedido licença q' se lhe concedeo para uir para o Reyno da qual não tem uzado, e neste particular se julga o faz por interesse seu. escrita em Lx. em 19 de Dezembro de 1710. = *Andre Lopes de Laure* = P.^a o Gou^{or} do Rio de Janeiro =



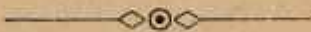
Carta de Sesmaria dada a João de Paiva Souto Maior
por Francisco de Castro Moraes. — de 25 de dezembro
de 1710:

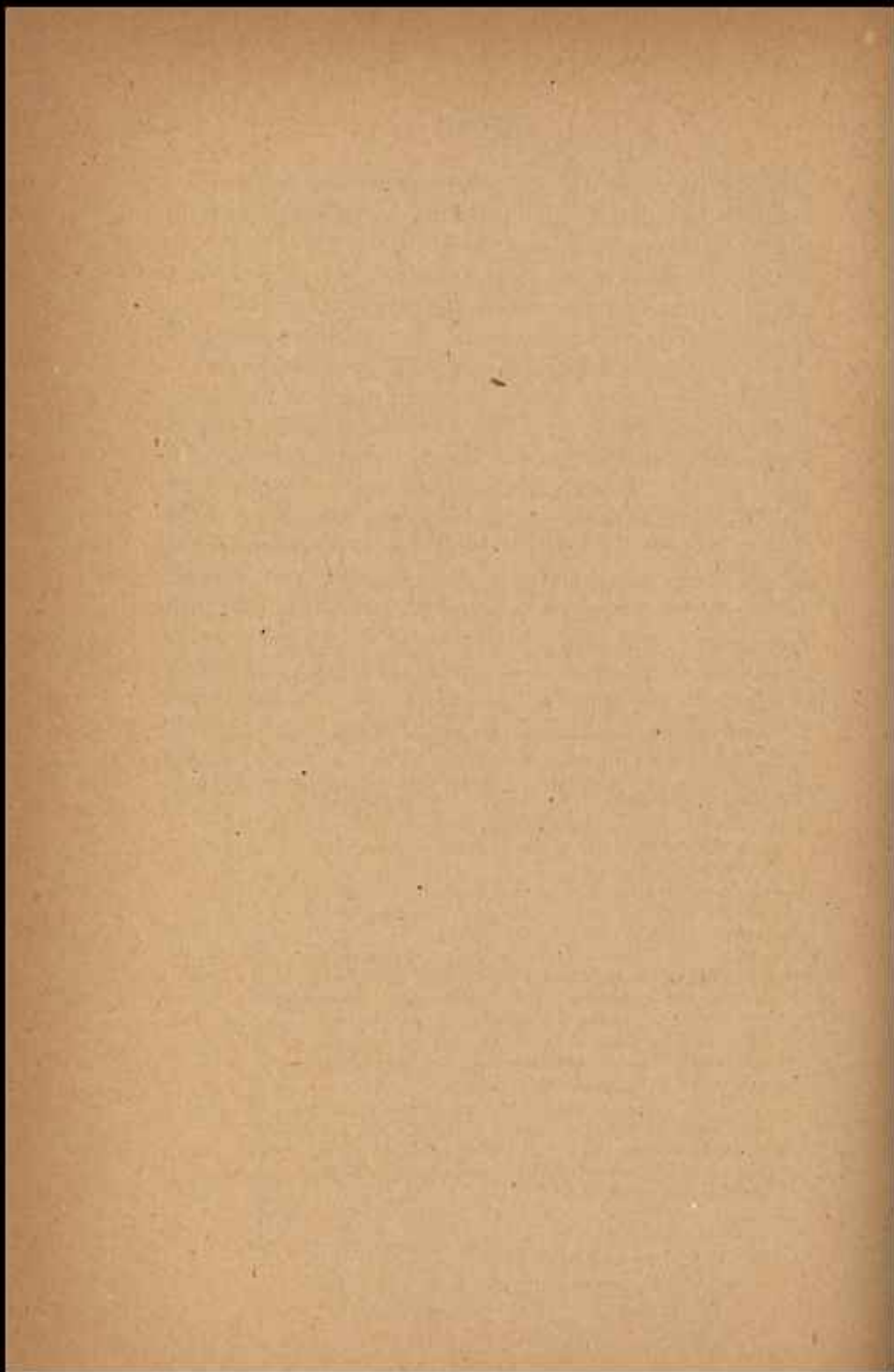
(DA COLLEÇÃO "GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO",
L. XVII A, FLS. 254)

Francisco de Castro Moraes &." Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que ha-uendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer João de Paiva Souto Mayor M.^o de Campe de hum dos Terços pagos desta Praça, e assistente nella, que elle quer fazer hua rossa no caminho novo das minas para mayor frequentação delle, e sustento das partes, para o que lhe era necessario hua data de terra para a dita rossa de hua legoa de testada e outra de certo entre a data do Alferes Manoel da Silva Rosa, e a de Simão Pereira fazendo a testada para hua e outra parte do caminho ficando este em meyo e o certo correndo pelo dito caminho para as minas rumo direito. Portanto me pedia em fim e conchuzão de sua petição lhe fizese merce de dar de sesmaria a dita legoa de terra de testada e outra de certo na forma refferida. E visto o seu requerimento e respostas do Prouedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa a que se deu vista e se não ofereceu duida. Hey por bem fazer mercê ao Mestre de Campo João de Paiva Souto Mayor em nome de SMag.^o que D.^o G.^o de lhe dar de sesmaria as ditas legoas de terra declaradas na sua petição por estarem devolutas sem prejuizo de terceiro nem do direito que algumas pessoas possaõ ter nellas asim e do mesmo modo que são com todas as suas devidas confrontações sem duida alguma que a esta minha carta de sesmaria seja posta



com declaração que se cultiuarão e povoaraõ as ditas terras dentro de dois annos, e naõ o fazendo nelles ou se venderem a quem as cultiue se lhe denegarã mais tempo e se julgaraõ as ditas terras por devolutas para quem as possa cultiuar na forma da ordem de S^{Mag.} de 22 de Outubro de 1698. Pello que ordeno a todos os officiaes de Guerra e pessoas de Justiça desta cappitania e seu distrito a que o conhecimento desta minha carta de sesmaria pertencer dem posse das ditas terras acima refferidas ao dito Mestre de Campo Joaõ de Paiva Souto Mayor na forma do pedido em sua petiçaõ e do estilo, e façaõ cumprir e guardar esta minha carta de sesmaria como nella se contem, que por firmeza de tudo lhe mandei paçar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas a qual se registará nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro aos 25 dias do mez de Dezembro de 1710. O Secretario Joaõ de Oliveira a fez. — *Francisco de Castro Moraes.*





INDICE

	PAGS.
Carta de Sesmaria dada ao sargento-mór Lourenço de Brito Leme e a seus filhos e genro por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 27 de fevereiro de 1706	7
Carta de Sesmaria dada a D. ^a Antonia Pinheiro Raposo por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 7 de abril de 1706	9
Provisão de Juiz de orfams da vila de Itú a Antonio Vieira Tavares, dada por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 8 de abril de 1706	11
Carta de Sesmaria dada ao capitão Antonio Luis Tigre por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 10 de abril de 1706	12
Carta de Sesmaria dada a Balthazar Fernandes Leme por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 12 de abril de 1706	14
Carta de Sesmaria dada ao sargento-mór Manuel Gonçalves de Aguiar por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 12 de abril de 1706	16
Carta de Sesmaria dada a Francisco Gonçalves Fontes e Antonio Francisco da Silva por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 20 de abril de 1706	18
Carta régia a D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro approvando as medidas empregadas pelo mesmo governador, afim de evitar a fuga de soldados, marinheiros e mais pessoas para as Minas, — de 5 de junho de 1706	19
Carta régia a D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro sobre a arrematação das passagens dos rios existentes no saminho das Minas, — de 5 de junho de 1706	20
Carta régia a D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro sobre a construção de edificios para a polvora e para a alfandega na villa de Santos, assim como sobre obras da igreja-matriz e cadeia da mesma localidade e da cadeia da villa de S. Paulo, — de 8 de junho de 1706	21



	PAGS.
Carta régia a D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro sobre o contracto com João de Castro de Oliveira para o fornecimento de farinha á guarnição da praça de Santos, — de 9 de junho de 1706 .	22
Carta régia a D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro sobre a construcção de um reducto em Paraty e repugnancia dos moradores da dita villa e da de Taubaté em concorrerem para o mesmo, — de 14 de junho de 1706 .	23
Carta de Sesmaria dada a José Pompeu de Proença por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 18 de junho de 1706 .	24
Carta de Sesmaria dada ao Capitão Antonio Pinto Guedes por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 18 de junho de 1706 .	26
Carta de Sesmaria dada ao capitão-mór José de Góes de Moraes por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 18 de junho de 1706 .	28
Carta régia a D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro ordenando-lhe que fornecesse á praça de Santos as munições que lhe fossem pedidas pelo governador da mesma, — de 26 de junho de 1706 .	30
Carta régia a D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro extranhando-lhe o ter dado licença para ir ás Minas ao capitão da fortaleza de Itapema, Domingos da Silva Monteiro, — de 28 de junho de 1706 .	31
Instrucção dada ao capitão-mór Francisco do Amaral Gurgel para as minas de Ouro Preto (com a declaração de que "na mesma forma foi outra p. P. de Moraes Rapozo") por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 6 de julho de 1706 .	31
Carta régia a D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro ordenando-lhe que attendesse á representação feita por Pedro Taques de Almeida a favor das aldeias de indios de S. Paulo, — de 12 de julho de 1706 .	34
Carta régia a D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro recominando-lhe a rigorosa execução do alvará sobre a venda de escravos africanos destinados ás Minas, — de 17 de julho de 1706 .	34
Carta régia a D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro ordenando-lhe que fizesse arrematar na villa de Santos as passagens dos rios existentes nos caminhos das Minas e ao mesmo tempo em que se arrematassem os dizimos reais da dita villa, conforme representara Pedro Taques de Almeida, — de 20 de julho de 1706 .	35
Carta de Sesmaria dada a Antonio Dias Quaresma por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 6 de agosto de 1706 .	37
Nota de provisão de alcaide da villa de Santos a Francisco Pinto Ribeiro, dada por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 16 de agosto de 1706 .	38

	PAGS.
Patente de capitão da ordenança da freguezia de Nazareth do Bairro de Atibaia da capitania de S. Paulo a Domingos de Sousa Barros, dada por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 15 de agosto de 1706	39
Patente de capitão da ordenança da villa de S. Vicente a Jacinto Vaz de Gusmão, dada por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 15 de agosto de 1706	40
Carta de Sesmaria dada a Carlos Pedroso da Silveira a seu genro Francisco Alves Coreia por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 30 de setembro de 1706	42
Carta régia a D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro declarando-lhe haver prohibido a saída de religiosos do Reino para a capitania do Rio de Janeiro e mandando expulsar das Minas, ainda que fosse precisa a ajuda do braço secular, os frades que persistissem em continuar lá, sem licença do governador ou do bispo, — de 7 de outubro de 1706	44
Nota de provisão de tabellião da villa de S. Paulo a Fernando de Aguirre do Amaral, dada por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 26 de outubro de 1706	45
Nota de provisão de tabellião da villa de S. Paulo a Domingos Fernandes Gigante, dada por d. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 26 de outubro de 1706	45
Patente de capitão dos mineiros a José do Souto, dada por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 20 de novembro de 1706	46
Patente de coronel da ordenança da capitania de S. Paulo a Domingos Rodrigues da Fonseca, dada por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 24 de novembro de 1706	48
Carta régia a D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro sobre se arrematarem os dizimos das capitanias de Itanhaem e S. Vicente em separado dos dizimos das Minas, — de 20 de dezembro de 1706	49
Carta de Sesmaria dada a Bento de Sousa Barros por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 22 de dezembro de 1706	50
Carta de Sesmaria dada a Amaro da Rocha Pires por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 8 de janeiro de 1707	52
Carta régia a D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro sobre a quixa que este dera contra Manuel Gonçalves Ferreira, capitão-mór da capitania de Itanhaem, — de 11 de janeiro de 1707	53
Carta de Sesmaria dada a Valentim Pedroso de Barros por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 12 de janeiro de 1707	54
Carta de Sesmaria dada a Martinho Gonçalves por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 20 de janeiro de 1707.	56



	PACS.
Carta de Sesmaria dada a Amador Bueno da Veiga por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 21 de janeiro de 1707.	58
Carta de Sesmaria dada a Bernardo Alvares da Silva por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 30 de janeiro de 1707.	60
Patente de capitão-mór do districto das minas do Rio das Mortes ao capitão Pedro de Moraes Raposo, dada por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 8 de fevereiro de 1707.	62
Carta de Sesmaria dada a João de Lana por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 8 de fevereiro de 1707.	63
Provisão régia mandando pagar a Luis da Silva tudo o que se lhe dever de seu ordenado de cunhador da casa da moeda, — de 27 de março de 1707.	65
Carta régia a D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro sobre plantas relativas a obras militares na villa de Santos, — de 1 de abril de 1707.	66
Carta régia censurando o governador e capitão-general do Rio de Janeiro por ter mandado Jorge Soares de Macedo, sem prévia autorização do soberano, a diligencias de novos descobrimentos nas Minas dos Cataguases, — de 8 de abril de 1707.	67
Carta de Sesmaria dada a José Preto de Matos por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 20 de abril de 1707.	68
Carta de Sesmaria dada a Bento Rodrigues Caldeira por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 18 de maio de 1707.	70
Nota de provisão de tabellião da villa de Guaratinguetá a Manuel de Andrade Caldas, dada por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 26 de junho de 1707.	72
Carta de Sesmaria dada a Antonio do Prado da Cunha e seu filho João do Prado Baptista por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 10 de julho de 1707.	72
Carta de Sesmaria dada a Amador Bueno da Veiga por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 10 de julho de 1707.	74
Carta de Sesmaria dada a Antonio do Prado da Cunha por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 12 de julho de 1707.	76
Patente régia do posto de capitão-mór da capitania de S. Vicente e S. Paulo a João de Campos e Matos, — de 22 de outubro de 1707.	78
Carta régia a D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro sobre o querer cobrar dizimos das Minas o arrematante do contracto dos dizimos da capitania do Rio de Janeiro, prejudicando assim a Antonio de Oliveira Leitão, que havia arrematado os dizimos reais das capitancias de S. Vicente, S. Paulo e Itanhaem, nas quaes se comprehendiam os das minas do ouro, — de 5 de novembro de 1707.	82
Patente de capitão-mór da villa de Paranaguá, dada a João Rodrigues por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 6 de dezembro de 1707.	83



	PAGS.
Patente de capitão da ordenança da villa de S. Paulo a Luis Penedo de Moraes, dada por D. Fernando Mascarenhas de Lancastro, — de 2 de janeiro de 1708	85
Patente de sargente-mór das minas de Ouro Preto e seus districtos a Paschoal da Silva Guimarães, dada por D. Fernando Martins de Mascarenhas de Lancastro, — de 20 de março de 1708	87
Provisão de tabellião do publico, judicial e notas e escrivão dos orfãos e almotaçaria da villa de S. Sebastião a Jordão Homem da Costa, dada por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 30 de março de 1708	88
Carta de Sesmaria dada ao coronel Domingos Rodrigues da Fonseca por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 29 de abril de 1708	90
Carta de Sesmaria dada ao capitão Francisco Correia de Lemos por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — 8 de maio de 1708	91
Carta de Sesmaria dada a Domingos Jorge Santarém por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 21 de maio de 1708	93
Carta de Sesmaria dada a Philippe Nunes Felix por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 24 de maio de 1708	95
Carta de Sesmaria dada a Francisco Alves Teixeira por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 24 de maio de 1708	96
Carta de Sesmaria dada a João Barbosa Souto Maior por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 24 de maio de 1708	98
Carta de Sesmaria dada a Bartholomeu Correia Bueno por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 24 de maio de 1708	100
Carta de Sesmaria dada a Domingos Gonçalves por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 6 de junho de 1708	102
Carta de Sesmaria dada ao capitão José de Sousa Fragozo por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 9 de junho de 1708	104
Carta de Sesmaria dada a João Gonçalves do Prado por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 11 de junho de 1708	105
Patente de capitão-mór e superintendente das minas de Ayuruoca e Ibitipoca ao capitão Melchior Felix, dada por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 20 de julho de 1708	107
Provisão de escrivão da superintendencia das minas de ouro a Francisco Ferreira Travassos, dada por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 4 de agosto de 1708	109
Nota de provisão do cargo de ouvidor da capitania de N.ª S.ª da Conceição de Itanhaem e Ilha Grande a Jeronymo de Sousa de Brito, dada por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 2 de novembro de 1708	110



	PAGS.
Provisão de tabellião do publico, judicial e notas e escrivão de orfams da villa de Taubaté a Philippe Moreira Queimado, dada por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 9 de novembro de 1708	111
Carta de Sesmaria dada a José Tavares Bueno por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 12 de novembro de 1708	112
Carta régia a D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro sobre as fianças dadas pelos mercadores do Rio de Janeiro ás pessoas que requeriam licença para irem ás Minas, — de 14 de novembro de 1708	114
Patente de capitão de infantaria da ordenança dos mercadores da villa de S. Paulo a Domingos Frazão de Meirelles, dada por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 15 de novembro de 1708	115
Patente de sargento-mór das ordenanças do districto das Minas do Rio das Velhas, dada a José Guaresma Franco por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 16 de novembro de 1708	116
Carta régia a D. Francisco Martins Mascarenhas de Lancastro sobre as taxas das passagens dos rios situados no caminho das Minas, — de 20 de novembro de 1708	118
Carta régia a D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro sobre o pedido que a este fizera o Ouvidor-geral João da Costa da Fonseca para mandar escravos ás Minas, — de 23 de novembro de 1708	119
Carta régia a D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro sobre o homicídio praticado por Bento do Amaral em Ignacio Gago e as providencias que deviam ter sido tomadas no caso, — de 26 de novembro de 1708	119
Carta régia a Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho ordenando-lhe que persuadisse aos moradores das villas de Paraty e Taubaté o concorrerem para as obras de fortificação da primeira daquellas localidades, — de 26 de novembro de 1708 (?)	120
Provisão régia a Luis de Almeida Correia e Albuquerque, provedor da fazenda real da capitania do Rio de Janeiro, para auferir doze vintens da licença de cada pessoa que passar ás Minas, — de 12 de janeiro de 1709	121
Carta régia aos officiaes da Camara do Rio de Janeiro ordenando que fosse reintegrado no cargo de corrector de escravos para as Minas Rodrigo de Mendonça, que do mesmo fôra impedido por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 19 de janeiro de 1709	123
Patente de capitão da capitania de S. Vicente e S. Paulo a Francisco do Amaral Coutinho, dada por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 5 de fevereiro de 1709	124

	PÁGS.
Carta régia a D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro ordenando-lhe que nomeasse pessoa capaz para administrar as aldeias reaes da villa de S. Paulo, em substituição a Pedro Taques de Almeida, a quem o soberano desobrigara de tal cargo, — de 7 de fevereiro de 1709	126
Carta régia a D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro mandando retirar das Minas os religiosos que lá estivessem e cumprir inviolavelmente as ordens anteriores relativas aos frades, de 7 de fevereiro de 1709	126
ANNEXO. — Inventario de Bento Pires, fallecido no arraial do Rio das Mortes, depois chamado S. João del Rey, num encontro da guerra dos "emboabas", — de 15 de fevereiro de 1709	127
Patente de capitão da ordenança da villa de Santos a Philippe de Siqueira de Unhão, dada por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 16 de fevereiro de 1709	134
Carta de Sesmaria dada a Domingos Gonçalves Ramos por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 26 de fevereiro de 1709	136
Carta de Sesmaria dada a João Baptista Leão por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 26 de fevereiro de 1709	137
Carta de Sesmaria dada ao Conego João de Sousa Pereira e Padre Antonio de Sousa Pereira por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 27 de fevereiro de 1709	139
Termo de posse e entrega do governo do Rio de Janeiro e mais capitancias de sua jurisdicção ao bispo D. Francisco de S. Jeronymo e aos mestres de campo Gregorio de Castro Moraes e Martim Correia Vasques, por ter ido para as Minas, D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 3 de março de 1709	141
Carta régia ao governador do Rio de Janeiro declarando nullo, a pedido dos moradores de S. Paulo, o contracto dos açougues das Minas-Geraes, que o mesmo fizera, e recommendando-lhe que evitasse o descaminho dos quintos do ouro, — de 22 de março de 1709	142
Carta de Sesmaria dada a Christovam Raposo por D. Francisco de S. Jeronymo, Gregorio de Castro Moraes e Martim Correia Vasques (governadores interinos do Rio de Janeiro), — de 23 de março de 1709	144
Carta de Sesmaria dada a Antonio Blanco por D. Francisco de S. Jeronymo, Gregorio de Castro Moraes e Martim Correia Vasques (governadores interinos do Rio de Janeiro), — de 23 de março de 1709	146
Ordem régia, dirigida ao governador do Rio de Janeiro, revogando a prohibição e taxa relativa aos escravos africanos destinados aos paulistas e mandando executar a disposição dos tratados sobre o numero de estrangeiros que podiam residir nas conquistas ultramarinas de Portugal, — de 24 de março de 1709	147



	PAGS.
Carta régia, com força de lei, dando providencias sobre não virem religiosos de Portugal para o Brasil e ordenando que se lançassem fóra das Minas os que lá estivessem, uns e outros sem licença, — de 28 de março de 1709 .	149
Carta régia a Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho ordenando-lhe que lançasse fóra do exercicio de ouvidor-geral substituindo a Bento do Amaral da Silva, por ser criminoso, e providenciasse quanto ás moedas falsas encontradas na capitania de S. Paulo, tudo conforme representara Pedro Taques de Almeida, — de 3 de abril de 1709 .	150
Carta régia ao governador do Rio de Janeiro participando-lhe haver exonerado a Antonio Borges de Faria do serviço de mieniro, — de 3 de abril de 1709 .	151
Provisão de tabellião e escrivão de orfams e da almotaçaria da villa de Paranaguá, dada a Manuel Rodrigues Penteado por D. Francisco de S. Jeronymo, Gregorio de Castro Moraes e Martim Correia Vasques (governadores interinos do Rio de Janeiro), — de 8 de abril de 1709 .	152
Carta régia mandando informar a petição de João Martins Claro para o posto de sargento-mór da fortaleza da Barra-Grande da villa de Santos, — de 10 de abril de 1709 .	153
Nota da provisão de juiz de orfams da villa de S. Paulo ao capitão Manuel da Fonseca, passada por d. Francisco de S. Jeronymo, Gregorio de Castro Moraes e Martim Correia Vasques (governadores interinos do Rio de Janeiro), — de 17 de abril de 1709 .	154
Provisão de escrivão do publico, judicial e notas da villa de Parnahyba a Domingos de Sousa Braga, dada por D. Francisco de S. Jeronymo, Gregorio de Castro Moraes e Martim Correia Vasques (governadores interinos do Rio de Janeiro), — de 26 de abril de 1709 .	155
Patente de capitão da ordenança da freguezia de N.ª S.ª de Nazareth do Bairro, districto da villa de S. Paulo, a Sebastião Machado de Lima, dada por D. Francisco de S. Jeronymo, Gregorio de Castro Moraes e Martim Correia Vasques (governadores interinos do Rio de Janeiro), — de 12 de maio de 1709 .	156
Carta de Sesmaria dada a Antonio Vaz Gago por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 2 de junho de 1709 .	158
Carta de Sesmaria dada a Antonio de Araujo por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 2 de junho de 1709 .	160
Termo sobre o governo interino do Rio de Janeiro durante a ausencia dos governadores effectivos, — de 17 de julho de 1709 .	161
Termo de homenagem feita em mãos do governador e capitão-general Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho pelo mestre de campo Gregorio de Castro Moraes, para governar interinamente a praça do Rio de Janeiro, — de 19 de julho de 1709 .	163
Carta régia ao governador do Rio de Janeiro sobre a entrada de escravos, gados e cargas nas Minas, com descaminho dos quintos reais, — de 23 de julho de 1709 .	165

	Pags.
Provisão dos officios de tabellião do publico, judicial e notas e Escrivão da Camara, Almotacaria e Orfams da Villa de S. Sebastião, dada a Jordão Homem da Costa por Gregorio de Castro e Moraes, — de 7 de agosto de 1709	166
Nota de Provisão dos officios de escrivão da Fazenda Real, Almo- xarifado da Alfandega e matricula da Villa de Santos, dada a Luis Monteiro da Rocha por Gregorio de Castro Moraes, — de 29 de agosto de 1709	167
Carta Régia ao Governador do Rio de Janeiro ordenando-lhe varias providencias sobre a despesa militar da Villa de Santos, — de 11 de setembro de 1709	168
Patente de Capitão de Infantaria da Ordenança da Villa de S. Vicente, dada a Luis Alves Callassa por Gregorio de Castro Moraes, — de 21 de outubro de 1709	169
Carta de Sesmaria dada a José Borges Pinto por Antonio de Albu- querque Coelho de Carvalho, — de 20 de novembro de 1709	171
Carta régia a Francisco de Castro Moraes ordenando-lhe varias providencias relativas á defesa militar da villa de Santos, — de 26 de novembro de 1709	172
Carta régia a Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho deter- minando-lhe que, si das Minas viesse ao Rio de Janeiro, assu- misse o governo desta capitania, apesar de ter sido nomeado governador della Francisco de Castro Moraes, que naquella hypothese venceria o soldo do cargo sem exercital-o, — de 26 de novembro de 1709	174
Carta régia a Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho commu- nicando-lhe haver removido da Bahia para a capitania de S. Paulo e Minas o sargento-mór engenheiro Pedro Gomes Chaves, — de 27 de novembro de 1709	174
Carta de Sesmaria dada a Gaspar da Costa por Antonio de Albu- querque Coelho de Carvalho, — de 29 de novembro de 1709	175
Carta de Sesmaria dada a João de Oliveira por Antonio de Albu- querque Coelho de Carvalho, — de 5 de Janeiro de 1710	177
Carta de Sesmaria dada ao Capitão André Gomes Ferreira por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 14 de Janeiro de 1710	178
Carta de Sesmaria dada a Christovam João Correia por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 30 de Janeiro de 1710	180
Carta de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho ao rei sobre o cargo de correitor de escravos para as Minas de que era titular Rodrigo de Mendonça, — de 3 de abril de 1710	182
Carta de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho ao rei sobre as diligencias que fizera para que os moradores das Capitancias do sul ajudassem as despesas de guerra do reino, — de 3 de abril de 1710	183



	PÁGS.
Carta de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho ao rei sobre a arrematação dos dizimos das Capitánias do Rio de Janeiro e S. Paulo e minas de ouro, — de 3 de abril de 1710	185
Carta de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho ao rei sobre a defesa da praça de Santos, — de 3 de abril de 1710	186
Carta de Sesmaria dada a João Leite de Castro Moraes por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 29 de abril de 1710	189
Carta de Sesmaria dada a José Alves Lanches por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 29 de abril de 1710	191
Carta de Sesmaria dada ao capitão Francisco de Moraes Castro por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 29 de abril de 1710	193
Carta de Sesmaria dada a Antonio Rodrigues Domingues e filhos por Francisco de Castro Moraes, — de 20 de maio de 1710	195
Requerimento dirigido pelos homens de negocios da praça do Rio de Janeiro ao governador da mesma, pedindo licença para usarem do caminho velho de Paraty (com as informações e despachos das autoridades competentes), — de 30 de julho de 1710	197
Termo da resolução tomada pelo governador Francisco de Castro Moraes de dar licença aos mineiros para usarem estes do caminho velho do Paraty, — de 8 de agosto de 1710	200
Bando de Francisco de Castro Moraes autorizando o uso do caminho velho, por haver então falta de mantimentos no caminho novo, — de 12 de agosto de 1710	202
Carta de Sesmaria dada a José Rodrigues Lima por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 12 de agosto de 1710	204
Bando de Francisco de Castro Moraes prohibindo a toda e qualquer pessoa a ida para as Minas e mandando que dentro de tres dias se apresentassem armados á porta do palacio todos os mineiros, em vista da presença de navios inimigos na costa do Rio de Janeiro, — de 4 de setembro de 1710	206
Carta régia a Francisco de Castro Moraes ordenando que tanto este como Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho providenciassem no sentido de ser retirado das Minas e embarcado para o Reino religioso trinitario frei Francisco de Menezes, — de 12 de outubro de 1710	207
Carta régia a Francisco de Castro Moraes determinando se pagassem pela fazenda real da capitania do Rio de Janeiro os soldos do governador da capitania de S. Paulo e Minas, assim como do terço e seus officiaes, ministros e mais pessoas que alli servirem, — de 27 de outubro de 1710	208
Carta régia a Francisco de Castro Moraes dando providencias sobre a defesa militar da villa de Santos, sobre o pagamento da respectiva guarnição e sobre o observar-se rigorosamente o contracto do sal, — de 29 de outubro de 1710	209
Carta régia a Francisco de Castro Moraes sobre as providencias inculcadas por este afim de se evitarem os descaminhos dos quintos do ouro, — de 29 de outubro de 1710	211



	PAGS.
Carta régia a Francisco de Castro Moraes ordenando-lhe informasse um requerimento dos officiaes da Camara da villa de Santos sobre descaminhos das cargas occorridos na Alfandega do Rio de Janeiro, — de 6 de novembro de 1710	212
Carta régia a Francisco de Castro Moraes ordenando-lhe acudisse promptamente á defesa da Praça de Santos, que se achava sem munições e com a guarnição desfalcada, correndo o risco de ser invadida por piratas que andavam nos mares do sul, — de 6 de novembro de 1710	213
Carta régia a Francisco de Castro Moraes declarando-lhe ter cessado a razão de ser do officio de corrector de escravos para as Minas, que Rodrigo de Mendonça exercera, — de 14 de novembro de 1710	214
Carta régia a Francisco de Castro Moraes autorizando-o a mandar socorros militares para a Ilha de S. Sebastião, conforme pedira a Camara da mesma, — de 17 de novembro de 1710	215
Regimento dado por Francisco de Castro Moraes ao capitão-mór da villa de Paraty, Francisco do Amaral Gurgel, para impedir o descaminho do ouro das Minas, — de 14 de dezembro de 1710	216
Carta régia a Francisco de Castro Moraes mandando regressar para o Reino a Luis da Silva, que fóra guarda dos cunhos e cunhador da officina de Taubaté, — de 19 de dezembro de 1710	217
Carta de Sesmaria dada a João de Paiva Souto Maior por Francisco de Castro Moraes, — de 25 de dezembro de 1710	218

BIBLIOTECA CENTRAL - UNESP

Editora ou Livraria *Prof. Lisante*
Processo *0468* Data *18.05.77*
Empenho *0298* Data *21.07.77*
N.F. *5170* Data *26.07.77*
Valor *R\$25,52*









